



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA**

Processo Nº 136 /2009

PROJETO DE LEI Nº 072,

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME
DA RUA: S-26 NO BAIRRO SENADOR
HÉLIO CAMPOS E SANTA LUZIA PARA
RUA: **CÉLIO ROCK** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e
sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º- A Rua S-26 no Bairro SENADOR HÉLIO CAMPOS e
SANTA LUZIA, passa a ter nova denominação Rua **CÉLIO ROCK**.

Art.2º- A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação
das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 03 de julho 2009.


TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

Ab Apoio legislativo

15/09/09


Braz Assis Behnck
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA

JUSTIFICATIVA

Em 1907, chegou a Boa Vista, antigo Rio Branco, o cearense: José Rock vindo de um lugar chamado Serra da Mirioca no Ceará. Em 1915 o mesmo se casou com Daria Magalhães Andrade, Rio Branguense. 1927 nasceu o seu primeiro filho: Célio Andrade Pereira, mais conhecido como (Célio Rock) que aos 12 começou a trabalhar na fazenda J.G Araújo & Cia Ltda.

Em 1949 casou com uma prima distante, Thereza Magalhães Roth, e então passou a trabalhar como vaqueiro na fazenda de Dandã e Jair os maiores pecuaristas da época por 18 anos.

Depois dessa época tornou-se dono de sua própria fazenda tornando-se um pequeno pecuarista, com duas fazendas Guarani e Secrew.

Anos se passaram e Célio foi obrigado a vir morar na cidade por causa das terras indígenas.

Morou no bairro Cidade Satélite por 3 anos, aonde chegou a falecer no dia 13 de maio de 2007. Deixando dez filhos legítimos e dois adotivos (entre eles são cinco mulheres e sete homens), deixou também quarenta e sete netos e tinta bisnetos.

Pelo guerreiro que foi queremos homenageá-lo por ser um pioneiro no estado de Roraima e fazer parte de sua historia.

Célio representou um marco na história de Roraima de luta, igualdade e sociedade, expressa a cultura passada, o seu ideal estava a reboque de vocação: a Pecuária.

Célio nasceu em 12.10.1927 e faleceu dia 13.05.2007.

“Plenário Estácio Pereira de Mello”, Boa Vista-RR, 03 de julho 2009.



TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 – São Francisco – Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 – Boa Vista -RR



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ
SEÇÃO DO ARQUIVO CRIMINAL**

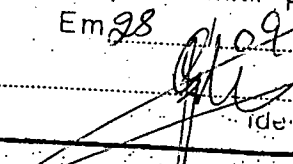


CELIO ANDRADE PEREIRA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ
Av. Venezuela, nº 2083 – Liberdade – Tel (95) 2121-3438 Fax (95) 2121-3403
CEP: 69309-010 - Boa Vista-RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 28 de 09 de 109.

Idem



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 072, de 03 de julho de 2009 de autoria do Vereador Telmário Mota de Oliveira o qual dispõe sobre: **“A mudança do nome da rua S-26, no bairro Senador Hélio Campos e Santa Luzia, para Rua Célio Rock, e dá outras providências”**.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 15º, incisos XIII da Lei Orgânica do Município de Boa vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.


Manoel Neves de Macedo
Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o projeto Lei nº 072, de 03 de julho de 2009 de autoria do Vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: “A mudança do nome da rua S-26, no bairro Senador Hélio Campos e Santa Luzia, para Rua Célio Rock, e dá outras providências”.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE SETEMBRO DE 2009.


ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE


MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR


PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ATA

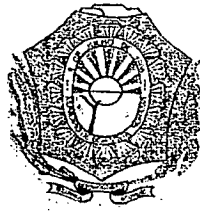
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMBRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO LEI Nº 072, DE 03 DE JULHO DE 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE: “A MUDANÇA DO NOME DA RUA S-26, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS E SANTA LUZIA, PARA RUA CÉLIO ROCK, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. ABERTOS OS TRABALHOS SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE SETEMBRO DE 2009.


ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

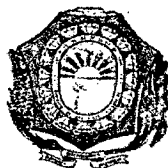

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO


MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer Em Presidente
--



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 072, de 03 de julho de 2009 de autoria do Vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **“A mudança do nome da rua S-26, no bairro Senador Hélio Campos e Santa Luzia, para Rua Célio Rock, e dá outras providências”**.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 15º, incisos XIII da Lei Orgânica do Município de Boa vista, combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

**Masamy Eda
Relator**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda, sobre o Projeto Lei nº 072, de 03 de julho de 2009 de autoria do Vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **“A mudança do nome da rua S-26, no bairro Senador Hélio Campos e Santa Luzia, para Rua Célio Rock, e dá outras providências”**.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE SETEMBRO DE 2009.


SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE


MASAMY EDA
SECRETÁRIO


TELMÁRIO MOTA
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.**

ATA

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E TELMÁRIO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 072, DE 03 DE JULHO DE 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DO NOME DA RUA S-26, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS E SANTA LUZIA, PARA RUA CÉLIO ROCK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE SETEMBRO DE 2009.


SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE


MASAMY EDA
SECRETÁRIO


TELMÁRIO MOTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

31ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 1º de dezembro de 2009

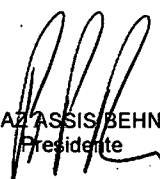

Matéria: Projeto de Lei nº 072/2009

Início: 01/12/2009 – 11h50min

Título: Mudança do nome da rua S-16 para Rua Célio Rock

Fim: 01/12/2009 – 11h51min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
ORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

 BRAZ ASSIS BEHNCK Presidente	Primeiro Secretário	Votos Sim	10	APROVADO
		Votos Não	00	
		Abstenções	00	
		Total	10	
	 Segundo Secretário			

Operador: Andréia

01 de dezembro de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

31ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 02 de dezembro de 2009

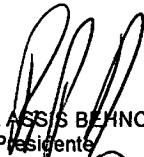
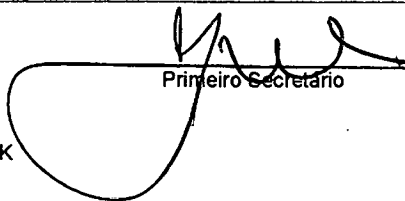

Matéria: Projeto de Lei nº 072/2009

Início: 02/12/2009 – 11h50min

Título: Mudança do nome da rua S-16 para Rua Célio Rock

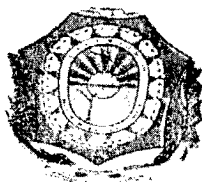
Fim: 02/12/2009 – 11h52min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

 BRAZ ASSIS BEHNCK Presidente	 Primeiro Secretário	Votos Sim	13	APROVADO
		Votos Não	00	
		Abstenções	00	
		Total	13	
 Segundo Secretário				

Operador: Andréia

02 de dezembro de 2009



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 072, DE 03 DE JULHO DE 2009.

AUTOR: VEREADOR TELMÁRIO MOTA.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME DA RUA: S-26 NO BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS E SANTA LUZIA PARA RUA: **CÉLIO ROCK** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - A Rua S-26 no Bairro SENADOR HÉLIO CAMPOS e SANTA LUZIA, passa a ter nova denominação Rua **CÉLIO ROCK**.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 02 de dezembro de 2009.


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 398/2009 /DAL

Boa Vista, 07 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista


Assunto: Encaminhando Redações Finais.

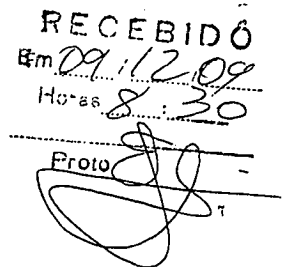
Senhor Prefeito.

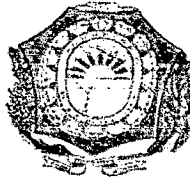
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs. 048, 059, 062, 066, 067, 070, 072 e 074/2009, de Autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro e dos Vereadores Manoel Neves, Telmário Mota e Paulo Linhares, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmby.rr.gov.br e diario@pmby.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-26 NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS E SANTA LUZIA PARA RUA CÉLIO ROCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

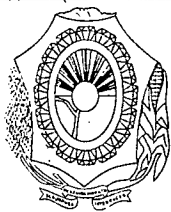
Art.1º. A Rua S-26, no Bairro Senador Hélio Campos e Santa Luzia, passa a ter nova denominação: **RUA CÉLIO ROCK.**

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.


IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

quarta-feira
30 de dezembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DENOMINA A PRAÇA (ÁTRIO) DEFRENTE À IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DO CARMO, COM O NOME DE PRAÇA CELINA LIBERATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. A Praça (átrio) defrente à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo, passa a ter a denominação de: PRAÇA CELINA LIBERATO.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Praça, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.200, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-18 NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA ALMIR FOCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. A Rua S-18, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA ALMIR FOCAS.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA NC-14 NO BAIRRO NOVA CIDADE, PARA RUA JOÃO FERREIRA MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. A Rua NC-14, no Bairro Nova Cidade, passa a ter nova denominação: RUA JOÃO FERREIRA MOTA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.202, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA DEFICIENTES, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação de banheiros químicos em módulos individuais para deficientes, nos espaços públicos concedidos a terceiros para a realização de eventos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º. Não será permitido o uso do banheiro químico reservado ao portador de necessidades especiais, à pessoa não portadora de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiverem assistindo àqueles.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pelo evento multa no valor de 2.000 (duas mil) URFBMV - Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista, aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA EXPRESSÃO "ÁLCOOL E DIREÇÃO NÃO COMBINAM, VÁ DE TAXI", INCLUINDO NO MÍNIMO TRÊS NOMES COM TELEFONE DE COOPERATIVAS DE TÁXIS, NOS CARDAPIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDAS DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Os cardápios e panfletos de propagandas de bares, restaurantes, boates, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, localizados no âmbito do Município de Boa Vista, deverão conter, em local visível e com destaque, a divulgação da seguinte frase de advertência "ÁLCOOL E DIREÇÃO NÃO COMBINAM, VÁ DE TAXI!" incluindo no mínimo três nomes com telefones de cooperativas de táxis.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º. Fica concedido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aos estabelecimentos previstos no art. 1º, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME, DA RUA S-26, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS E SANTA LUZIA PARA RUA CÉLIO ROCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. A Rua S-26, no Bairro Senador Hélio Campos e Santa Luzia, passa a ter nova denominação: RUA CÉLIO ROCK.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O DIA DO DEMOLAY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica instituído o "Dia do Demolay", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaido Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira

Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (93) 3621-1741 - Telefax (93) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Irادلilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.206, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE A DESTINAÇÃO NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES, AS MORADIAS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIENTES FÍSICOS), IDOSOS E OBESOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os programas habitacionais desenvolvidos no Município de Boa Vista, observarão obrigatoriamente, a destinação no mínimo 5% (cinco por cento) das suas unidades com adequação à moradia as pessoas com necessidades especiais (deficientes), idosos e obesos, a reserva estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nestas condições.

§ 1º. O Poder Público Municipal aprovará e licenciará projeto de edificações nos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, exclusivamente para edificações de interesse social destinados à habitação popular, assegurado as condições de acessibilidade dos empreendimentos;

§ 2º. No mínimo 5% (cinco por cento) do total das unidades habitacionais devem ser destinados a pessoas com necessidades especiais (deficientes), idosos e obesos, e localizadas no pavimento térreo, quando a edificação não possuir elevador;

§ 3º. Na elaboração de especificações técnicas de projeto habitacionais, quando em edifício, a instalação de elevador deve ser adaptada para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e obesos ou com mobilidade reduzida;

§ 4º. No caso de edificação multifamiliar, fica assegurado execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e adaptável nos demais pisos;

§ 5º. Deverá ser previsto a colocação de hidrômetros em cada unidade habitacional (prédios de apartamentos), de modo a permitir a medição individual de água por unidade.

Art. 2º. A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência, idoso ou obeso dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais; e

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inc. I deste artigo.

III - ter idade igual ou superior a 60 anos nos termos da Lei nº. 10.741/03.

Art. 3º. Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Irادلilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 1º, O INCISO II DO ART. 6º E O ART. 7º, DA LEI Nº. 1.152, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 1º, o inciso II do art. 6º e o art. 7º, da Lei 1.152, de 16 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, autorizado a conceder Crédito Educativo para financiamento de curso superior ao servidor municipal estatutário efetivo, na condição de estudante universitário, com renda familiar insuficiente para o adimplemento das mensalidades, na forma abaixo:"

"Art. 6º. (...)

(...)

II - 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;"

"Art. 7º. O critério de deferimento, concessão do Crédito Educativo e demais dispositivos desta Lei serão regulamentados através de decreto municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Irادلilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROJETOS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SMSDS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam incluídos os Projetos e ações no Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho na forma do anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, decorre de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal à Contrapartida Municipal para atender as necessidades da gestão do Programa Gestão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e a Ação Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Mental, em cumprimento a Lei Muni-

cipal nº. 809/2005, Lei nº. 4.320/64 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS decorre de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Contrapartida Municipal para atender as necessidades da gestão do Programa de Atenção Integral à Família / CRAS, em cumprimento a Lei Municipal nº. 809/2005, Lei nº. 4.320/64 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP autorizada a adotar as providências necessárias às emissões de Notas Técnicas quanto atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradiilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO ONEROSA DAS QUADRAS ESPECIFICADAS EM ANEXO, LOCALIZADAS NOS LOTEAMENTOS JARDIM EQUATORIAL I E II, DESTINADAS AO USO RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua primitiva destinação para que se tornem bem público disponíveis, as quadras do Loteamento Jardim Equatorial I e II, especificadas em anexo, que faz parte integrante desta Lei, conforme Certidão de Matrícula nº. 41613/41630 e 41631/41654, inscritas no Cadastro de Registro de imóveis - Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Boa Vista.

§ 1º. Os lotes com moradias das Quadras desafetadas de que trata este artigo, continuarão inseridos nos loteamentos e bairros consolidados dos quais fazem parte e, terão como destinatários para fins de regularização para uso residencial em nome dos ocupantes de boa fé, identificados pelo Órgão Fundiário Municipal ou em favor de quem por aqueles estejam sub-rogados nos correspondentes direitos de posses.

§ 2º. O Órgão Fundiário Municipal - EMHUR expedirá documento de levantamento e identificação do lote da quadra ao ocupante, que atestará a comprovação da ocupação do lote com moradia.

§ 3º. O Município, através de sua Procuradoria Geral, conduzirá e acompanhará todos os atos necessários à regularização dos lotes das Quadras neste artigo.

Art. 2º. Não se aplicam os benefícios do artigo 1º aos lotes localizados nas quadras desafetadas que estejam desocupadas até a data da presente Lei, e/ou que não tenham qualquer unidade residencial - habitacional sobre a área.

Art. 3º. Ficam convalidados os eventuais Cadastros expedidos pelo Poder Público Municipal, referentes aos lotes de terras urbanas situados nas quadras desafetadas constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica a EMHUR obrigada a encaminhar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao Poder Executivo Municipal, através de sua Procuradoria Geral - PGAMU, a relação dos atuais ocupantes com moradia, bem como o Memorial Descritivo dos lotes das Quadras de que trata o Art. 1º, para a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das ocupações dos lotes com moradia das quadras de que trata o artigo 1º, com o objetivo de transferir o domínio pleno aos seus ocupantes, assim considerados aqueles que se encontram na sua posse, mediante comprovação documental, especificado no parágrafo 1º e incisos seguintes.

§ 1º. O devido processo legal para a expedição do Título Definitivo será iniciado mediante requerimento firmado pelos atuais ocupantes dos imóveis a serem protocolizados junto a Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, com endereço na Avenida Ville Roy nº. 3506 - Bairro Aparecida, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMHUR;

II - cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência (Luz, Água ou Telefone);

III - protocolo ou documento similar expedido pela Empresa de Desenvolvimento Urbano, que comprove a ocupação do imóvel objeto da solicitação, do qual constem os limites e confrontações do lote;

IV - Recibo de Compra e Venda ou similar e/ou Certidão de Cadastro, emitida pelo Cadastro Imobiliário do Município.

§ 2º. Em cada caso, estando em termos e devidamente instruído o pedido, uma vez comprovada a ocupação do lote com moradia, a Procuradoria Geral, na qualidade de representante extrajudicial do Município, sobre ele exercerá o necessário juízo para, no caso de deferimento, mandar expedir o correspondente Título Definitivo.

§ 3º. Aos ocupantes de cada lote com moradia das quadras dos quais tratam este artigo, será expedido o correspondente Título Definitivo, cabendo ônus ao titular quanto à regularização do Título Definitivo junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º. Os lotes das quadras desafetadas, por ventura desocupadas ou parcialmente ocupadas, não poderão ser alienadas, e sim, incorporadas ao patrimônio municipal para serem usadas nas finalidades determinadas por Lei.

Art. 7º. Fica o setor competente do Município, Divisão de cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 8º. As despesas de averbação e outras referentes a cada imóvel urbano perante a municipalidade de que trata esta Lei, correrão por conta dos Requerentes - ocupantes.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradiilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

I. Matrícula nº. 41613 - R-1 - Quadra nº. 173, Bairro Santa Luzia, loteamento Jardim Equatorial I, com os seguintes limites e metragens: Norte, com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com terras da União, medindo 69,00 metros; Leste com a Rua C-49, medindo 55,40 metros, com área total de 4.577,23 m² (quatro mil e quinhentos e setenta e sete metros quadrados);

II. Matrícula nº. 41614 - R-1 - Quadra nº. 133, (antiga quadra 15), Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Santa Luzia, com os seguintes limites e metragens: Norte, com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 metros de canto morto; Sul com as terras da União, medindo 58,30 metros; Leste com a Rua C-43, medindo 55,60 metros e Oeste

com a rua C-49, medindo 61,90 metros, com a área total de 4.319,56 m² (quatro mil e trezentos e dezenove metros quadrados);

III. Matrícula nº. 41615 - R-1 - Quadra nº. 192, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Santa Luzia, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com Terras da União, medindo 68,30 metros; Leste com a Rua C-47, medindo 47,80 metros e Oeste com a Rua C-48, medindo 54,25 metros, com área total de 3.793,10 m² (três mil, setecentos e noventa e três metros quadrados);

IV. Matrícula nº. 41616 - R-1 - Quadra nº. 200, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Santa Luzia, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; sul com Terras da União, medindo 68,30 metros, Leste com a Rua C-46, medindo 45,00 mais 5,00 metros de canto e Oeste com a Rua C-47, medindo 46,40 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 3.259,83 m² (três mil duzentos e cinquenta e nove metros quadrados);

V. Matrícula 41617 - R-1 - Quadra 207, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Pintolândia, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com Terras da União, medindo 68,00 metros; Leste com a Avenida dos Corretores de Imóveis, medindo 32,50 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua C-46, medindo 38,70 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 2.734,94 m² (dois mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados);

VI. Matrícula 41618 - R-1 - Quadra 214, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Pintolândia, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-09), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com as Terras da União, medindo 68,30 metros; Leste com a Rua C-45, medindo 21,50 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Avenida dos Corretores de Imóveis, medindo 20,60 mais 5,00 metros de canto morto, área total de 2.064,62 m² (dois mil e sessenta e quatro metros quadrados);

VII. Matrícula 41619 - R-1 - Quadra 215, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Maria Martins Vieira (antiga Z-8) medindo 10,80 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Rua C-45 e parte da mesma quadra, medindo 19,20 mais 60,00 mais 49,55 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Avenida dos Corretores de Imóveis, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 7.946,20 m² (sete mil novecentos e quarenta e seis metros quadrados);

VIII. Matrícula 41620 - R-1 - Quadra 216 (antiga quadra 121), Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com o lote nº 290, medindo 68,00 metros; Sul com a Rua Maria Martins Vieira (antiga Rua Z-8), medindo 13,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com o Igarapé Tauari, medindo 124,00 metros e Oeste com a Avenida dos Corretores de Imóveis, medindo 111,00 metros, com área total de 4.870,00 m² (quatro mil oitocentos e setenta metros quadrados);

IX. Matrícula 41621 - R-1 - Quadra 216 (antiga quadra 121), Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Avenida General Ataíde Teive, medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com o lote nº 134, medindo 68,00 metros; Leste com a Rua C-45, medindo 39,00 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Avenida dos Corretores de Imóveis, medindo 39,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 2.972,00 (dois mil novecentos e setenta e dois metros quadrados);

X. Matrícula 41622 - R-1 - Quadra 221, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Pintolândia, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com Terras da União, medindo

69,00 metros; Leste com a Rua C-44, medindo 8,70 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua C-45, medindo 19,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 1.243,82 m² (mil duzentos e quarenta e três metros quadrados);

XI. Matrícula 41623 - R-1 - Quadra 222, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a T.D São Joaquim, medindo 69,80 metros; Sul com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 5,00 mais 58,00 metros de canto morto; Leste com a Rua C-44, medindo 124,85 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua C-45, medindo 111,30 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 8.004,10 m² (oito mil e quatro metros quadrados);

XII. Matrícula 41624 - R-1 - Quadra 223, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Avenida General Ataíde Teive, medindo 36,20 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com forma triangular; Leste com o Igarapé Tauari, medindo 69,35 metros e Oeste com a Rua C-45, medindo 47,50 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 1.089,79 m² (mil e oitenta e nove metros quadrados);

XIII. Matrícula 41625 - R-1 - Quadra 224, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Afonso dos Santos Pereira, medindo 5,00 mais 52,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Avenida General Ataíde Teive, medindo 5,00 mais 50,50 mais 11,66 metros de canto morto; Leste com a Rua C-44 e parte do Igarapé Tauari, medindo 5,00 mais 68,25 mais 11,66 metros e Oeste com a Rua C-45, medindo 5,00 mais 78,40 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 5.700,86 m² (cinco mil e setecentos metros quadrados);

XIV. Matrícula 41626 - R-1 - Quadra 225, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Travessa dos Macuxis, medindo 5,00 mais 52,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Rua Afonso dos Santos Pereira (antiga Rua Z-7), medindo 5,00 mais 52,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Rua C-44, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 de canto de morto, e Oeste com a Rua C-45, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 10.150,00 m² (dez mil cento e cinquenta metros quadrados);

XV. Matrícula 41627 - R-1 - Quadra 226, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com o Igarapé Tauari, medindo 76,00 metros; Sul com a Travessa dos Macuxis, medindo 46,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com forma triangular e Oeste com a Rua C-45, medindo 51,20 mais 5,00 metros de canto de morto, com área total de 1.420,60 m² (mil quatrocentos e vinte metros quadrados);

XVI. Matrícula 41628 - R-1 - Quadra 227, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Francisco Sales Vieira, medindo 55,20 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com Terras da União, medindo 61,10 metros; Leste com forma triangular e Oeste com a Rua C-45, medindo 6,40 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 330,64 m² (trezentos e trinta metros quadrados);

XVII. Matrícula 41629 - R-1 - Quadra 229, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Afonso dos Santos Pereira, medindo 31,70 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com o Igarapé Tauari, medindo 7,63 metros; Leste com o Igarapé Tauari, medindo 60,50 metros e Oeste com a Rua C-44, medindo 51,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 1.089,79 m² (mil e oitenta e nove metros quadrados);

XVIII. Matrícula 41630 - R-1 - Quadra 230, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com o Igarapé Tauari, medindo 55,15 metros; Sul com a Rua Afonso dos Santos Pereira (antiga Z-7), medindo 41,20 mais 5,00 metros de canto morto; Lado Direito com Igarapé Tauari, medindo 36,00 mais 3,10 metros e lado Esquerdo com a Rua C-44, medindo 126,20 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 4.817,50 m² (quatro mil oitocentos e dezessete metros quadrados);

XIX. Matrícula 41631 - R - 1 Quadra 01, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Senador Hélio Campos, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez (antiga Rua Z-10), medindo 50,30 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com parte da mesma quadra, medindo 56,20 metros; Leste forma triangular e Oeste com a Rua C-60, medindo 5,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados);

XX. Matrícula 41632 - R - 1 Quadra 02, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Senador Hélio Campos, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez (antiga Rua Z-10), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com parte da mesma quadra, medindo 68,30 metros; Leste com a Rua C-60, medindo 1,50 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Avenida Santo Antônio, medindo 8,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 638,00 m² (seiscentos e trinta e oito metros quadrados);

XXI. Matrícula 41633 - R - 1 Quadra 03, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Senador Hélio Campos, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez (antiga Rua Z-10), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com parte da mesma quadra, medindo 68,30 metros; Leste com a Avenida Santo Antônio, medindo 10,50 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua C-61, medindo 17,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 1.250,00m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados);

XXII. Matrícula 41634 - R - 1 Quadra 04, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Senador Hélio Campos, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez (antiga Rua Z-10), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com parte da mesma quadra, medindo 68,30 metros; Leste com a Rua C-61, medindo 18,50 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua C-62, medindo 24,50 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 1.777,00 m² (mil setecentos e setenta e sete metros quadrados);

XXIII. Matrícula 41635 - R - 1 Quadra 05, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Senador Hélio Campos, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez (antiga Rua Z-10), medindo 38,60 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a parte da mesma quadra, medindo 68,30 metros; Leste com a Rua C-62, medindo 26,00 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua C-63 e T.D São Joaquim, medindo 5,20 mais 35,50 metros, com área total de 1.977,64 m² (mil novecentos e setenta e sete metros quadrados);

XXIV. Matrícula 41636 - R - 1 Quadra 06, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com parte da mesma quadra, medindo 68,20 metros; Sul com a Rua Francisco A. da Silva (antiga Rua Z-5), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Rua C-51, medindo 7,20 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua Odílio D'Oliveira Cruz (antiga Rua C-52), medindo 11,50 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 951,03 m² (novecentos e cinquenta e um metros quadrados);

XXV. Matrícula 41637 - R - 1 Quadra 07, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Senador Hélio Campos, com os seguintes limites e metragens: Norte com o T. D. Santo Antônio, medindo 45,40 metros; Sul com a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez (antiga Rua Z-10), medindo 25,20 metros; Leste com a Rua C-62, medindo 29,90 mais 5,00 metros de canto e Oeste com forma triangular, com área total de 514,21 m² (quinhentos e quatorze metros quadrados);

XXVI. Matrícula 41638 - R - 1 Quadra 023, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Maria Martins Vieira (antiga Rua Z-8), medindo 31,30 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 30,20 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com o Loteamento Equatorial I, medindo 150,00 e Oeste com a Rua C-50, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 5.337,50 m² (cinco mil trezentos e trinta e sete metros quadrados);

XXVII. Matrícula 41639 - R - 1 Quadra 036, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Equatorial, com os seguintes limites e metragens: Norte com o T. D. Santo Antônio, medindo 74,00 metros; Sul com a Rua Francisco Sales Vieira (antiga Rua Z-9), medindo 44,30 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Avenida Santo Antônio, medindo 50,30 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com forma triangular, com área total de 1.352,40 m² (mil trezentos e cinquenta e dois metros quadrados);

XXVIII. Matrícula 41640 - R - 1 Quadra 040, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Equatorial, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Avenida General Ataíde Teive, medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Rua Maria Martins Vieira (antiga Rua Z-8), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Rua Telma Cavalcante (antiga Rua C-55), medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua C-56, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 10.150,00 m² (dez mil cento e cinquenta metros quadrados);

XXIX. Matrícula 41641 - R - 1 Quadra 043, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Equatorial, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Avenida General Ataíde Teive, medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Rua Martins Vieira (antiga Rua Z-8), medindo 5,00 mais 58,00 mais metros de canto morto; Leste com a Avenida São José, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua Antônio de Miranda (antiga Rua C-54), medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 10.150,00 m² (dez mil cento e cinquenta metros quadrados);

XXX. Matrícula 41642 - R - 1 Quadra 048, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com Avenida General Ataíde Teive, medindo 40,80 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Rua Maria Martins Vieira (antiga Rua Z-8), medindo 31,40 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com o Loteamento Equatorial I, medindo 77,30 mais 73,00 metros e Oeste com a Rua C-50, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 5.830,65 m² (cinco mil oitocentos e trinta metros quadrados);

XXXI. Matrícula 41643 - R - 1 Quadra 049, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Afonso dos Santos Pereira (antiga Z-7), medindo 30,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Avenida General Ataíde Teive, medindo 43,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com o Loteamento Equatorial I, medindo 147,00 metros e Oeste com a Rua C-50, medindo 5,00 mais 142,20 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 6.187,52 m² (seis mil cento e oitenta e sete metros quadrados);

XXXII. Matrícula 41644 - R - 1 Quadra 058, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Equatorial, com os seguintes limites e metragens: Norte com parte da mesma quadra, medindo 113,20 metros; Sul com a Avenida General Ataíde Teive, medindo 5,00 mais 58,30 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Rua Francisca Aves de Lima (antiga Rua C-57), medindo 117,40 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua Sebastião França de Souza (antiga Rua C-58), medindo 32,50 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 5.383,42 m² (cinco mil trezentos e oitenta e três);

XXXIII. Matrícula 41645 - R - 1 Quadra 059, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Equatorial, com os seguintes limites e metragens: Norte com parte da mesma quadra, medindo 25,30 metros; Sul com Avenida General Ataíde Teive, medindo 10,20 metros; Leste com a Rua Sebastião França de Souza (antiga C-58), medindo 13,90 metros e Oeste com forma triangular, com área total de 130,60 m² (cento e trinta metros quadrados);

XXXIV. Matrícula 41646 - R - 1 Quadra 060, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com o T. D. Santo Antônio, medindo 56,90 metros; Sul com a Rua Francisca A. da Silva (antiga Rua Z-5), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Rua Odílio D'Oliveira Cruz (antiga Rua C-52), medindo 12,20 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua Espedito de Paula Rodrigues (antiga Rua C-53), medindo 19,35 mais 5,00 metros, com área total de

1.167,80 m² (mil cento e sessenta e sete metros quadrados);

XXXV. Matrícula 41647 - R - 1 Quadra 061, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Equatorial, com os seguintes limites e metragens: Norte com o T. D. Santo Antônio, medindo 117,10 metros; Sul com a Rua Afonso dos Santos Pereira (antiga Rua Z-7), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros; Leste com a Rua Telma Cavalcante (antiga Rua C-55), medindo 105,15 metros de canto morto e Oeste com a Rua C-56, medindo 10,80 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 4.264,40 m² (quatro mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados);

XXXVI. Matrícula 41648 - R - 1 Quadra 068, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Travessa dos Macuxis, medindo 18,90 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Rua Afonso dos Santos Pereira (antiga Rua Z-7), medindo 29,20 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com o Loteamento Equatorial I, medindo 126,00 mais 24,40 metros e Oeste com a Rua C-50, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 4.436,43 m² (quatro mil quatrocentos e trinta e seis metros quadrados);

XXXVII. Matrícula 41649 - R - 1 Quadra 069, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Adail de Oliveira Rosas (antiga Rua Z-6), medindo 9,10 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Travessa dos Macuxis, medindo 17,10 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com o Loteamento Equatorial I, medindo 80,20 mais 36,80 mais 33,70 metros e Oeste com a Rua C-50, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 2.266,00m² (dois mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados);

XXXVIII. Matrícula 41650 - R - 1 Quadra 073, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a Rua Adail de Oliveira Rosas (antiga Rua Z-6), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Travessa dos Macuxis, medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Rua Espedito de Paula Rodrigues (antiga Rua C-53), medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com Avenida São José, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 10.150 m² (dez mil cento e cinquenta metros quadrados);

XXXIX. Matrícula 41651 - R - 1 Quadra 074, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Equatorial, com os seguintes limites e metragens: Norte com T. D. Santo Antônio, medindo 84,60 mais 14,90 mais 5,00 metros de canto morto; Sul com a Travessa dos Macuxis, medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Avenida São José, medindo 5,00 mais 140,00 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua Antônio Batista de Miranda (antiga Rua C-54), medindo 74,10 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 8.457,35 m² (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados);

XL. Matrícula 41652 - R - 1 Quadra 075, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Equatorial, com os seguintes limites e metragens: Norte com T. D. Santo Antônio, medindo 83,20 metros; Sul com Travessa dos Macuxis, medindo 39,90 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Rua Antônio Batista de Miranda (antiga C-54), medindo 62,30 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste em forma triangular, com área total de 1.490,81 m² (mil quatrocentos e noventa metros quadrados);

XLI. Matrícula 41653 - R - 1 Quadra 082, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com parte da mesma quadra, medindo 15,25 metros; Sul com a Rua Francisco A. da Silva (antiga Rua Z-5), medindo 9,80 metros; Leste com parte da mesma quadra, medindo 5,60 metros e Oeste com a Rua C-50, medindo 1,70 metros, com área total de 79,78m² (setenta e nove metros quadrados);

XLII. Matrícula 41654 - R - 1 Quadra 083, Zona 12, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Alvorada, com os seguintes limites e metragens: Norte com a mesma quadra, medindo 68,20 metros; Sul com a Rua Francisco A. da Silva (antiga Rua Z-5), medindo 5,00 mais 58,00 mais 5,00 metros de canto morto; Leste com a Rua C-50, medindo 2,40 mais 5,00 metros de canto morto e Oeste com a Rua C-51, medindo

6,50 mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 617,68 m² (seiscentos e dezessete metros quadrados).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar para promover ações de apoio e incentivo às atividades de aquicultura na fase de implantação (construção de tanques e compra de tanques-redes), instalação e manejo das atividades aquícolas (alevinos, ração, remédios e outros), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas visando atender os objetivos previstos neste artigo.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais e em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e comunidades indígenas, localizados no Município de Boa Vista.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CONSEMMA), Prefeitura Municipal de Boa Vista e Associação dos Povos Indígenas de Roraima (APIRR).

Art. 10º - Os recursos que comporão o referido programa

ma serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da aquicultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da aquicultura. Aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução do recurso utilizado.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A ORIENTAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. As Escolas Públicas Municipais da cidade de Boa Vista, destinarão dentro de suas atividades didáticas, o tempo de 01 uma hora mensal, para a realização de debates, palestras, oficinas, seminários e outros instrumentos pedagógicos para orientação e formação dos educando sobre o tema Prevenção e Combate das drogas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

PROÍBE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE VENDA BEBIDA ALCOOLICA EM LOCAL A MENOS DE 100m DE ESCOLAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Não será concedida a licença para a localização e/ou funcionamento para estabelecimento que vendam bebida alcoólica em local que diste menos de 100m (cem) metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino.

Art. 2º. As casas que já possuem licença, só poderão comercializar bebidas alcoólicas duas horas após o encerramento da última aula de todos os estabelecimentos situados no perímetro supracitado.

Parágrafo Único. As casas deverão estar munidas de declaração das escolas informando o horário das aulas.

Art. 3º. No caso de descumprimento do art. 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Boa Vista efetuará de imediato a interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias, a reincidência acarretará a imediata cassação da licença de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA HC-10, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA ALICE MARIA DE JESUS LIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Rua HC-10, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA ALICE MARIA DE JESUS LIRA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PAAD - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO AOS ALUNOS PORTADORES DE DISLEXIA-, OBJETIVANDO A DETECÇÃO PRECOZE E O ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM DISLEXIA MATRICULADOS NAS PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o PAAD - Programa de Atendimento Integral e Humanizado aos alunos portadores de DISLEXIA, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com dislexia matriculados nas primeiras séries do ensino fundamental da rede municipal de educação.

Art. 2º. O Programa de Atendimento ao Aluno Disléxico - PAAD-, deverá ser posto em prática imediata pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e também tratará da capacitação permanente dos educadores para que tenham condição de identificar os sinais da doença e de outros distúrbios nos estudantes. O PAAD terá caráter preventivo e também deverá prover o tratamento do aluno disléxico, bem como propiciar atendimento no sistema municipal de saúde a estas crianças.

Art. 3º. O PAAD, Programa de Atendimento ao Aluno Disléxico deverá ter uma visão humanizada, multidisciplinar, intersecretarial, devendo facilitar:

- a). o diagnóstico correto, no momento adequado;
 b). orientação sobre a reintegração do aluno;
 c). um enfoque biológico, sociológico, mas individualizado;
 d). avaliação periódica e troca de dados entre profissionais envolvidos na terapêutica;
 e). acesso a alternativas que combatam tais distúrbios;
 f). atendimento psicológico integral, incluindo testes visuomotores, neuropsicológicos e de personalidade.

Art. 4º. A Prefeitura de Boa Vista, através da Secretaria de Comunicação Social, envolverá as demais secretarias e instituições parceiras para promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre a dislexia. Quanto às Secretarias parceiras, poderão reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste Programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal preferencialmente selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias específicas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações sociais, empresas, laboratórios, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, ^{IV} a procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Atendimento Integral e Humanizado ao aluno disléxico, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Parágrafo Único. A parceria aludida visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar, sendo que o Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei que deverá dispor sobre o serviço de atendimento de alunos portadores de dislexia.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde, em parceria e convênios com o Ministério da Saúde, garantirá a atenção clínica e fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento.

Art. 9º. As Secretarias da Saúde e da Educação do município formularão diretrizes para viabilizar a plena execução do programa, criando equipes multidisciplinares com os profissionais necessários para efetuar o diagnóstico, sendo obrigatório na equipe um psicólogo, um fonoaudiólogo e um pro-

fissional da área de psicopedagogia.

Art. 10. O serviço poderá também ser prestado por organizações sociais abalizadas ou por pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade, associação ou cooperativa, que preste esse serviço, desde que obtenha termo de credenciamento que a autorize após cumprimento das exigências e condições estabelecidas por lei.

Parágrafo Único. Sugere-se que o Termo de Credenciamento seja renovado a cada 2 (dois) anos, mediante a apresentação de documentação comprobatória do atendimento dos requisitos estipulados em decreto e outros que poderão ser definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
 Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.215, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO PPA 2010-2013, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, EM CONCOMITANTE COM A LDO E LOA 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o valor total destinado no Plano Plurianual 2010-2013, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para construção do Teatro Municipal, de R\$ 21.500.000,00 (vinte um milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais), na forma do anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2009, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
 Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Modernização das Instalações e Logradouros Municipais Código: 0173

Descrição da Ação	Unid. Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Objetivos	Metas físicas	Tesouro	Convênio	Outras Fontes
Construção, Manutenção e Reforma de instalações públicas. Código: 0214	SMOU	Prédios mantidos, reformados e construídos.	Executar reformas prediais e em logradouros, ampliar as instalações físicas e construir novos prédios e logradouros municipais.	4	328.624,67	6.243.868,97	-
Abertura, ampliação e recuperação de logradouros. Código: 0215	SMOU	Parques praças reformados e construídos.	Executar reformas prediais e em logradouros, ampliar as instalações físicas e construir novos prédios e logradouros municipais.	4	1.225.206,24	23.278.918,50	-
Construção do Teatro Municipal Código: 0216	SMOU	Teatro Municipal construído	Executar reformas prediais e em logradouros, ampliar as instalações físicas e construir novos prédios e logradouros municipais.	6.000 M²	21.075.000,00	20.425.000,00	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.216, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2010 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no montante de R\$ 496.546.212,23

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 144.246.734,25

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 640.792.946,48 (Seiscentos e quarenta milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), tendo a identificação por grandes fontes:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
010100	Recursos Próprios Administração Direta	344.820.062,53
010400	CIDE	807.035,14
010500	Multas de Trânsito	521.402,10
010600	Multas por dano ao meio ambiente	201.556,20
010700	Honorários de Advogado	10.450,00
014400	Rec. Próprios Adm. Indireta - PRESSEM	17.227.551,66
014500	Rec. Próprios Adm. Indireta - EMHUR	112.737,56
014600	Rec. Próprios Adm. Indireta - FETEC	28.210,95
020200	Convênios - Administração direta	185.045.444,71
020300	Operações de crédito Adm. Direta	1.719.129,50
022500	Recursos do FUNDEB	59.650.560,87
024200	Convênios - Administração Indireta	497.504,98
024900	Recursos SUS	30.151.300,28
	TOTAL	640.792.946,48

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências federais e estaduais e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	571.845.580,41
Receita Tributária	60.857.489,57
Receita de Contribuições	6.055.336,95
Receita Patrimonial	10.204.929,68
Receita Serviços	1.964,60
Transferências Correntes	488.804.901,14
Outras receitas Correntes	5.920.958,47

RECEITAS DE CAPITAL	130.130.711,00
Transferência de Capital	130.130.711,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	7.265.117,91
Receitas de Contribuições	7.265.117,91
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-68.448.462,84
Dedução de Transferências Correntes	-68.448.462,84
TOTAL	640.792.946,48

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgão:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	16.000.000,00
Governadoria Municipal	2.627.667,40
Procuradoria Geral do Município	145.000,00
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF	38.719.129,52
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	115.628.279,85
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	197.054,96
Sec. Municipal de Saúde	109.722.372,54
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	16.500,6
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	90.727,6
Sec. Municipal da Gestão Participativa e Cidadania	3.000.000,00
Sec. Municipal de Gestão Ambiental e Ass. Indígenas	2.112.864,02
Controladoria	205.000,00
Sec. Municipal de Segurança e Trânsito	6.000.000,00
Sec. Municipal de Comunicação - SEMUC	2.000.000,00
Gabinete Vice-Prefeita	350.000,00
Sec. Municipal de Serviços Públicos	40.000.000,00
TOTAL	640.792.946,48

II - por função:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
01- LEGISLATIVA	16.000.000,00
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	145.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	105.138.490,30
06- SEGURANÇA PÚBLICA	1.201.160,50
08- ASSISTENCIA SOCIAL	17.136.354,05
09- PREVIDENCIA SOCIAL	6.087.510,00
10- SAÚDE	109.882.828,54
12- EDUCAÇÃO	107.886.341,02
13- CULTURA	8.984.117,91
14- DIREITO DA CIDADANIA	357.210,00
15- URBANISMO	182.243.136,53
16- HABITAÇÃO	12.139.464,90
17- SANEAMENTO	7.034.112,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	1.284.110,00
20- AGRICULTURA	3.648.700,66
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	567.504,98
26- TRANSPORTE	32.810.239,50
27- DESPORTO E LAZER	390.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	16.715.238,12
77- FORMAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	11.140.041,66
TOTAL	640.792.946,48

Art. 5º. Durante a execução orçamentária do exercício de 2010, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordo e ajustes;

II - a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até limite dessas transferências;

III - a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, ex-

pressa por categoria de programação, conforme definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, inclusive os títulos, por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

IV - a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2010;

V - Contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Lei, a reajustar o orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão da Lei Orçamentária, referente ao exercício de 2010, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de Receitas e Despesas do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa no prazo e nas condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 17 de dezembro de 2009.

Irادلilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXOS

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010 - CONSOLIDADO

Em R\$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
E DAS DESPESAS POR USOS

F O N T E S		U S O S	
RECEITAS CORRENTES	571.845.580,41	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	6.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.857.489,57	GOVERNADORIA MUNICIPAL	2.627.667,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.055.336,95	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	145.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.204.929,68	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	115.628.279,85
RECEITA DE SERVIÇOS	1.964,60	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU	97.054.984,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	488.804.901,14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA	109.722.372,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.920.958,47	SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS	500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	130.130.711,00	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG90	727.648,37
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.130.711,00	SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP	3.000.000,00
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	7.265.117,91	SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA	2.112.864,02
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.265.117,91	CONTROLADORIA	205.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-68.448.462,84	SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.000.000,00
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-68.448.462,84	SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST	6.000.000,00
		SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	38.719.129,52
		SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS-SMSP	40.000.000,00
		GABINETE DA VICE PREFEITA	350.000,00
TOTAL GERAL	640.792.946,48	TOTAL GERAL	640.792.946,48

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010 - CONSOLIDADO

Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

F O N T E S		F U N Ç Õ E S	
RECEITAS CORRENTES	571.845.580,41	LEGISLATIVA	16.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.857.489,57	ESSENCIAL A JUSTIÇA	145.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.055.336,95	ADMINISTRAÇÃO	105.138.490,30
RECEITA PATRIMONIAL	10.204.929,68	SEGURANÇA PÚBLICA	1.201.160,50
RECEITA DE SERVIÇOS	1.964,60	ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.136.354,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	488.804.901,14	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.087.510,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.920.958,47	SAÚDE	109.882.828,54
RECEITAS DE CAPITAL	130.130.711,00	EDUCAÇÃO	107.886.341,02
TRÂNSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.130.711,00	CULTURA	8.984.114,00
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	7.265.117,91	DIREITO DA CIDADANIA	357.275,60
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.265.117,91	URBANISMO	182.243.136,53
DEDUÇÕES DA RECEITA	-68.448.462,84	HABITAÇÃO	12.139.464,90
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-68.448.462,84	SANEAMENTO	7.034.846,12
		GESTÃO AMBIENTAL	1.284.700,00
		AGRICULTURA	3.648.700,66
		COMÉRCIO E SERVIÇOS	567.504
		TRANSPORTE	32.810.239
		DESPORTO E LAZER	390.000,00
		ENCARGOS ESPECIAIS	16.715.238,12
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.140.041,66
TOTAL GERAL	640.792.946,48	TOTAL GERAL	640.792.946,48

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
Adendo II
Em R\$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemasDEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.857.489,57	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	216.268.610,93
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.055.336,95	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.382.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.204.929,68	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.249.415,16
RECEITA DE SERVIÇOS	1.964,60	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	126.761.809,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	488.804.901,14		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.920.958,47	T O T A L	510.662.235,48
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTE			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.265.117,91	DESPESAS DE CAPITAL	
DEDUÇÕES DA RECEITA		INVESTIMENTOS	230.419.640,71
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-68.448.462,84		

TOTAL	510.662.235,48	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.332.838,12
		SUPERÁVIT	11.140.041,66
		TOTAL	256.892.520,49
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	126.761.809,49		
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.130.711,00		
TOTAL	256.892.520,49		

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	510.662.235,48	DESPESAS CORRENTES	383.900.425,99
RECEITAS DE CAPITAL	130.130.711,00	DESPESAS DE CAPITAL	245.752.478,83
TOTAL	640.792.946,48	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.140.041,66
		TOTAL	640.792.946,48

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Adendo III
 Em R\$ 1,00
 PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				471.349.551,26
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			60.857.489,57	
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS		44.849.761,94		
1112.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		21.286.364,59		
1112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL				
	TERRITORIAL URBANA 010100		10.306.634,00		
1112.04.00.00.00	IMPOSTO RENDA PROV. DE QUALQUER				
	NATUREZA				
1112.04.21.00.00	PESSOA JURIDICA - LÍQUIDA DE		9.097.478,69		
	INCENTIVOS FISCAIS 010100		388.780,13		
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES				
	SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO 010100		8.708.698,56		
1112.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS				
	IMÓVEIS - ITBI 010100		1.882.251,90		
1113.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		23.563.397,35		
1113.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER				
	NATUREZA		23.563.397,35		
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER				
	NATUREZA ISSQN - PF 010100		873.330,25		
1113.05.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER				
	NATUREZA ISSQN - PJ 010100		21.557.337,83		
1113.05.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER				
	NATUREZA ISSQ SIMPLES NACIONAL 010100		1.132.729,27		
1120.00.00.00.00	TAXAS		16.007.727,63		
1121.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA		2.615.578,18		
1121.08.00.00.00	TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE SOLO	010100	85.430,54		
1121.09.00.00.00	TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	010100	48.213,65		
1121.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA				
	SANITÁRIA 010100		18.953,64		
1121.18.00.00.00	TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO	010100	1.720.148,21		
1121.21.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO				
	AMBIENTAL 010100		11.752,02		
1121.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA				
	FUNCION. ESTABELEC. COMERC. INDUST. E 010100		101.270,73		
1121.25.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	010100	2.050,73		
1121.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE				
	OBRAS 010100		523.189,63		
1121.41.00.00.00	IS P FÍSICA - VEÍCULOS	010100	94.119,03		

1121.42.00.00.00	TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS	010100	10.450,00	
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		13.392.149,45	
1122.05.00.00.00	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	010100	11.372.167,79	
1122.09.00.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	010100	1.974.723,81	
1122.28.00.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	010100	2.488,77	
1122.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	010100	9.219,46	
1122.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE			
	SERVIÇOS	010100	33.549,62	
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			4.722.887,29
1310.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		210.131,65	
1311.00.00.00.00	ALUGUEIS	010100	210.131,65	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		4.512.755,64	
1322.00.00.00.00	DIVIDENDOS	010100	5.694,54	
1324.00.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS		9.149,00	
1324.01.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	010100	9.149,00	
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		4.497.912,10	
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS			
	VINCULADOS		737.042,57	
1325.01.09.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC.			
	VINC. - CIDE	010400	24.228,20	
1325.01.99.00.00	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR.			
	VINCULADO	010100	712.814,37	
1325.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. DE RECUR. NÃO			
	VINCULADOS		3.760.869,53	
1325.02.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS			
	DE POUPANÇA	010100	2.800.482,09	
1325.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE			
	RECURSOS NÃO VINCULADOS		960.387,44	
1325.02.99.01.00	REMUNERAÇÃO DO FPM	010100	960.387,44	
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			1.964,60
1600.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1.964,60	
1600.13.02.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	010100	1.964,60	
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			399.985.015,86
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		349.508.880,15	
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		279.963.532,45	
1721.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		271.041.695,66	
1721.01.02.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO			
	DOS MUNICÍPIOS	010100	269.274.750,10	
1721.01.05.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A			
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	010100	65.389,35	
1721.01.12.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS			
	INDUSTRIALIZADOS ESTA. EXPORT	010100	16.881,99	
1721.01.13.00.00	COTA PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO			
	NO DOMÍNIO ECONÓMICO	010400	782.806,94	
1721.01.14.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO DA			
	EXPORTAÇÃO - FEX	010100	853.369,15	
1721.01.32.00.00	COTA PARTE DO IOF/CÂMB/SEG/ OU			
	REL. TÍT. OU VAL. MOB. COMEC. DO OUR	010100	48.498,13	
1721.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		123.934,13	
1721.09.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS -			
	DESONERAÇÃO - LC 87/96	010100	123.934,13	
1721.22.00.00.00	TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANC. PELA			
	EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS		2.733.455,92	
1721.22.20.00.00	COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA			
	DE RECURSOS MINERAIS	010100	32.800,18	
1721.22.70.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO			
	PETRÓLEO - FEP	010100	2.700.655,74	
1721.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO			
	NACION. DO DESEN. ASSIS. SOC. FNAS		104.500,00	
1721.34.02.00.00	TRANS. UNIÃO PROG. ERRAD. TRABAL. INFAN. P			
	ETI	020200	104.500,00	
1721.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO			
	NAC. DE DESENV. EDUCAÇÃO. FNDE		5.959.946,74	
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	020200	756.167,85	
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE -			
	PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	020200	66.395,12	
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PROG.			
	NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	020200	313.500,00	
1721.35.04.00.00	TRAN. DIR. FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL			
	DE APOIO TRANSP. ESCOLAR PNATE	020200	10.942,11	
1721.35.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DIR. FUND. NACIO.			
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE		4.812.941,66	
1721.35.99.01.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PROEJA	020200	185.529,30	
1721.35.99.03.00	PNAEP - PRÉ ESCOLAR	020200	777.931,60	
1721.35.99.04.00	PNAC PNAE ALIMENTAÇÃO CRECHE	020200	92.833,62	
1721.35.99.05.00	PNAE - INDÍGENA	020200	29.005,70	
1721.35.99.06.00	PNAEF FUNDAMENTAL	020200	1.998.664,91	
1721.35.99.07.00	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS - PROJÓVEM			
	URBANO	020200	1.423.979,49	
1721.35.99.08.00	PNAEM MÉDIO	020200	253.947,54	
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		49.545.347,70	

1722.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		69.482.647,70	
1722.01.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS	010100	61.578.686,57	
1722.01.02.00.00	COTA PARTE DO IPVA	010100	7.893.511,13	
1722.01.04.00.00	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	010100	10.450,00	
1722.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	010100	62.700,00	
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		50.476.135,71	
1761.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		50.476.135,71	
1761.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	020200	50.476.135,71	
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			5.782.193,94
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		2.098.736,21	
1911.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		1.142.962,86	
1911.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		1.142.962,86	
1911.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	010100	1.142.962,86	
1913.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS		142.185,73	
1913.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	010100	142.185,73	
1919.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS		813.587,62	
1919.35.00.00.00	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	010600	201.556,20	
1919.53.00.00.00	MULTAS DE TRÂNSITO		521.402,10	
1919.53.01.00.00	MULTAS DE TRÂNSITO	010500	521.402,10	
1919.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	010100	90.629,32	
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		947.765,29	
1921.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES		498.409,23	
1921.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	010100	498.409,23	
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		449.356,06	
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	010100	449.356,06	
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		2.292.971,20	
1931.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		2.292.971,20	
1931.09.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	010100	2.292.971,20	
1990.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		442.721,24	
1990.02.00.00.00	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS		10.450,00	
1990.02.01.00.00	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	010700	10.450,00	
1990.09.00.00.00	RECEITAS EVENTUAIS		429.136,24	
1990.09.02.00.00	RECEITAS EVENTUAIS - PMBV	010100	12.091,17	
1990.09.04.00.00	PREÇOS PÚBLICOS	010100	416.104,57	
1990.09.05.00.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	010100	940,50	
1990.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	010100	3.135,00	
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			118.141.263,40
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			118.141.263,40
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		12.540.000,00	
2421.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		12.540.000,00	
2421.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	020200	12.540.000,00	
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		105.601.263,40	
2471.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		103.882.133,90	
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	020200	103.882.133,90	
2475.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO EXTERIOR	020300	1.719.129,50	
9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-68.448.462,84
9700.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			-68.448.462,84
9720.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		-68.448.462,84	
9721.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		-54.302.437,08	
9721.01.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		-54.277.650,30	
9721.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	010100	-54.264.142,76	
9721.01.05.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	010100	-13.507,54	
9721.36.00.00.00	DEDUÇÃO DE REC.P/FORM.DO FUNDEB ICMS DESONERAÇÃO LEI COMPL. 87/96	010100	-24.786,78	
9722.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		-14.146.025,76	
9722.01.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		-14.146.025,76	
9722.01.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	010100	-12.577.442,22	
9722.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	010100	-1.568.583,54	

TOTAL DA RECEITA 521.042.351,82

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64: (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Adendo III
 Em R\$ 1,00
 PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				471.349.551,26
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			60.857.489,57	
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS		44.849.761,94		
1112.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		21.286.364,59		
1112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL				
	TERRITORIAL URBANA	010100	10.306.634,00		
1112.04.00.00.00	IMPOSTO RENDA PROV. DE QUALQUER				
	NATUREZA		9.097.478,69		
1112.04.21.00.00	PESSOA JURIDICA - LÍQUIDA DE				
	INCENTIVOS FISCAIS	010100	388.780,13		
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES				
	SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	010100	8.708.698,56		
1112.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS				
	IMÓVEIS - ITBI	010100	1.882.251,90		
1113.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		23.563.397,35		
1113.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER				
	NATUREZA		23.563.397,35		
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER				
	NATUREZA ISSQN - PF	010100	873.330,25		
1113.05.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER				
	NATUREZA ISSQN - PJ	010100	21.557.337,83		
1113.05.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER				
	NATUREZA ISSQ SIMPLES NACIONAL	010100	1.132.729,27		
1120.00.00.00.00	TAXAS		16.007.727,63		
1121.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA		2.615.578,18		
1121.08.00.00.00	TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE SOLO	010100	85.430,54		
1121.09.00.00.00	TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	010100	48.213,65		
1121.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA				
	SANITÁRIA	010100	18.953,64		
1121.18.00.00.00	TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO	010100	1.720.148,21		
1121.21.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO				
	AMBIENTAL	010100	11.752,02		
1121.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA				
	FUNCIÓN. ESTABELEC. COMERC. INDUST. E	010100	101.270,73		
1121.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	010100	2.050,73		
1121.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE				
	OBRAS	010100	523.189,63		
1121.41.00.00.00	IS P FÍSICA - VEÍCULOS	010100	94.119,03		
1121.42.00.00.00	TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS	010100	10.450,00		
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		13.392.149,45		
1122.05.00.00.00	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	010100	11.372.167,79		
1122.09.00.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	010100	1.974.723,81		
1122.28.00.00.00	TAXA DE CEMETERIOS	010100	2.488,77		
1122.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	010100	9.219,46		
1122.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE				
	SERVIÇOS	010100	33.549,62		
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			4.722.887,29	
1310.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		210.131,65		
1311.00.00.00.00	ALUGUEIS	010100	210.131,65		
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		4.512.755,64		
1322.00.00.00.00	DIVIDENDOS	010100	5.694,54		
1324.00.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS		9.149,00		
1324.01.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	010100	9.149,00		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		4.497.912,10		
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS				
	VINCULADOS		737.042,57		
1325.01.09.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC.				
	VINC. - CIDE	010400	24.228,20		
1325.01.99.00.00	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR.				
	VINCULADO	010100	712.814,37		
1325.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. DE RECUR. NÃO				
	VINCULADOS		3.760.969,53		
1325.02.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS				
	DE POUPANÇA	010100	2.800.482,09		
1325.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE				
	RECURSOS NÃO VINCULADOS		960.387,44		
1325.02.99.01.00	REMUNERAÇÃO DO FPM	010100	960.387,44		
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			1.964,60	
1600.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1.964,60		
1600.13.02.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	010100	1.964,60		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			399.985.015,86	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		349.508.880,15		

1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		279.963.532,45
1721.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		271.041.695,66
1721.01.02.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO		
	DOS MUNICÍPIOS	010100	269.274.750,10
1721.01.05.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A		
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	010100	65.389,35
1721.01.12.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS		
	INDUSTRIALIZADOS ESTA. EXPORT	010100	16.881,99
1721.01.13.00.00	COTA PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO		
	NO DOMÍNIO ECONÔMICO	010400	782.806,94
1721.01.14.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO DA		
	EXPORTAÇÃO - FEX	010100	853.369,15
1721.01.32.00.00	COTA PARTE DO IOF/CÂMB/SEG/ OU		
	REL.TÍT. OU VAL.MOB. COMEC. DO OUR	010100	48.498,13
1721.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		123.934,13
1721.09.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS -		
	DESONERAÇÃO - LC 87/96	010100	123.934,13
1721.22.00.00.00	TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANC. PELA		
	EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS		2.733.455,92
1721.22.20.00.00	COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		
	DE RECURSOS MINERAIS	010100	32.800,18
1721.22.70.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO		
	PETRÓLEO - FEP	010100	2.700.655,74
1721.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO		
	NACION. DO DESEN.ASSIS.SOC. FNAS		104.500,00
1721.34.02.00.00	TRANS.UNIÃO PROG.ERRAD.TRABAL.INFAN P		
	ETI	020200	104.500,00
1721.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO		
	NAC. DE DESENV. EDUCAÇÃO. FNDE		5.959.946,74
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	020200	756.167,85
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE -		
	PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	020200	66.395,12
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PROG.		
	NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	020200	313.500,00
1721.35.04.00.00	TRAN.DIR.FNDE REF.AO PROGR.NACIONAL		
	DE APOIO TRANSP.ESCOLAR PNATE	020200	10.942,11
1721.35.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DIR. FUND. NACIO.		
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE		4.812.941,66
1721.35.99.01.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PROEJA	020200	185.529,30
1721.35.99.03.00	PNAEP - PRÉ ESCOLAR	020200	777.981,60
1721.35.99.04.00	PNAC PNAE ALIMENTAÇÃO CRECHE	020200	92.833,62
1721.35.99.05.00	PNAE - INDIGENA	020200	80.005,20
1721.35.99.06.00	PNAEF FUNDAMENTAL	020200	1.998.664,91
1721.35.99.07.00	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS - PROJovem		
	URBANO	020200	1.423.979,49
1721.35.99.08.00	PNAEM MÉDIO	020200	253.947,54
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		69.545.347,70
1722.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		69.482.647,70
1722.01.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS	010100	61.578.686,57
1722.01.02.00.00	COTA PARTE DO IPVA	010100	7.893.511,13
1722.01.04.00.00	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	010100	10.450,00
1722.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	010100	62.700,00
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		50.476.135,71
1761.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A		
	UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		50.476.135,71
1761.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA		
	UNIÃO	020200	50.476.135,71
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.782.193,94
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		2.098.736,21
1911.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		1.142.962,86
1911.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS		
	TRIBUTOS		1.142.962,86
1911.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS		
	TRIBUTOS	010100	1.142.962,86
1913.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA		
	ATIVA DOS TRIBUTOS		142.185,73
1913.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA		
	ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	010100	142.185,73
1919.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS		813.587,62
1919.35.00.00.00	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	010600	201.556,20
1919.53.00.00.00	MULTAS DE TRÂNSITO		521.402,10
1919.53.01.00.00	MULTAS DE TRÂNSITO	010500	521.402,10
1919.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	010100	90.629,32
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		947.765,29
1921.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES		498.409,23
1921.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	010100	498.409,23
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		449.356,06
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	010100	449.356,06
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		2.292.971,20
1931.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		2.292.971,20

1931.09.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS				
	TRIBUTOS	010100	2.292.971,20		
1990.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		442.721,24		
1990.02.00.00.00	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE				
	AÇÕES JUDICIAIS		10.450,00		
1990.02.01.00.00	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	010700	10.450,00		
1990.09.00.00.00	RECEITAS EVENTUAIS		429.136,24		
1990.09.02.00.00	RECEITAS EVENTUAIS - PMBV	010100	12.091,17		
1990.09.04.00.00	PREÇOS PÚBLICOS	010100	416.104,57		
1990.09.05.00.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	010100	940,50		
1990.09.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	010100	3.135,00		
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				118.141.263,40
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				118.141.263,40
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		12.540.000,00		
2421.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		12.540.000,00		
2421.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	020200	12.540.000,00		
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		105.601.263,40		
2471.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO				
	E DE SUAS ENTIDADES		103.882.133,90		
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA				
	UNIÃO	020200	103.882.133,90		
2475.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO				
	EXTERIOR	020300	1.719.129,50		
9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA				-68.448.462,84
9700.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				-68.448.462,84
9720.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS				
	INTRAGOVERNAMENTAIS		-68.448.462,84		
9721.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		-54.302.437,08		
9721.01.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE				
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		-54.277.650,30		
9721.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E				
	REDUTOR FINANCEIRO	010100	-54.264.142,76		
9721.01.05.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO				
	FUNDEB - ITR	010100	-13.507,54		
9721.36.00.00.00	DEDUÇÃO DE REC.P/FORM.DO FUNDEB ICMS				
	DESONERAÇÃO LEI COMPL. 87/96	010100	-24.786,78		
9722.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		-14.146.025,76		
9722.01.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE				
	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		-14.146.025,76		
9722.01.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO				
	FUNDEB - ICMS	010100	-12.577.442,22		
9722.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO				
	FUNDEB - IPVA	010100	-1.568.583,54		

TOTAL DA RECEITA 521.042.351,82

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA)
 Adendo III
 Em R\$ 1,00
 PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				15.000.000,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	010100	16.000.000,00		

TOTAL DA RECEITA 16.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Adendo III
 Em R\$ 1,00
 PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				525.715,93
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			2.183,98	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		2.183,98		
1324.00.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS		1.138,98		
1324.01.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	014600	1.138,98		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.045,00		
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		1.045,00		
1325.01.99.00.00	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	014600	1.045,00		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			497.504,98	
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		497.504,98		
1761.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		365.750,00		
61.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	024200	365.750,00		
1764.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	024200	131.754,98		
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			26.026,97	
1990.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		26.026,97		
1990.09.00.00.00	RECEITAS EVENTUAIS		26.026,97		
1990.09.03.00.00	RECEITAS EVENTUAIS - FETEC	014600	26.026,97		
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	010100	9.415.903,05		9.415.903,05

TOTAL DA RECEITA 9.941.618,98

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
Adendo III
Em R\$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				112.737,56
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			112.737,56	
1990.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		112.737,56		
1990.09.00.00.00	RECEITAS EVENTUAIS		112.737,56		
1990.09.01.00.00	RECEITAS EVENTUAIS - EMHUR	0145001	112.737,56		
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				5.487.262,44
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0101001	5.487.262,44		
TOTAL DA RECEITA					5.600.00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS (SUS)
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
Adendo III
Em R\$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				30.151.300,28
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			482.094,69	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		482.094,69		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		482.094,69		
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS				
	VINCULADOS		482.094,69		
1325.01.03.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC.				
	VINC. - FUNDO DE SAÚDE	0249001	482.094,69		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			29.669.205,59	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		29.669.205,59		
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		29.669.205,59		
1721.23.00.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - REPASSE				
	FUNDO A FUNDO		29.669.205,59		
1721.33.10.00.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO (PAB				
	FIXO)	0249001	4.900.042,09		

1721.33.12.00.00	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR		1.277.408,00	
1721.33.12.12.00	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	024900	1.111.880,00	
1721.33.12.13.00	EO - CENTRO ESPEC. ODONTOLÓGICA	024900	165.528,00	
1721.33.31.00.00	PAB VARIÁVEL - AÇÕES BÁSICAS DO PROG.DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	024900	4.340.165,44	
1721.33.32.00.00	PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO P.AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE PACS	024900	2.315.564,30	
1721.33.33.00.00	PAB VARIÁVEL EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	024900	2.101.530,82	
1721.33.34.00.00	PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	024900	1.120.101,87	
1721.33.37.00.00	PAB VARIÁVEL PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	024900	410.045,20	
1721.33.41.00.00	PAB VARIÁVEL ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS	024900	946.066,22	
1721.33.55.00.00	SIA/SIH MUNICÍPIOS NÃO HABILITADOS NA NOAS	024900	9.617.254,83	
1721.33.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO FAEC	024900	77.402,27	
1721.33.61.00.00	TFECD - ADICIONAL	024900	363.617,35	
1721.33.74.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	024900	138.149,50	
1721.33.81.00.00	INCENTIVO ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO INDÍGENA IAPI	024900	429.659,49	
1721.33.83.00.00	VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMELITE	024900	33.440,00	
1721.33.84.00.00	OUTROS PROGRAMAS	024900	1.303.809,03	
1721.33.89.00.00	FARMÁCIA POPULAR	024900	294.949,18	
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			9.699.000,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			9.699.000,00
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		9.699.000,00	
2471.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		9.699.000,00	
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	020200	9.699.000,00	
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	010100	69.872.072,26	69.872.072,26

TOTAL DA RECEITA | 109.722.372,54

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Adendo III
 Em R\$ 1,00
 PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			10.450,00	93.280,76
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		10.450,00		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		10.450,00		
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		10.450,00		
1325.01.99.00.00	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	020200	10.450,00		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			82.830,76	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		5.225,00		
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		5.225,00		
1722.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	020200	5.225,00		
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		77.605,76		
1762.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ESTADOS/DIST. FEDERAL E SUAS		77.605,76		
1762.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	020200	77.605,76		
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.290.447,60
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2.290.447,60	
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		-2.290.447,60		
2471.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.290.447,60		
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	020200	2.290.447,60		
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				12.094.280,99
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	010100	12.094.280,99		
TOTAL DA RECEITA					14.478.05

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Adendo III
 Em R\$ 1,00
 PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS				216.722,40
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	010100	216.722,40		

TOTAL DA RECEITA | 216.722,40

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREV. SOCIAL DOS S. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				9.962.433,75
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			6.055.336,95	
1210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		6.055.336,95		
1210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES P/ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVID. PÚBLICO		6.055.336,95		
1210.29.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO P/REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	014400	5.975.340,24		
1210.29.09.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDOR INATIVO P/REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	014400	70.615,90		
1210.29.11.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA P/REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	014400	9.380,81		
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			3.907.096,80	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		3.907.096,80		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		3.907.096,80		
325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		3.907.096,80		
1325.01.04.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - RPPS	014400	3.907.096,80		
7000.00.00.00.00	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES				7.265.117,91
7200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			7.265.117,91	
7210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		7.265.117,91		
7210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO		7.265.117,91		
7210.29.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVID. ATIVO CIVIL	014400	7.265.117,91		

TOTAL DA RECEITA | -17.227.551,66

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDEB

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

Adendo III

Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				59.650.560,87
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			1.080.216,92	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		1.080.216,92		
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.080.216,92		
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		1.080.216,92		
1325.01.02.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	022500	1.080.216,92		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			58.570.343,95	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		58.570.343,95		
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		58.570.343,95		
1724.01.00.00.00	TRANSF. RECUR. DO FUNDO DE MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		58.570.343,95		
1724.01.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	FPM 022500	9.250.066,46		
1724.01.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	LC 87/96 022500	23.669,80		
1724.01.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	IPI EXP 022500	3.974,19		
1724.01.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	LC 91/97 022500	257.070,00		
1724.01.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	FPE 022500	34.921.289,25		
1724.01.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	- ICMS 022500	10.393.910,42		
1724.01.07.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	- ITR 022500	6.350,10		
1724.01.08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	- IPVA 022500	3.714.013,73		
TOTAL DA RECEITA					59.650,5 7

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

Adendo III

Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				571.845.580,41
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			60.857.489,57	
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS		44.849.761,94		
1112.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		21.286.364,59		
1112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA	010100	10.306.634,00		
1112.04.00.00.00	IMPOSTO RENDA PROV. DE QUALQUER NATUREZA		9.097.478,69		
1112.04.21.00.00	PESSOA JURÍDICA - LÍQUIDA DE INCENTIVOS FISCAIS	010100	388.780,13		
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	010100	8.708.698,56		
1112.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	010100	1.882.251,90		
1113.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		23.563.397,35		
1113.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER				

	NATUREZA		23.563.397,35	
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER			
	NATUREZA ISSQN - PF	010100	873.330,25	
1113.05.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER			
	NATUREZA ISSQN - PJ	010100	21.557.337,83	
1113.05.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER			
	NATUREZA ISSQ SIMPLES NACIONAL	010100	1.132.729,27	
1120.00.00.00.00	TAXAS		16.007.727,63	
1121.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA		2.615.578,18	
1121.08.00.00.00	TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE SOLO	010100	85.430,54	
1121.09.00.00.00	TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	010100	48.213,65	
1121.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA			
	SANITÁRIA	010100	18.953,64	
1121.18.00.00.00	TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO	010100	1.720.148,21	
1121.21.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO			
	AMBIENTAL	010100	1.752,02	
1121.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA			
	FUNCIÓN.ESTABELEC.COMERC.INDUST.E	010100	101.270,73	
1121.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	010100	2.050,73	
1121.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE			
	OBRAS	010100	523.189,63	
1121.41.00.00.00	IS P FÍSICA - VEÍCULOS	010100	94.119,03	
1121.42.00.00.00	TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS	010100	10.450,00	
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		13.392.149,45	
1122.05.00.00.00	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	010100	11.372.167,79	
1122.09.00.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	010100	1.974.723,81	
1122.28.00.00.00	TAXA DE CEMTERIOS	010100	2.488,77	
1122.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	010100	9.219,46	
1122.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE			
	SERVIÇOS	010100	33.549,62	
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			6.055.336,95
1210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		6.055.336,95	
1210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES P/ REGIME PRÓPRIO DE			
	PREVIDÊNCIA DO SERVID.PÚBLICO		6.055.336,95	
1210.29.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO			
	P/REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	014400	5.975.340,24	
1210.29.09.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDOR INATIVO			
	P/REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	014400	70.615,90	
1210.29.11.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA P/REGIME			
	PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	014400	9.380,81	
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			10.204.929,68
1310.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		210.131,65	
1311.00.00.00.00	ALUGUEIS	010100	210.131,65	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		9.994.798,03	
1322.00.00.00.00	DIVIDENDOS	010100	5.694,54	
1324.00.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS		10.287,98	
1324.01.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	010100	9.149,00	
		014600	1.138,98	
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		9.978.815,51	
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS			
	VINCULADOS		6.217.945,98	
1325.01.02.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC.			
	VINC. - FUNDEB	022500	1.080.216,92	
1325.01.03.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC.			
	VINC. - FUNDO DE SAÚDE	024900	482.094,69	
1325.01.04.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC.			
	VINC. - RPPS	014400	3.907.096,80	
1325.01.09.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC.			
	VINC. - CIDE	010400	24.228,20	
1325.01.99.00.00	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR.			
	VINCULADO	010100	712.814,37	
		014600	1.045,00	
		020200	10.450,00	
1325.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP.BANC.DE RECUR. NÃO			
	VINCULADOS		3.760.869,53	
1325.02.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS			
	DE POUPANÇA	010100	2.800.482,09	
1325.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE			
	RECURSOS NÃO VINCULADOS		960.387,44	
1325.02.99.01.00	REMUNERAÇÃO DO FPM	010100	960.387,44	
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			1.964,60
1600.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1.964,60	
1600.13.02.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	010100	1.964,60	
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			488.804.901,14
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		437.753.654,69	
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		309.632.738,04	
1721.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		271.041.695,66	
1721.01.02.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO			
	DOS MUNICÍPIOS	010100	269.274.750,10	
1721.01.05.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A			
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	010100	65.389,35	
1721.01.12.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS			
	INDUSTRIALIZADOS ESTA.EXPORT	010100	16.881,99	
1721.01.13.00.00	COTA PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO			
	NO DOMÍNIO ECONÔMICO	010400	782.806,94	

1721.01.14.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO DA EXPORTAÇÃO - FEX	0101001	853.369,15
1721.01.32.00.00	COTA PARTE DO IOF/CÂMB/SEG/ OU REL.TÍT. OU VAL.MOB. COMEC. DO OUR	0101001	48.498,13
1721.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		123.934,13
1721.09.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	0101001	123.934,13
1721.22.00.00.00	TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS		2.733.455,92
1721.22.20.00.00	COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0101001	32.800,18
1721.22.70.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0101001	2.700.655,74
1721.33.00.00.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO		29.669.205,59
1721.33.10.00.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO (PAB FIXO)	024900	4.900.042,09
1721.33.12.00.00	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR		1.277.408,00
1721.33.12.12.00	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	024900	1.111.880,00
1721.33.12.13.00	EO - CENTRO ESPEC. ODONTOLÓGICA	024900	165.528,00
1721.33.31.00.00	PAB VARIÁVEL - AÇÕES BÁSICAS DO PROG.DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	024900	4.340.165,44
1721.33.32.00.00	PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO P.AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE PACS	024900	2.315.564,30
1721.33.33.00.00	PAB VARIÁVEL EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	024900	2.101.530,82
1721.33.34.00.00	PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DE ASSITÊNCIA FARMACEUTICA	024900	1.120.101,87
1721.33.37.00.00	PAB VARIÁVEL PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	024900	410.045,20
1721.33.41.00.00	PAB VARIÁVEL ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS	024900	946.066,22
1721.33.55.00.00	SIA/SIH MUNICÍPIOS NÃO HABILITADOS NA NOAS	024900	9.617.254,83
1721.33.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO FAEC	024900	77.402,27
1721.33.61.00.00	TFECD - ADICIONAL	024900	363.617,35
1721.33.74.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	024900	138.149,50
1721.33.81.00.00	INCENTIVO ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO INDÍGENA IAPI	024900	429.659,49
1721.33.83.00.00	VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMELITE	024900	33.440,00
1721.33.84.00.00	OUTROS PROGRAMAS	024900	1.303.809,03
1721.33.89.00.00	FARMÁCIA POPULAR	024900	294.949,18
1721.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO NACIONAL DO DESEN.ASSIS.SOC. FNAS		104.500,00
1721.34.02.00.00	TRANS.UNIÃO PROG.ERRAD.TRABAL.INFAN P ETI	020200	104.500,00
1721.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DE DESENV. EDUCAÇÃO. FNDE		5.959.946,74
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	020200	756.167,85
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	020200	66.395,12
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	020200	313.500,00
1721.35.04.00.00	TRAN.DIR.FNDE REF.AO Progr.NACIONAL DE APOIO TRANSP.ESCOLAR PNATE	020200	10.942,11
1721.35.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DIR. FUND. NACIO. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE		4.812.941,66
1721.35.99.01.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PROEJA	020200	185.529,30
1721.35.99.03.00	PNAEP - PRÉ ESCOLAR	020200	777.981,60
1721.35.99.04.00	PNAC PNAE ALIMENTAÇÃO CRECHE	020200	92.833,62
1721.35.99.05.00	PNAE - INDIGENA	020200	80.005,20
1721.35.99.06.00	PNAEF FUNDAMENTAL	020200	1.998.664,91
1721.35.99.07.00	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS - PROJovem URBANO	020200	1.423.979,49
1721.35.99.08.00	PNAEM MÉDIO	020200	253.947,54
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		69.550.572,70
1722.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		69.482.647,70
1722.01.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS	0101001	61.578.686,57
1722.01.02.00.00	COTA PARTE DO IPVA	0101001	7.893.511,13
1722.01.04.00.00	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	0101001	10.450,00
1722.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0101001	62.700,00
		020200	5.225,00
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		58.570.343,95
1724.01.00.00.00	TRANSF.RECUR.DO FUNDO DE MAN.DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		58.570.343,95
1724.01.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB FPMI	022500	9.250.066,46
1724.01.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB		

1724.01.03.00.00	LC 87/96 022500	23.669,80	
1724.01.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB IPI EXP 022500	3.974,19	
1724.01.05.00.00	LC 91/97 022500	257.070,00	
1724.01.06.00.00	FPE 022500	34.921.289,25	
1724.01.07.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ICMS 022500	10.393.910,42	
1724.01.08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ITR 022500	6.350,10	
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - IPVA 022500	3.714.013,73	
1761.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	51.051.246,45	
1761.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO 020200	50.841.885,71	
1762.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ESTADOS/DIST.FEDERAL E SUAS ESTADOS 020200	50.476.135,71	
1762.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS 020200	365.750,00	
1764.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS 024200	77.605,76	
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.754,98	5.920.958,47
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.098.736,21	
1911.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.142.962,86	
1911.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.142.962,86	
1911.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS 010100	1.142.962,86	
1913.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	142.185,73	
1913.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS 010100	142.185,73	
1919.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	813.587,62	
1919.35.00.00.00	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	201.556,20	
1919.53.00.00.00	MULTAS DE TRÂNSITO	521.402,10	
1919.53.01.00.00	MULTAS DE TRÂNSITO	521.402,10	
1919.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	90.629,32	
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	947.765,29	
1921.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	498.409,23	
1921.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	498.409,23	
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	449.356,06	
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	449.356,06	
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.292.971,20	
1931.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.292.971,20	
1931.09.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS 010100	2.292.971,20	
1990.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	581.485,77	
1990.02.00.00.00	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS	10.450,00	
1990.02.01.00.00	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	10.450,00	
1990.09.00.00.00	RECEITAS EVENTUAIS	567.900,77	
1990.09.01.00.00	RECEITAS EVENTUAIS - EMHUR	112.737,56	
1990.09.02.00.00	RECEITAS EVENTUAIS - PMBV	12.091,17	
1990.09.03.00.00	RECEITAS EVENTUAIS - FETEC	26.026,97	
1990.09.04.00.00	PREÇOS PÚBLICOS	416.104,57	
1990.09.05.00.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	940,50	
1990.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	3.135,00	
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		130.130.711,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		130.130.711,00
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.540.000,00	
2421.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	12.540.000,00	
2421.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	12.540.000,00	
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	117.590.711,00	
2471.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO 020200	115.871.581,50	
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO 020200	115.871.581,50	
2475.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO EXTERIOR 020300	1.719.129,50	
7000.00.00.00.00	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES		7.265.117,91
7200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		7.265.117,91
7210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.265.117,91	
7210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	7.265.117,91	
7210.29.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVID. ATIVO CIVIL 014400	7.265.117,91	

9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA				-68.448.462,84	-68.448.462,84
9700.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
9720.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS					
	INTRAGOVERNAMENTAIS			-68.448.462,84		
9721.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			-54.302.437,08		
9721.01.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE					
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			-54.277.650,30		
9721.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E					
	REDUTOR FINANCEIRO	010100		-54.264.142,76		
9721.01.05.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO					
	FUNDEB - ITR	010100		-13.507,54		
9721.36.00.00.00	DEDUÇÃO DE REC.P/FORM.DO FUNDEB ICMS					
	DESONERAÇÃO LEI COMPL. 87/96	010100		-24.786,78		
9722.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			-14.146.025,76		
9722.01.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE					
	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			-14.146.025,76		
9722.01.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO					
	FUNDEB - ICMS	010100		-12.577.442,22		
9722.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO					
	FUNDEB - IPVA	010100		-1.568.583,54		

TOTAL DA RECEITA | 640.792.946,48

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,0	2.200.000,00	2.200.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
04 122 0124	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
04 122 0124 2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		2.200.000,00	2.200.000,00
	PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE GESTÃO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO.			

TOTAL	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
-------	------	--------------	--------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas-

ÓRGÃO : 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0301, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	145.000,00	145.000,00
03 062	DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.	0,00	145.000,00	145.000,00
03 062 0155	Gestão da Procuradoria Geral do Município	0,00	145.000,00	145.000,00
03 062 0155 2.006	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU		145.000,00	145.000,00
	MANTER DA DEFESA DO INTERESS DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS JUDICIÁRIOS.			

TOTAL	0,00	145.000,00	145.000,00
-------	------	------------	------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	14.457.020,00	31.579.080,00	46.036.100,00
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	21.755.718,00	21.805.718,00
12 122 0104	Gestão das Atividades da SMECY	50.000,00	21.755.718,00	21.805.718,00
12 122 0104 1.001	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	50.000,00		50.000,00
12 122 0104 2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		3.948.500,00	3.948.500,00
12 122 0104 2.008	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC		17.737.218,00	17.737.218,00
12 122 0104 2.009	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		20.000,00	20.000,00
12 122 0104 2.010	COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBV/SMEC - IBGE/RR		50.000,00	50.000,00
12 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	750.000,00	750.000,00
12 131 0115	Divulgação e Campanhas Educativas	0,00	750.000,00	750.000,00
12 131 0115 2.011	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS		275.000,00	275.000,00
12 131 0115 2.012	PUBLICAÇÕES		200.000,00	200.000,00
12 131 0115 2.013	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		275.000,00	275.000,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	8.868.620,00	4.889.072,00	13.757.692,00
12 361 0142	Gestão do Ensino Fundamental	7.310.000,00	4.769.072,00	12.079.072,00
12 361 0142 1.002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	2.000.000,00		2.000.000,00
12 361 0142 1.003	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	4.500.000,00		4.500.000,00
12 361 0142 1.004	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS	450.000,00		450.000,00
12 361 0142 1.005	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	360.000,00		360.000,00
12 361 0142 2.014	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAMENTAL		4.769.072,00	4.769.072,00
12 361 0220	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E	21.000,00	0,00	21.000,00
12 361 0220 1.006	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EJA	21.000,00		21.000,00
12 361 0221	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	675.000,00	120.000,00	795.000,00
12 361 0221 1.007	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	300.000,00		300.000,00
12 361 0221 1.008	CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUNCIONAIS	300.000,00		300.000,00
12 361 0221 1.009	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	75.000,00		75.000,00
12 361 0221 2.015	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		120.000,00	120.000,00
12 361 0222	Gestão do Ensino Fundamental Educação Indígena	862.620,00	0,00	862.620,00
12 361 0222 1.010	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	660.000,00		660.000,00
12 361 0222 1.011	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - ENSINO FUND. - EDUC. INDÍGENA	187.620,00		187.620,00
12 361 0222 1.012	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA	15.000,00		15.000,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.538.400,00	4.164.590,00	9.702.990,00
12 365 0147	Gestão da Educação Infantil	5.538.400,00	4.164.590,00	9.702.990,00
12 365 0147 1.013	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA CRECHE	3.600.000,00		3.600.000,00
12 365 0147 1.014	REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	600.000,00		600.000,00
12 365 0147 1.015	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.120.000,00		1.120.000,00
12 365 0147 1.016	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	218.400,00		218.400,00
12 365 0147 2.016	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2.364.890,00	2.364.890,00
12 365 0147 2.017	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		1.799.700,00	1.799.700,00
12 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	19.700,00	19.700,00
12 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	19.700,00	19.700,00
12 812 0163 2.018	MANUTENÇÃO DO DESPORTO EDUCACIONAL		19.700,00	19.700,00
TOTAL		14.457.020,00	31.579.080,00	46.036.100,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec. sistemas

ÓRGÃO : 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.792.879,85	4.792.879,85
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.792.879,85	4.792.879,85
04 122 0174	Gestão das Atividades da SMOUy	0,00	678.160,00	678.160,00
04 122 0174 2.029	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU		678.160,00	678.160,00
04 122 0186	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	0,00	4.114.719,85	4.114.719,85
04 122 0186 2.030	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES		4.114.719,85	4.114.719,85
15	URBANISMO	140.900.338,81	0,00	140.900.338,81
15 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.351.570,93	0,00	2.351.570,93
15 122 0173	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais	2.351.570,93	0,00	2.351.570,93
15 122 0173 1.021	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS	2.351.570,93		2.351.570,93
15 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	138.548.767,88	0,00	138.548.767,88
15 451 0173	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais	32.700.544,76	0,00	32.700.544,76
15 451 0173 1.022	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	26.305.000,00		26.305.000,00
15 451 0173 1.023	CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL	1.050.000,00		1.050.000,00
15 451 0173 1.024	CONSTRUÇÃO DO PARQUE ESPORTIVO DO BAIRRO UNIÃO	150.000,00		150.000,00
15 451 0173 1.025	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.375.000,00		2.375.000,00
15 451 0173 1.026	COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA	872.000,00		872.000,00
15 451 0173 1.027	OBRAS E INSTALAÇÕES	814.625,00		814.625,00
15 451 0173 1.028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS CULTURAIS	1.133.919,76		1.133.919,76
15 451 0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	31.593.700,36	0,00	31.593.700,36
15 451 0191 1.029	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	15.725.820,00		15.725.820,00
15 451 0191 1.030	AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.557.469,33		6.557.469,33
15 451 0191 1.031	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS	1.496.000,00		1.496.000,00
15 451 0191 1.032	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	1.270.550,00		1.270.550,00
15 451 0191 1.033	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	753.028,03		753.028,03
15 451 0191 1.034	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.300.000,00		1.300.000,00
15 451 0191 1.035	CONSTRUÇÃO DE PONTES	490.833,00		490.833,00
15 451 0191 1.036	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00		3.000.000,00
15 451 0191 1.037	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00		1.000.000,00
15 451 0201	Implantação do Programa de Aceleração do Crescimento	72.204.522,76	0,00	72.204.522,76
15 451 0201 1.038	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS	5.045.080,00		5.045.080,00
15 451 0201 1.039	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	56.229.421,71		56.229.421,71
15 451 0201 1.040	MELHORIA DAS VIAS PÚBLICAS DE BOA VISTA	10.930.021,05		10.930.021,05
15 451 0231	FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E	2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
15 451 0231 1.041	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MUNIC.DE IND. E S ERV. PARA PEQ. E MÉD. EMPRESAS	2.050.000,00		2.050.000,00
16	HABITAÇÃO	11.699.920,00	0,00	11.699.920,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA	11.699.920,00	0,00	11.699.920,00
16 482 0175	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais	11.699.920,00	0,00	11.699.920,00
16 482 0175 1.042	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS P/ PESSOAS DE BAIXA RENDA	11.699.920,00		11.699.920,00
17	SANEAMENTO	7.034.846,12	0,00	7.034.846,12
17 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.034.846,12	0,00	7.034.846,12
17 512 0187	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana	5.959.478,12	0,00	5.959.478,12
17 512 0187 1.043	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	5.959.478,12		5.959.478,12
17 512 0188	Construção de Módulos Sanitários	223.368,00	0,00	223.368,00
17 512 0188 1.044	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMÉSTICOS	223.368,00		223.368,00
17 512 0208	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	852.000,00	0,00	852.000,00
17 512 0208 1.045	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	852.000,00		852.000,00
26	TRANSPORTE	27.027.000,00	0,00	27.027.000,00
26 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	26.250.000,00	0,00	26.250.000,00
26 451 0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	26.250.000,00	0,00	26.250.000,00
26 451 0191 1.046	COMPLEMENTAÇÃO DO CONTORNO OESTE	26.250.000,00		26.250.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	777.000,00	0,00	777.000,00
26 782 0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	777.000,00	0,00	777.000,00
26 782 0191 1.047	RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE VICINAIS	777.000,00		777.000,00

TOTAL | 186.662.104,93 | 4.792.879,85 | 191.454.984,78

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2009
 Orçamento Fiscal - Adend

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	73.500.096,71	73.500.096,71
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	73.500.096,71	73.500.096,71
04 122 0190	Gestão Administrativa da SMAG	0,00	73.500.096,71	73.500.096,71
04 122 0190 2.078	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG		3.952.981,12	3.952.981,12
04 122 0190 2.079	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		69.231.235,59	69.231.235,59
04 122 0190 2.080	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMAP		315.880,00	315.880,00
TOTAL		0,00	73.500.096,71	73.500.096,71

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO _____ : 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA. DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	431.177,20	0,00	431.177,20
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	246.177,20	0,00	246.177,20
04 122 0149	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	246.177,20	0,00	246.177,20
04 122 0149 1.054	LEVANTAMENTO DE INDICADORES SÓCIO ECONOMICOS	210.000,00		210.000,00
04 122 0149 1.055	OPERAÇÃO INVERNO NAO ESQUEÇA, AQUEÇA	36.177,20		36.177,20
04 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	185.000,00	0,00	185.000,00
04 451 0152	Estrutura física da SMGP	185.000,00	0,00	185.000,00
04 451 0152 1.056	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUTURA FISICA DA SEDE	185.000,00		185.000,00
12	EDUCAÇÃO	543.659,73	0,00	543.659,73
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	543.659,73	0,00	543.659,73
12 122 0142	Gestão do Ensino Fundamental	543.659,73	0,00	543.659,73
12 122 0142 1.061	PROJETO VALORIZANDO A VIDA EXTRACURRICULAR	543.659,73		543.659,73
TOTAL		974.836,93	0,00	974.836,93

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO _____ : 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
14	DIREITO DA CIDADANIA	0,00	357.275,60	357.275,60
14 423	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	0,00	357.275,60	357.275,60
14 423 0140	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas	0,00	357.275,60	357.275,60
14 423 0140 2.086	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS		321.025,60	321.025,60
14 423 0140 2.087	CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE		36.250,00	36.250,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	25.000,00	991.700,00	1.016.700,00
18 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	600.000,00	600.000,00
18 122 0150	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA	0,00	600.000,00	600.000,00
18 122 0150 2.088	GESTÃO DA SMGA		600.000,00	600.000,00

18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	25.000,00	391.700,00	416.700,00
18 541 0117	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenci	0,00	40.000,00	40.000,00
18 541 0117 2.089	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS AMBIENTAIS		20.000,00	20.000,00
18 541 0117 2.090	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO		20.000,00	20.000,00
18 541 0137	Promoção e Defesa do Meio Ambiente	0,00	301.700,00	301.700,00
18 541 0137 2.091	INCENTIVO A COLETA SELETIVA E RECICLAGEM		52.500,00	52.500,00
18 541 0137 2.092	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		249.200,00	249.200,00
18 541 0143	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de Boa	0,00	50.000,00	50.000,00
18 541 0143 2.093	MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA GEOPROCESSAMENTO		30.000,00	30.000,00
18 541 0143 2.094	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA		20.000,00	20.000,00
18 541 0207	Implantação do Bosque dos Papagaios	25.000,00	0,00	25.000,00
18 541 0207 1.062	IMPL. TRILHA ECOLÓGICA, HERBÁRIO, PONTO D E CULTURA, XILOTECA E TORRE DE OBS. PANOR	25.000,00		25.000,00
20	AGRICULTURA	470.888,42	0,00	470.888,42
20 601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	470.888,42	0,00	470.888,42
20 601 0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	470.888,42	0,00	470.888,42
20 601 0170 1.063	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	470.888,42		470.888,42
TOTAL		495.888,42	1.348.975,60	1.844.864,02

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2009
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 15 SEC. M. DE GES. AMB. E ASS. INDÍGENAS - SMGA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1502 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	268.000,00	268.000,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	268.000,00	268.000,00
18 541 0137	Promoção e Defesa do Meio Ambiente	0,00	268.000,00	268.000,00
18 541 0137 2.095	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		268.000,00	268.000,00
TOTAL		0,00	268.000,00	268.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 16 CONTROLADORIA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 CONTROLADORIA
 PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	205.000,00	205.000,00
04 124	CONTROLE INTERNO	0,00	205.000,00	205.000,00
04 124 0198	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria	0,00	205.000,00	205.000,00
04 124 0198 2.096	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA		205.000,00	205.000,00
	PROPORCIONAR UM MELHOR CONTROLE INTERNO DOS PROCESSOS DE DESPESA E CONEXOS.			
TOTAL		0,00	205.000,00	205.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 131 0200	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 131 0200 2.097	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE		1.690.000,00	1.690.000,00
04 131 0200 2.098	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.		310.000,00	310.000,00

TOTAL	0,00	2.000.000,00	2.000,00	0
-------	------	--------------	----------	---

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1801 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06	SEGURANÇA PÚBLICA	294.609,90	906.550,60	1.201.160,50
06 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	169.609,90	876.550,60	1.046.160,50
06 122 0212	Apoio à Guarda Municipal	169.609,90	381.015,00	550.624,90
06 122 0212 1.064	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL	169.609,90		169.609,90
06 122 0212 2.099	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL		381.015,00	381.015,00
06 122 0214	Apoio à SMST	0,00	495.535,60	495.535,60
06 122 0214 2.100	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST		453.955,60	453.955,60
06 122 0214 2.101	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		31.580,00	31.580,00
06 122 0214 2.102	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS		10.000,00	10.000,00
06 181	POLICIAMENTO	85.000,00	0,00	85.000,00
06 181 0212	Apoio à Guarda Municipal	85.000,00	0,00	85.000,00
06 181 0212 1.065	AQUISIÇÃO DE ARMAS LETAIS E NÃO LETAIS E MUNICÕES	85.000,00		85.000,00
06 182	DEFESA CIVIL	40.000,00	0,00	40.000,00
06 182 0212	Apoio à Guarda Municipal	40.000,00	0,00	40.000,00
06 182 0212 1.066	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE NAÚTICOS	40.000,00		40.000,00
06 183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,00	30.000,00	30.000,00
06 183 0214	Apoio à SMST	0,00	30.000,00	30.000,00
06 183 0214 2.103	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL		30.000,00	30.000,00
26	TRANSPORTE	358.200,00	4.440.639,50	4.798.839,50
26 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	50.000,00	50.000,00
26 122 0215	Educação para o trânsito	0,00	50.000,00	50.000,00
26 122 0215 2.104	CAMPANHAS EDUCATIVAS		50.000,00	50.000,00
26 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	191.839,50	191.839,50
26 126 0217	Modernização do Sistema de Informação.	0,00	191.839,50	191.839,50
26 126 0217 2.105	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SMTRAN		191.839,50	191.839,50
26 452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	3.104.000,00	3.104.000,00
26 452 0213	Mobilidade Urbana	0,00	225.000,00	225.000,00
26 452 0213 2.106	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA		225.000,00	225.000,00
26 452 0216	Fiscalização Eletrônica	0,00	2.879.000,00	2.879.000,00
26 452 0216 2.107	FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA		2.600.000,00	2.600.000,00
26 452 0216 2.108	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO		279.000,00	279.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	358.200,00	1.094.800,00	1.453.000,00
26 782 0213	Mobilidade Urbana	358.200,00	984.800,00	1.343.000,00
26 782 0213 1.067	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	59.200,00		59.200,00
26 782 0213 1.068	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	195.000,00		195.000,00

26 782 0213 1.069	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	104.000,00		104.000,00
26 782 0213 2.109	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMTRAN		445.795,00	445.795,00
26 782 0213 2.110	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		539.005,00	539.005,00
26 782 0215	Educação para o trânsito	0,00	110.000,00	110.000,00
26 782 0215 2.111	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS ELETRO NÍCOIS		100.000,00	100.000,00
26 782 0215 2.112	REFORMA DA PRAÇA PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO		10.000,00	10.000,00

TOTAL	652.809,90	5.347.190,10	6.000.000,00
-------	------------	--------------	--------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V
 PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO: 19 - SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1901 SEC.M.DE ECON., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	2.239.129,50	18.894.336,90	21.133.466,40
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	9.354.336,90	9.354.336,90
04 121 0192	Gestão das Atividades da SEPF	0,00	9.354.336,90	9.354.336,90
04 121 0192 2.113	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO		3.754.336,90	3.754.336,90
04 121 0192 2.114	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		5.600.000,00	5.600.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.100.000,00	3.100.000,00
04 122 0192	Gestão das Atividades da SEPF	0,00	3.100.000,00	3.100.000,00
04 122 0192 2.115	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		2.100.000,00	2.100.000,00
04 122 0192 2.116	PROGRAMA ESPECIAL DA SEPF		1.000.000,00	1.000.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.869.129,50	5.643.000,00	7.512.129,50
04 123 0108	Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal	1.869.129,50	0,00	1.869.129,50
04 123 0108 1.070	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	1.869.129,50		1.869.129,50
04 123 0177	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI	0,00	5.643.000,00	5.643.000,00
04 123 0177 2.117	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		5.643.000,00	5.643.000,00
04 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	370.000,00	797.000,00	1.167.000,00
04 126 0171	Gestão da Tecnologia da Informação	370.000,00	797.000,00	1.167.000,00
04 126 0171 1.071	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	370.000,00		370.000,00
04 126 0171 2.118	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO		797.000,00	797.000,00
20	AGRICULTURA	183.235,00	687.190,00	870.425,00
20 602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	183.235,00	0,00	183.235,00
20 602 0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	183.235,00	0,00	183.235,00
20 602 0170 1.072	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	183.235,00		183.235,00
20 606	EXTENSÃO RURAL	0,00	687.190,00	687.190,00
20 606 0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	0,00	687.190,00	687.190,00
20 606 0170 2.119	ESTRUTURAÇÃO DA ATER MUNICIPAL/OLERICULTURA E CAPACITAÇÃO		687.190,00	687.190,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843 0177	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843 0177 2.120	ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO		16.715.238,12	16.715.238,12
TOTAL	2.422.364,50	36.296.765,02	38.719.129,52	

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO: 20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSM PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2001 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSM DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	525.870,14	525.870,14
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	525.870,14	525.870,14
04 122 0225	Administração da SMSM	0,00	525.870,14	525.870,14
04 122 0225 2.121	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SMSM		525.870,14	525.870,14
15	URBANISMO	1.164.462,20	35.289.480,42	36.453.942,62
15 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	200.000,00	0,00	200.000,00
15 451 0227	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA	200.000,00	0,00	200.000,00
15 451 0227 1.073	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICA DE BOA VISTA	200.000,00		200.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS	964.462,20	35.289.480,42	36.253.942,62
15 452 0138	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista	0,00	34.886.362,42	34.886.362,42
15 452 0138 2.122	AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS.		47.700,00	47.700,00
15 452 0138 2.123	LIMPEZA URBANA		24.122.100,58	24.122.100,58
15 452 0138 2.124	URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA		10.682.376,84	10.682.376,84
15 452 0138 2.125	REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA		34.185,00	34.185,00
15 452 0226	SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA	885.948,00	403.118,00	1.289.066,00
15 452 0226 1.074	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESA Contribuir, garantir e proporcionar uma qualidade de vida adequada aos municípios de Boa Vista, através de uma política pública participativa de gestão urbana.	885.948,00		885.948,00
15 452 0226 2.126	MANUTENÇÃO DE MICRODRENAGEM		403.118,00	403.118,00
15 452 0228	CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	78.514,20	0,00	78.514,20
15 452 0228 1.075	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS Promover a qualidade dos serviços da Smsp e da fiscalização.	78.514,20		78.514,20
20	AGRICULTURA	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20 605	ABASTECIMENTO	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20 605 0145	Apoio a Economia Popular de Mercados	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20 605 0145 2.127	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MERCADOS		2.307.387,24	2.307.387,24
26	TRANSPORTE	0,00	712.800,00	712.800,00
26 452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	712.800,00	712.800,00
26 452 0224	Apoio aos terminais de Boa Vista	0,00	712.800,00	712.800,00
26 452 0224 2.128	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE BOA VISTA		712.800,00	712.800,00
TOTAL		1.164.462,20	38.835.537,80	40.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO: 40 GABINETE DA VICE PREFEITA PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 4001 GABINETE DA VICE PREFEITA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	206.000,00	144.000,00	350.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	186.000,00	144.000,00	330.000,00
04 122 0204	CRIAÇÃO E MANUT. DO CONS. DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	40.000,00	0,00	40.000,00
04 122 0204 1.076	CAPACITAÇÃO P/ OS CONSELHEIROS DO CMDDM	12.000,00		12.000,00
04 122 0204 1.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CMDDM	28.000,00		28.000,00
04 122 0206	Gest. das Ativ. admin. e financ. do Gabinete da Vice Prefeita	146.000,00	144.000,00	290.000,00
04 122 0206 1.078	WORK SHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E INSTIT. GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	30.000,00		30.000,00
04 122 0206 1.079	SEMINÁRIOS P/ ART. DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	22.000,00		22.000,00
04 122 0206 1.080	CAPAC. PARA PROF. OU IRÃO ATUAR NA COORD.			

	ESPEC.UNID. DE ATEND.A MULHER VIT.VIOLEN	34.000,00		34.000,00
04 122 0206 1.081	REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MULHERES	40.000,00		40.000,00
04 122 0206 1.082	REALIZAÇÃO DO PROJETO "CIDADE NATAL"	20.000,00		20.000,00
04 122 0206 2.129	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO A MULHER VIT.DE VIOLÊNCIA		39.000,00	39.000,00
04 122 0206 2.130	IMPL. E MANUT. DAS ATIV. ADMINST. DA COO			
	RD. ESPECIAL DE POL. PUBL. PARA MULHERES		35.000,00	35.000,00
04 122 0206 2.131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GAB. VICE PREFEITA.		70.000,00	70.000,00
04 334	FOMENTO AO TRABALHO	20.000,00	0,00	20.000,00
04 334 0205	Manut. das Ativid. Admin. do Gabinete da Vice Prefe	20.000,00	0,00	20.000,00
04 334 0205 1.083	OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL	20.000,00		20.000,00
TOTAL		206.000,00	144.000,00	350.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031 0158	Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031 0158 2.001	ADMINISTRAÇÃO DE HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		10.000.000,00	10.000.000,00
	MANTER O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA DE VEREADORES.			
01 031 0158 2.002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA		6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL		0,00	16.000.000,00	16.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 FETEC

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	CULTURA	0,00	8.984.114,00	8.984.114,00
13 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	7.221.114,00	7.221.114,00
13 122 0185	Gestão das Atividades Administrativas da FETEC	0,00	7.221.114,00	7.221.114,00
13 122 0185 2.019	FUNCIONAMENTO DA FETEC		732.113,80	732.113,80
13 122 0185 2.020	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC		6.489.000,20	6.489.000,20
13 392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
13 392 0178	Difusão e Promoção Cultural	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
13 392 0178 2.021	CIRANDA CULTURAL		1.380.000,00	1.380.000,00
13 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	383.000,00	383.000,00
13 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	383.000,00	383.000,00
13 812 0163 2.022	EVENTOS FÍSICOS ESPORTIVOS EM GERAL		383.000,00	383.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	567.504,98	567.504,98
23 695	TURISMO	0,00	567.504,98	567.504,98
23 695 0172	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	0,00	567.504,98	567.504,98
23 695 0172 2.023	PRMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA		567.504,98	567.504,98
27	DESPORTO E LAZER	0,00	390.000,00	390.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	390.000,00	390,00
27 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	390.000,00	390.000,00
27 812 0163 2.024	MANUTENÇÃO DA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO		390.000,00	390.000,00
	TOTAL	0,00	9.941.618,98	9.941.618,98

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 EMHUR

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	URBANISMO	37.000,00	4.851.855,10	4.888.855,10
15 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	37.000,00	4.851.855,10	4.888.855,10
15 122 0176	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR	37.000,00	4.851.855,10	4.888.855,10
15 122 0176 1.048	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	37.000,00		37.000,00
15 122 0176 2.031	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR		3.911.686,62	3.911.686,62
15 122 0176 2.032	MANUTENÇÃO DA EMHUR		885.168,48	885.168,48
15 122 0176 2.033	CONSELHO DAS MUNICIPAL DA CIDADE BV		55.000,00	55.000,00
16	HABITAÇÃO	439.544,90	0,00	439.544,90
16 482	HABITAÇÃO URBANA	439.544,90	0,00	439.544,90
16 482 0179	Titularidade e Regularização Fundiária	439.544,90	0,00	439.544,90
16 482 0179 1.049	MORAR LEGAL	439.544,90		439.544,90
26	TRANSPORTE	65.600,00	206.000,00	271.600,00

26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	65.600,00	206.000,00	271.600,00
26 782 0159	Mobilidade Urbana	65.600,00	206.000,00	271.600,00
26 782 0159 1.050	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO	65.600,00		65.600,00
26 782 0159 2.034	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO		206.000,00	206.000,00

TOTAL | 542.144,90 | 5.057.855,10 | 5.600.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOf nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.656.020,42	0,00	1.656.020,42
12 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.656.020,42	0,00	1.656.020,42
12 243 0027	EDUCAÇÃO/ASSIST.CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.656.020,42	0,00	1.656.020,42
12 243 0027 1.053	PROJETO "MENINOS DO DEDO VERDE"	1.656.020,42		1.656.020,42

TOTAL | 1.656.020,42 | 0,00 | 1.656.020,42

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

FUNDEB

Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

PROGRAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0605 FUNDEB

DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	453.900,00	59.196.660,87	59.650.560,87
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	190.200,00	38.711.498,02	38.901.698,02
12 361 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	38.711.498,02	38.711.498,02
12 361 0154 2.025	FUNDEB MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO		38.711.498,02	38.711.498,02
12.361 0233	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamen	190.200,00	0,00	190.200,00
12 361 0233 1.017	FORM.CONT.DE PROF. - ENS.FUNDAMENTAL ES COLAS DAS ZONAS URB.,RURAL E INDÍGENA	190.200,00		190.200,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	150.000,00	18.365.162,85	18.515.162,85
12 365 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	18.365.162,85	18.365.162,85
12 365 0154 2.026	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL		18.365.162,85	18.365.162,85
12 365 0232	Formação Continuada de Professores - Educação Infanti	150.000,00	0,00	150.000,00
12 365 0232 1.018	FORM. CONT. DE PROF. EDUC. INFANTIL - E SCOLAS DAS ZONAS URB.,RURAL E INDÍGENA	150.000,00		150.000,00
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	920.000,00	926.000,00
12 366 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	920.000,00	920,00
12 366 0154 2.027	FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		920.000,00	920,00
12 366 0234	Formação Continuada de Professores - EJA	6.000,00	0,00	6.000,00
12 366 0234 1.019	FORM.CONT.DE PROF. EJA ESCOLAS DAS ZONA S URBANA, RURAL E INDÍGENA	6.000,00		6.000,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	107.700,00	1.200.000,00	1.307.700,00
12 367 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
12 367 0154 2.028	FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL		1.200.000,00	1.200.000,00
12 367 0235	Formação Continuada de Professores da Educação Espec	107.700,00	0,00	107.700,00
12 367 0235 1.020	FORM.CONT.DE PROF. EDUC.ESPECIAL - ESCOLAS DAS ZONAS URBANA, RURAL E INDÍGENA	107.700,00		107.700,00
TOTAL		453.900,00	59.196.660,87	59.650.560,87

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL

PROGRAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: -0201 GABINETE DO PREFEITO

DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	210.945,00	210.945,00
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	210.945,00	210.945,00
08 122 0103	Gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolesc	0,00	210.945,00	210.945,00
08 122 0103 2.004	MANTER O FUNCIONAMNETO DO CMDCA BV E CO NSELHO TUTELAR		210.945,00	210.945,00

TOTAL	0,00	210.945,00	210.945,00
-------	------	------------	------------

VERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOE nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V
 PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 09 SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E TRABALHO - SMDS PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0901 SEC. MUN. DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	225.841,93	1.796.148,72	2.021.990,65
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.650.348,72	1.650.348,72
08 122 0129	Gestão das Atividades Administrativas da SMDS	0,00	1.489.068,72	1.489.068,72
08 122 0129 2.047	GESTÃO DA SMDS		1.489.068,72	1.489.068,72
08 122 0130	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	0,00	116.280,00	116.280,00
08 122 0130 2.048	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		93.280,00	93.280,00
08 122 0130 2.049	CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS		23.000,00	23.000,00
08 122 0131	Proteção Social Básica	0,00	45.000,00	45.000,00
08 122 0131 2.050	MELHORIA NA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS		45.000,00	45.000,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	225.841,93	73.800,00	299.641,93
08 244 0131	Proteção Social Básica	225.841,93	73.800,00	299.641,93
08 244 0131 1.052	ANNA "EESERÚ"	225.841,93		225.841,93
08 244 0131 2.051	COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO		38.400,00	38.400,00
08 244 0131 2.052	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA		35.400,00	35.400,00
08 331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0,00	72.000,00	72.000,00
08 331 0131	Proteção Social Básica	0,00	72.000,00	72.000,00
08 331 0131 2.053	QUALIFICAR PARA GERAR EMPREGO E RENDA		72.000,00	72.000,00
TOTAL		225.841,93	1.796.148,72	2.021.990,65

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85).
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.046.450,11	978.712,96	2.025.163,07
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.046.450,11	978.712,96	2.025.163,07
08 244 0119	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação.y	716.433,76	29.000,00	745.433,76
08 244 0119.1.057	PROJETO CIDADÃO	358.049,76		358.049,76
08 244 0119.1.058	OFICINA DA CIDADANIA	358.384,00		358.384,00
08 244 0119.2.083	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROJETOS S.OCIAIS		29.000,00	29.000,00
08 244 0131	Proteção Social Básica	196.000,00	0,00	196.000,00
08 244 0131.1.059	PROJETO DOCE MARIA	196.000,00		196.000,00
08 244 0149	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	0,00	849.712,96	849.712,96
08 244 0149.2.084	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMGP		849.712,96	849.712,96
08 244 0210	CIDADANIA DIGITAL	0,00	100.000,00	100.000,00
08 244 0210.2.085	CIDADANIA DIGITAL		100.000,00	100.000,00
	Oportunizar a inclusão digital para oferecer cursos de informática a comunidade em geral, nos bairros com baixo poder aquisitivo que ainda não dispõem desses recursos.			
08 244 0211	BOLSA FAMÍLIA	134.016,35	0,00	134.016,35
08 244 0211.1.060	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	134.016,35		134.016,35
TOTAL		1.046.450,11	978.712,96	2.025.163,07

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS) DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	SAÚDE	7.424.000,00	102.298.372,54	109.722.372,54
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.844.000,00	3.844.000,00
10 122 0123	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA.y	0,00	3.844.000,00	3.844.000,00
10 122 0123.2.035	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA		3.844.000,00	3.844.000,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	61.409.564,84	61.409.564,84
10 301 0107	Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFY	0,00	1.590,00	1.590,00
10 301 0107.2.036	GESTÃO DO PROESF		1.590,00	1.590,00
10 301 0109	Gestão da Atenção Básica.y	0,00	30.713.895,48	30.713.895,48
10 301 0109.2.037	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		30.713.895,48	30.713.895,48
10 301 0110	Gestão de Recursos Humanos.y	0,00	25.365.142,76	25.365.142,76
10 301 0110.2.038	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS		25.365.142,76	25.365.142,76
10 301 0116	Gestão de Vigilância em Saúde.y	0,00	5.328.936,60	5.328.936,60

10 301.0116 2.0391	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		5.328.936,60	5.328.936,60
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.424.000,00	37.044.807,70	44.468.807,70
10 302 0114	Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Compl	0,00	31.095.347,70	31.095.347,70
10 302 0114 2.0401	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		31.095.347,70	31.095.347,70
10 302 0121	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	7.424.000,00	0,00	7.424.000,00
10 302 0121 1.0511	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	7.424.000,00		7.424.000,00
10 302 0230	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	0,00	5.949.460,00	5.949.460,00
10 302 0230 2.0411	CONT. DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO, ENCARGOS SÓCIAS E CAPAC. DO SAMU		3.731.600,00	3.731.600,00
10 302 0230 2.0421	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERV. PRESTADOS PELO SAMU		426.640,00	426.640,00
10 302 0230 2.0431	CONSTRUIR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE - UPA		1.080.000,00	1.080.000,00
10 302 0230 2.0441	EQUIPAR AS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE - UPA		586.220,00	586.220,00
10 302 0230 2.0451	CONSTRUIR E REFORMAR BASES DESCENTRALIZADAS - SAMU		85.000,00	85.000,00
10 302 0230 2.0461	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A URGÊNCIAS - NEU		40.000,00	40.000,00
TOTAL		7.424.000,00	102.298.372,54	109.722.372,54

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V
 PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 09 SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E TRABALHO - SMDS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	12.661.532,93	12.661.532,93
08 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	969.532,28	969.532,28
08 241 0131	Proteção Social Básica	0,00	969.532,28	969.532,28
08 241 0131 2.0541	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO		25.322,28	25.322,28
08 241 0131 2.0551	CABELOS DE PRATA		944.210,00	944.210,00
08 242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	157.356,43	157.356,43
08 242 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	157.356,43	157.356,43
08 242 0125 2.0561	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		3.647,68	3.647,68
08 242 0125 2.0571	ATENDIMENTO À REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE DE PNE		153.708,75	153.708,75
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	6.735.596,50	6.735.596,50
08 243 0047	ASSIST SOCIAL/ASSIST.CRI.E ADOLESCENTE	0,00	531.204,00	531.204,00
08 243 0047 2.0581	MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA		531.204,00	531.204,00
08 243 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	3.969.340,30	3.969.340,30
08 243 0125 2.0591	PETI		3.537.187,20	3.537.187,20
08 243 0125 2.0601	CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA		214.173,10	214.173,10
08 243 0125 2.0611	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA ABUSIVA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA		217.980,00	217.980,00
08 243 0131	Proteção Social Básica	0,00	2.235.052,20	2.235.052,20
08 243 0131 2.0621	CAPACITANDO JOVENS PARA O FUTURO		103.168,00	103.168,00
08 243 0131 2.0631	CORAL INFANTO JUVENIL ARCANJO		293.888,00	293.888,00
08 243 0131 2.0641	PROJETOS CANTOS DA TERRA		78.539,00	78.539,00
08 243 0131 2.0651	AGENTE JOVEM		60.000,00	60.000,00
08 243 0131 2.0661	PROJETO CIVISMO E CIDADANIA FORTE SÃO JOAQUIM		83.236,80	83.236,80
08 243 0131 2.0671	PROJETO JOVENS DA ALEGRIA		55.651,20	55.651,20
08 243 0131 2.0681	PROJOVEM ADOLESCENTE		302.731,20	302.731,20
08 243 0131 2.0691	GUARDA MIRIM		786.688,00	786.688,00
08 243 0131 2.0701	ESTAGIÁRIOS JÚNIOR		471.150,00	471.150,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	4.799.047,72	4.799.047,72
08 244 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	2.148.416,72	2.148.416,72
08 244 0125 2.0711	PROJETO CRESCER		2.148.416,72	2.148.416,72
08 244 0131	Proteção Social Básica	0,00	2.650.631,00	2.650.631,00
08 244 0131 2.0721	ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS QUE VIVEM À BAIXO DA LINHA DE POBREZA		58.800,00	58.800,00
08 244 0131 2.0731	RESTAURANTES POPULARES		1.617.600,00	1.617.600,00
08 244 0131 2.0741	PAIF / CRAS		740.311,00	740.311,00
08 244 0131 2.0751	CENTRO DE MÚLTIPLO USO		124.000,00	124.000,00
08 244 0131 2.0761	FAMÍLIA ROTA DA PAZ		109.920,00	109.920,00
10	SAÚDE	0,00	160.456,00	160.456,00
10 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	160.456,00	160.456,00
10 244 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	160.456,00	160.456,00
10 244 0125 2.0771	NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO		160.456,00	160.456,00
TOTAL		0,00	12.821.988,93	12.821.988,93

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Anexo 6, da Lei, nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0203 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	216.722,40	216.722,40
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	216.722,40	216.722,40
08 122 0102	AUXILIO A PROGRAMAS E PROJETOS	0,00	216.722,40	216.722,40
08 122 0102.2.005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		216.722,40	216.722,40
TOTAL		0,00	216.722,40	216.722,40

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 REGIME DE PREV. SOCIAL DOS S. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1202 FUNDO DE APOSENT.PENSAO DOS S.MUNICIPAIS

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	6.087.510,00	6.087.510,00
09 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	720.010,00	720.010,00
09 122 0184	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	0,00	720.010,00	720.010,00
09 122 0184 2.081	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM	0,00	720.010,00	720.010,00
09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	5.367.500,00	5.367.500,00
09 272 0127	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários	0,00	5.367.500,00	5.367.500,00
09 272 0127 2.082	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	11.140.041,66
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	11.140.041,66
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	11.140.041,66
99 999 9998	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	11.140.041,66
99 999 9998 9.001	RESERVA PARA FORMAÇÃO DO RPPS			-

TOTAL	0,00	6.087.510,00	17.227.551,66
-------	------	--------------	---------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V
 PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0201 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
04 122 0124	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
04 122 0124 2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE GESTÃO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO.		2.200.000,00	2.200.000,00

TOTAL	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
-------	------	--------------	--------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas-

ÓRGÃO _____ : 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	145.000,00	145.000,00
03 062	DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.	0,00	145.000,00	145.000,00
03 062 0155	Gestão da Procuradoria Geral do Município	0,00	145.000,00	145.000,00
03 062 0155 2.006	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU		145.000,00	145.000,00
	MANTER DA DEFESA DO INTERESS DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS JUDICIÁRIOS...			
TOTAL		0,00	145.000,00	145.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO _____ : 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	14.457.020,00	31.579.080,00	46.036.100,00
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	21.755.718,00	21.805.718,00
12 122 0104	Gestão das Atividades da SMECY	50.000,00	21.755.718,00	21.805.718,00
12 122 0104 1.001	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	50.000,00		50.000,00
12 122 0104 2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		3.948.500,00	3.948.500,00
12 122 0104 2.008	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC		17.737.218,00	17.737.218,00
12 122 0104 2.009	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		20.000,00	20.000,00
12 122 0104 2.010	COOPERAÇÃO TÉCNICA PNBV/SMEC - IBGE/RR		50.000,00	50.000,00
12 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	750.000,00	750.000,00
12 131 0115	Divulgação e Campanhas Educativas	0,00	750.000,00	750.000,00
12 131 0115 2.011	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS		275.000,00	275.000,00
12 131 0115 2.012	PUBLICAÇÕES		275.000,00	275.000,00
12 131 0115 2.013	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		200.000,00	200.000,00

12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.868.620,00	4.889.072,00	13.757.692,00
12 361 0142	Gestão do Ensino Fundamental	7.310.000,00	4.769.072,00	12.079.072,00
12 361 0142 1.002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	2.000.000,00		2.000.000,00
12 361 0142 1.003	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	4.500.000,00		4.500.000,00
12 361 0142 1.004	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS	450.000,00		450.000,00
12 361 0142 1.005	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	360.000,00		360.000,00
12 361 0142 2.014	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAMENTAL		4.769.072,00	4.769.072,00
12 361 0220	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E	21.000,00	0,00	21.000,00
12 361 0220 1.006	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EJA	21.000,00		21.000,00
12 361 0221	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	675.000,00	120.000,00	795.000,00
12 361 0221 1.007	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	300.000,00		300.000,00
12 361 0221 1.008	CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUNCIONAIS	300.000,00		300.000,00
12 361 0221 1.009	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	75.000,00		75.000,00
12 361 0221 2.015	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		120.000,00	120.000,00
12 361 0222	Gestão do Ensino Fundamental Educação Indígena	862.620,00	0,00	862.620,00
12 361 0222 1.010	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	660.000,00		660.000,00
12 361 0222 1.011	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - ENSINO FUND. - EDUC. INDÍGENA	187.620,00		187.620,00
12 361 0222 1.012	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA	15.000,00		15.000,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.538.400,00	4.164.590,00	9.702.990,00
12 365 0147	Gestão da Educação Infantil	5.538.400,00	4.164.590,00	9.702.990,00
12 365 0147 1.013	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA CRECHE	3.600.000,00		3.600.000,00
12 365 0147 1.014	REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	600.000,00		600.000,00
12 365 0147 1.015	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.120.000,00		1.120.000,00
12 365 0147 1.016	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	218.400,00		218.400,00
12 365 0147 2.016	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2.364.890,00	2.364.890,00
12 365 0147 2.017	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		1.799.700,00	1.799.700,00
12 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	19.700,00	19.700,00
12 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	19.700,00	19.700,00
12 812 0163 2.018	MANUTENÇÃO DO DESPORTO EDUCACIONAL		19.700,00	19.700,00

TOTAL 14.110.000,00 31.579.000,00 16.036.100,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.792.879,85	4.792.879,85
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.792.879,85	4.792.879,85
04 122 0174	Gestão das Atividades da SMOU	0,00	678.160,00	678.160,00
04 122 0174 2.029	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU		678.160,00	678.160,00
04 122 0186	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	0,00	4.114.719,85	4.114.719,85
04 122 0186 2.030	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES		4.114.719,85	4.114.719,85
15	URBANISMO	140.900.338,81	0,00	140.900.338,81
15 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.351.570,93	0,00	2.351.570,93
15 122 0173	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais	2.351.570,93	0,00	2.351.570,93
15 122 0173 1.021	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS			
15 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	138.548.767,88	0,00	138.548.767,88
15 451 0173	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais	32.700.544,76	0,00	32.700.544,76
15 451 0173 1.022	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	26.305.000,00		26.305.000,00
15 451 0173 1.023	CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL	1.050.000,00		1.050.000,00
15 451 0173 1.024	CONSTRUÇÃO DO PARQUE ESPORTIVO DO BAIRRO UNIÃO	150.000,00		150.000,00
15 451 0173 1.025	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.375.000,00		2.375.000,00
15 451 0173 1.026	COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA	872.000,00		872.000,00
15 451 0173 1.027	OBRAS E INSTALAÇÕES	814.625,00		814.625,00
15 451 0173 1.028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS CULTURAIS	1.133.919,76		1.133.919,76
15 451 0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	31.593.700,36	0,00	31.593.700,36
15 451 0191 1.029	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	15.725.820,00		15.725.820,00
15 451 0191 1.030	AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.557.469,33		6.557.469,33
15 451 0191 1.031	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS	1.496.000,00		1.496.000,00
15 451 0191 1.032	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	1.270.550,00		1.270.550,00
15 451 0191 1.033	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	753.028,03		753.028,03
15 451 0191 1.034	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.300.000,00		1.300.000,00
15 451 0191 1.035	CONSTRUÇÃO DE PONTES	490.833,00		490.833,00
15 451 0191 1.036	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00		3.000.000,00
15 451 0191 1.037	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00		1.000.000,00
15 451 0201	Implantação do Programa de Aceleração do Crescimento	72.204.522,76	0,00	72.204.522,76
15 451 0201 1.038	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS	5.045.080,00		5.045.080,00
15 451 0201 1.039	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	56.229.421,71		56.229.421,71
15 451 0201 1.040	MELHORIA DAS VIAS PÚBLICAS DE BOA VISTA	10.930.021,05		10.930.021,05
15 451 0231	FORT. E AMPL. DO DIST. MUN. DE INDUST. E SERV. P/ PEQ. E S	2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
15 451 0231 1.041	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MUNIC. DE IND. E S			
16	HABITAÇÃO	11.699.920,00	0,00	11.699.920,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA	11.699.920,00	0,00	11.699.920,00
16 482 0175	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitadas	11.699.920,00	0,00	11.699.920,00
16 482 0175 1.042	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS P/ PESSOAS DE BAIXA RENDA	11.699.920,00		11.699.920,00
17	SANEAMENTO	7.034.846,12	0,00	7.034.846,12
17 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.034.846,12	0,00	7.034.846,12
17 512 0187	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana	5.959.478,12	0,00	5.959.478,12
17 512 0187 1.043	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	5.959.478,12		5.959.478,12
17 512 0188	Construção de Módulos Sanitários	223.368,00	0,00	223.368,00
17 512 0188 1.044	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMÉSTICOS	223.368,00		223.368,00
17 512 0208	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	852.000,00	0,00	852.000,00
17 512 0208 1.045	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	852.000,00		852.000,00
26	TRANSPORTE	27.027.000,00	0,00	27.027.000,00
26 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	26.250.000,00	0,00	26.250.000,00
26 451 0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	26.250.000,00	0,00	26.250.000,00
26 451 0191 1.046	COMPLEMENTAÇÃO DO CONTOURNO OESTE	26.250.000,00		26.250.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	777.000,00	0,00	777.000,00
26 782 0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	777.000,00	0,00	777.000,00
26 782 0191 1.047	RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE VICINAIS	777.000,00		777.000,00

TOTAL	186.662.104,93	4.792.879,85	191.454.984,78
-------	----------------	--------------	----------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00 -

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	73.500.096,71	73.500.096,71
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	73.500.096,71	73.500.096,71
04 122 0190	Gestão Administrativa da SMAG	0,00	73.500.096,71	73.500.096,71
04 122 0190 2.078	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG		3.952.981,12	3.952.981,12
04 122 0190 2.079	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		69.231.235,59	69.231.235,59
04 122 0190 2.080	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMAP		315.880,00	315.880,00

TOTAL	0,00	73.500.096,71	73.500.096,71
-------	------	---------------	---------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	431.177,20	0,00	431.177,20
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	246.177,20	0,00	246.177,20
04 122 0149	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	246.177,20	0,00	246.177,20
04 122 0149 1.054	LEVANTAMENTO DE INDICADORES SÓCIO ECONOMICOS	210.000,00		210.000,00
04 122 0149 1.055	OPERAÇÃO INVERNO NAO ESQUEÇA, AQUEÇA	36.177,20		36.177,20
04 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	185.000,00	0,00	185.000,00
04 451 0152	Estrutura física da SMGP	185.000,00	0,00	185.000,00
04 451 0152 1.056	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE	185.000,00		185.000,00
12	EDUCAÇÃO	543.659,73	0,00	543.659,73
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	543.659,73	0,00	543.659,73
12 122 0142	Gestão do Ensino Fundamental	543.659,73	0,00	543.659,73
12 122 0142 1.061	PROJETO VALORIZANDO A VIDA EXTRACURRICULAR	543.659,73		543.659,73
TOTAL		974.836,93	0,00	974.836,93

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
14	DIREITO DA CIDADANIA	0,00	357.275,60	357.275,60
14 423	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	0,00	357.275,60	357.275,60
14 423 0140	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas	0,00	357.275,60	357.275,60
14 423 0140 2.086	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS		321.025,60	321.025,60
14 423 0140 2.087	CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE		36.250,00	36.250,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	25.000,00	991.700,00	1.016.700,00
18 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	600.000,00	600.000,00
18 122 0150	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA	0,00	600.000,00	600.000,00
18 122 0150 2.088	GESTÃO DA SMGA		600.000,00	600.000,00

18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	25.000,00	391.700,00	416.700,00
18 541 0117	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenci	0,00	40.000,00	40.000,00
18 541 0117 2.089	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS AMBIENTAIS		20.000,00	20.000,00
18 541 0117 2.090	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO		20.000,00	20.000,00
18 541 0137	Promoção e Defesa do Meio Ambiente	0,00	301.700,00	301.700,00
18 541 0137 2.091	INCENTIVO A COLETA SELETIVA E RECICLAGEM		52.500,00	52.500,00
18 541 0137 2.092	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		249.200,00	249.200,00
18 541 0143	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de Boa	0,00	50.000,00	50.000,00
18 541 0143 2.093	MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA GEOPROCESSAMENTO		30.000,00	30.000,00
18 541 0143 2.094	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA		20.000,00	20.000,00
18 541 0207	Implantação do Bosque dos Papagaios	25.000,00	0,00	25.000,00
18 541 0207 1.062	IMPL. TRILHA ECOLÓGICA, HERBÁRIO, PONTO D E CULTURA, XILOTECA E TORRE DE OBS. PANOR	25.000,00		25.000,00
20	AGRICULTURA	470.888,42	0,00	470.888,42
20 601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	470.888,42	0,00	470.888,42
20 601 0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	470.888,42	0,00	470.888,42
20 601 0170 1.063	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	470.888,42		470.888,42
TOTAL		495.888,42	1.348.975,60	1.844.864,02

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1502 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	268.000,00	268.000,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	268.000,00	268.000,00
18 541 0137	Promoção e Defesa do Meio Ambiente	0,00	268.000,00	268.000,00
18 541 0137 2.095	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		268.000,00	268.000,00
TOTAL		0,00	268.000,00	268.000,00

54

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO: 16 CONTROLADORIA PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 CONTROLADORIA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	205.000,00	205.000,00
04 124	CONTROLE INTERNO	0,00	205.000,00	205.000,00
04 124 0198	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria	0,00	205.000,00	205.000,00
04 124 0198 2.096	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA		205.000,00	205.000,00
	PROPORCIONAR UM MELHOR CONTROLE INTERNO DOS PROCESSOS DE DESPESA E CONEXOS.			
TOTAL		0,00	205.000,00	205.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 131 0200	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 131 0200 2.097	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE		1.690.000,00	1.690.000,00
04 131 0200 2.098	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.		310.000,00	310.000,00

TOTAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
-------	------	--------------	--------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V
 PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 18 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRANSITO - SMST
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06	SEGURANÇA PÚBLICA	294.609,90	906.550,60	1.201.160,50
06 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	169.609,90	876.550,60	1.046.160,50
06 122 0212	Apoio à Guarda Municipal	169.609,90	381.015,00	550.624,90
06 122 0212 1.064	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL	169.609,90		169.609,90
06 122 0212 2.099	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL		381.015,00	381.015,00
06 122 0214	Apoio à SMST	0,00	495.535,60	495.535,60
06 122 0214 2.100	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST		453.955,60	453.955,60
06 122 0214 2.101	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		31.580,00	31.580,00
06 122 0214 2.102	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS		10.000,00	10.000,00
06 181	POLICIAMENTO	85.000,00	0,00	85.000,00
06 181 0212	Apoio à Guarda Municipal	85.000,00	0,00	85.000,00
06 181 0212 1.065	AQUISIÇÃO DE ARMAS LETAIS E NÃO LETAIS E MUNICÕES	85.000,00		85.000,00
06 182	DEFESA CIVIL	40.000,00	0,00	40.000,00
06 182 0212	Apoio à Guarda Municipal	40.000,00	0,00	40.000,00
06 182 0212 1.066	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE NAUTICOS	40.000,00		40.000,00
06 183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,00	30.000,00	30.000,00
06 183 0214	Apoio à SMST	0,00	30.000,00	30.000,00
06 183 0214 2.103	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL		30.000,00	30.000,00
26	TRANSPORTE	358.200,00	4.440.639,50	4.798.839,50
26 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	50.000,00	50.000,00
26 122 0215	Educação para o trânsito	0,00	50.000,00	50.000,00
26 122 0215 2.104	CAMPANHAS EDUCATIVAS		50.000,00	50.000,00
26 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	191.839,50	191.839,50
26 126 0217	Modernização do Sistema de Informação.	0,00	191.839,50	191.839,50
26 126 0217 2.105	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE I			
	INFORMAÇÃO DA SMTRAN		191.839,50	191.839,50
26 452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	3.104.000,00	3.104.000,00
26 452 0213	Mobilidade Urbana	0,00	225.000,00	225.000,00
26 452 0213 2.106	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA		225.000,00	225.000,00
26 452 0216	Fiscalização Eletrônica	0,00	2.879.000,00	2.879.000,00
26 452 0216 2.107	FISCALIZAÇÃO ELETRONICA		2.600.000,00	2.600.000,00
26 452 0216 2.108	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE F			
	ISCALIZAÇÃO		279.000,00	279.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	358.200,00	1.094.800,00	1.453.000,00
26 782 0213	Mobilidade Urbana	358.200,00	984.800,00	1.343.000,00
26 782 0213 1.067	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	59.200,00		59.200,00
26 782 0213 1.068	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	195.000,00		195.000,00
26 782 0213 1.069	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	104.000,00		104.000,00

26 782 0213 2.109	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMTRAN			
26 782 0213 2.110	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HO- RIZONTAL E VERTICAL		445.795,00	445.795,00
26 782 0215	Educação para o trânsito		539.005,00	539.005,00
26 782 0215 2.111	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS ELETRO NICOS	0,00	110.000,00	110.000,00
26 782 0215 2.112	REFORMA DA PRAÇA PARA A EDUCAÇÃO NO TRÁNSITO		100.000,00	100.000,00
			10.000,00	10.000,00

TOTAL | 652.809,90 | 5.347.190,10 | 6.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 19 SEC.M.DE ECON., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 SEC.M.DE ECON., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO			
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.239.129,50	18.894.336,90	21.133.466,40
04 121 0192	Gestão das Atividades da SEPF	0,00	9.354.336,90	9.354.336,90
04 121 0192 2.113	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	0,00	9.354.336,90	9.354.336,90
04 121 0192 2.114	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		3.754.336,90	3.754.336,90
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.600.000,00	5.600.000,00
04 122 0192	Gestão das Atividades da SEPF	0,00	3.100.000,00	3.100.000,00
04 122 0192 2.115	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	0,00	3.100.000,00	3.100.000,00
			2.100.000,00	2.100.000,00

04 122 0192 2.116	PROGRAMA ESPECIAL DA SEPF		1.000.000,00	1.000.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.869.129,50	5.643.000,00	7.512.129,50
04 123 0108	Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal	1.869.129,50	0,00	1.869.129,50
04 123 0108 1.070	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	1.869.129,50		1.869.129,50
04 123 0177	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI	0,00	5.643.000,00	5.643.000,00
04 123 0177 2.117	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		5.643.000,00	5.643.000,00
04 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	370.000,00	797.000,00	1.167.000,00
04 126 0171	Gestão da Tecnologia da Informação	370.000,00	797.000,00	1.167.000,00
04 126 0171 1.071	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	370.000,00		370.000,00
04 126 0171 2.118	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO		797.000,00	797.000,00
20	AGRICULTURA	183.235,00	687.190,00	870.425,00
20 602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	183.235,00	0,00	183.235,00
20 602 0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	183.235,00	0,00	183.235,00
20 602 0170 1.072	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	183.235,00		183.235,00
20 606	EXTENSÃO RURAL	0,00	687.190,00	687.190,00
20 606 0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	0,00	687.190,00	687.190,00
20 606 0170 2.119	ESTRUTURAÇÃO DA ATER MUNICIPAL/OLERICULTURA E CAPACITAÇÃO		687.190,00	687.190,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843 0177	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843 0177 2.120	ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO		16.715.238,12	16.715.238,12
TOTAL		2.422.364,50	36.296.765,02	38.719.129,52

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOP nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspect sistemas

ÓRGÃO : 20 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSF
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2001 SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSF

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	525.870,14	525.870,14
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	525.870,14	525.870,14
04 122 0225	Administração da SMSF	0,00	525.870,14	525.870,14
04 122 0225 2.121	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SMSF		525.870,14	525.870,14
15	URBANISMO	1.164.462,20	35.289.480,42	36.453.942,62
15 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	200.000,00	0,00	200.000,00
15 451 0227	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA	200.000,00	0,00	200.000,00
15 451 0227 1.073	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA	200.000,00		200.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS	964.462,20	35.289.480,42	36.253.942,62
15 452 0138	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista	0,00	34.886.362,42	34.886.362,42
15 452 0138 2.122	AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS		47.700,00	47.700,00
15 452 0138 2.123	LIMPEZA URBANA		24.122.100,58	24.122.100,58
15 452 0138 2.124	URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA		10.682.376,84	10.682.376,84
15 452 0138 2.125	REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA		34.185,00	34.185,00
15 452 0226	SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA	885.948,00	403.118,00	1.289.066,00
15 452 0226 1.074	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESA	885.948,00		885.948,00
	Contribuir, garantir e proporcionar uma qualidade de vida adequada aos munícipes de Boa Vista, através de uma política pública participativa de gestão urbana.			
15 452 0226 2.126	MANUTENÇÃO DE MICRODRENAGEM		403.118,00	403.118,00
15 452 0228	CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	78.514,20	0,00	78.514,20
15 452 0228 1.075	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS	78.514,20		78.514,20
	Promover a qualidade dos serviços da Smp e da fiscalização.			
20	AGRICULTURA	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20 605	ABASTECIMENTO	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20 605 0145	Apoio a Economia Popular de Mercados	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20 605 0145 2.127	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MERCADOS		2.307.387,24	2.307.387,24
26	TRANSPORTE	0,00	712.800,00	712.800,00
26 452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	712.800,00	712.800,00
26 452 0224	Apoio aos terminais de Boa Vista	0,00	712.800,00	712.800,00
26 452 0224 2.128	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE BOA VISTA		712.800,00	712.800,00
TOTAL		1.164.462,20	38.835.537,80	40.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 40 GABINETE DA VICE PREFEITA PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 4001 GABINETE DA VICE PREFEITA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	206.000,00	144.000,00	350.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	186.000,00	144.000,00	330.000,00
04 122 0204	CRIAÇÃO E MANUT. DO CONS. DE DEFESA DOS DIREITOS DA	40.000,00	-0,00	40.000,00
04 122 0204 1.076	CAPACITAÇÃO P/ OS CONSELHEIROS DO CMDDM	12.000,00		12.000,00
04 122 0204 1.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA			
	S DO CMDDM	28.000,00		28.000,00
04 122 0206	Gest.das Ativ.admin.e financ.do Gabinete da Vice Pr	146.000,00	144.000,00	290.000,00
04 122 0206 1.078	WORK SHOP PARA AGENT.PUBLICOS E INSTIT.			
	GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAL	30.000,00		30.000,00
04 122 0206 1.079	SEMINÁRIOS P/ ART. DA REDE DE ATENDIMENT			
	O.A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA	22.000,00		22.000,00
04 122 0206 1.080	CAPAC.PARA PROF. QU IRÃO ATUAR NA COORD.			
	ESPEC.UNID. DE ATEND.A MULHER VIT.VIOLEN	34.000,00		34.000,00
04 122 0206 1.081	REALIZAÇ DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MULHERES	40.000,00		40.000,00
04 122 0206 1.082	REALIZAÇÃO DO PROJETO "CIDADE NATAL"	20.000,00		20.000,00
04 122 0206 2.129	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE A			
	TENDIMENTO A MULHER VIT.DE VIOLÊNCIA		39.000,00	39.000,00
04 122 0206 2.130	IMPL. E MANUT. DAS ATIV. ADMINST. DA COO			
	RD. ESPECIAL DE POL. PUBL. PARA MULHERES		35.000,00	35.000,00
04 122 0206 2.131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA			
	S DO GAB. VICE PREFEITA		70.000,00	70.000,00
04 334	FOMENTO AO TRABALHO	20.000,00	0,00	20.000,00
04 334 0205	Manut. das Ativid. Admin. do Gabinete da Vice Prefe	20.000,00	0,00	20.000,00
04 334 0205 1.083	OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONA			
	IS DA REDE MUNICIPAL	20.000,00		20.000,00
TOTAL		206.000,00	144.000,00	350.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031 0158	Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vis	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031 0158 2.001	ADMINISTRAÇÃO DE HUMANOS DO PODER			
	LEGISLATIVO MUNICIPAL		10.000.000,00	10.000.000,00
	MANTER O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA DE			
	VEREADORES.			
01 031 0158 2.002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
	DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA		6.000.000,00	6.000.000,00

TOTAL	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
-------	------	---------------	---------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA Orçamento Fiscal - Anexo V
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00 PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC PROGRAMA DE TRABALHO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 FETEC

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	CULTURA	0,00	8.984.114,00	8.984.114,00
13 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	7.221.114,00	7.221.114,00
13 122 0185	Gestão das Atividades Administrativas da FETECY	0,00	7.221.114,00	7.221.114,00
13 122 0185 2.019	FUNCIONAMENTO DA FETEC		732.113,80	732.113,80
13 122 0185 2.020	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC		6.489.000,20	6.489.000,20
13 392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
13 392 0178	Difusão e Promoção Cultural	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
13 392 0178 2.021	CIRANDA CULTURAL		1.380.000,00	1.380.000,00
13 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	383.000,00	383.000,00
13 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	383.000,00	383.000,00
13 812 0163 2.022	EVENTOS FÍSICOS ESPORTIVOS EM GERAL		383.000,00	383.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	567.504,98	567.504,98
23 695	TURISMO	0,00	567.504,98	567.504,98
23 695 0172	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	0,00	567.504,98	567.504,98
23 695 0172 2.023	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA		567.504,98	567.504,98
27	DESPORTO E LAZER	0,00	390.000,00	390.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	390.000,00	390.000,00
27 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	390.000,00	390.000,00
27 812 0163 2.024	MANUTENÇÃO DA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO		390.000,00	390.000,00

TOTAL	0,00	9.941.618,98	9.941.618,98
-------	------	--------------	--------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 EMHUR

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	URBANISMO	37.000,00	4.851.855,10	4.888.855,10
15 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	37.000,00	4.851.855,10	4.888.855,10
15 122 0176	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR	37.000,00	4.851.855,10	4.888.855,10
15 122 0176 1.048	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	37.000,00		37.000,00
15 122 0176 2.031	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR		3.911.686,62	3.911.686,62
15 122 0176 2.032	MANUTENÇÃO DA EMHUR		885.168,48	885.168,48
15 122 0176 2.033	CONSELHO DAS MUNICIPAL DA CIDADE BV		55.000,00	55.000,00
16	HABITAÇÃO	439.544,90	0,00	439.544,90
16 482	HABITAÇÃO URBANA	439.544,90	0,00	439.544,90
16 482 0179	Titularidade e Regularização fundiária	439.544,90	0,00	439.544,90
16 482 0179 1.049	MORAR LEGAL	439.544,90		439.544,90
26	TRANSPORTE	65.600,00	206.000,00	271.600,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	65.600,00	206.000,00	271.600,00
26 782 0159	Mobilidade Urbana	65.600,00	206.000,00	271.600,00
26 782 0159 1.050	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO	65.600,00		65.600,00
26 782 0159 2.034	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO		206.000,00	206.000,00
TOTAL		542.144,90	5.057.855,10	5.600.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.656.020,42	0,00	1.656.020,42
12 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.656.020,42	0,00	1.656.020,42
12 243 0027	EDUCAÇÃO/ASSIST.CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.656.020,42	0,00	1.656.020,42
12 243 0027 1.053	PROJETO "MENINOS DO DEDO VERDE"	1.656.020,42		1.656.020,42

TOTAL	1.656.020,42	0,00	1.656.020,42
-------	--------------	------	--------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

FUNDEB

Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

PROGRAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0605 FUNDEB

DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	453.900,00	59.196.660,87	59.650.560,87
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	190.200,00	38.711.498,02	38.901.698,02
12 361 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	38.711.498,02	38.711.498,02
12 361 0154 2.025	FUNDEB MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO		38.711.498,02	38.711.498,02
12 361 0233	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamen	190.200,00	0,00	190.200,00
12 361 0233 1.017	FORM. CONT. DE PROF. - ENS. FUNDAMENTAL ES COLAS DAS ZONAS URB., RURAL E INDÍGENA	190.200,00		190.200,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	150.000,00	18.365.162,85	18.515.162,85
12 365 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	18.365.162,85	18.365.162,85
12 365 0154 2.026	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL		18.365.162,85	18.365.162,85
12 365 0232	Formação Continuada de Professores - Educação Infant	150.000,00	0,00	150.000,00
12 365 0232 1.018	FORM. CONT. DE PROF. EDUC. INFANTIL - E SCOLAS DAS ZONAS URB., RURAL E INDÍGENA	150.000,00		150.000,00
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	920.000,00	926.000,00
12 366 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	920.000,00	920.000,00
12 366 0154 2.027	FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		920.000,00	920.000,00
12 366 0234	Formação Continuada de Professores - EJA	6.000,00	0,00	6.000,00
12 366 0234 1.019	FORM. CONT. DE PROF. EJA ESCOLAS DAS ZONA S URBANA, RURAL E INDÍGENA	6.000,00		6.000,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	107.700,00	1.200.000,00	1.307.700,00
12 367 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
12 367 0154 2.028	FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL		1.200.000,00	1.200.000,00
12 367 0235	Formação Continuada de Professores da Educação Espec	107.700,00	0,00	107.700,00
12 367 0235 1.020	FORM. CONT. DE PROF. EDUC. ESPECIAL - ESCOL AS DAS ZONAS URBANA, RURAL E INDÍGENA	107.700,00		107.700,00
TOTAL		453.900,00	59.196.660,87	59.650.560,87

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	210.945,00	210.945,00
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	210.945,00	210.945,00
08 122 0103	Gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolesci	0,00	210.945,00	210.945,00
08 122 0103 2.004	MANTER O FUNCIONAMNETO DO CMDCA BV E CO NSELHO TUTELAR		210.945,00	210.945,00
TOTAL		0,00	210.945,00	210.945,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria.SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	225.841,93	1.796.148,72	2.021.990,65
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.650.348,72	1.650.348,72
08 122 0129	Gestão das Atividades Administrativas da SMDS	0,00	1.489.068,72	1.489.068,72
08 122 0129 2.047	GESTÃO DA SMDS		1.489.068,72	1.489.068,72
08 122 0130	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	0,00	116.280,00	116.280,00
08 122 0130 2.048	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		93.280,00	93.280,00
08 122 0130 2.049	CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS		23.000,00	23.000,00
08 122 0131	Proteção Social Básica	0,00	45.000,00	45.000,00
08 122 0131 2.050	MELHORIA NA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS		45.000,00	45.000,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	225.841,93	73.800,00	299.641,93
08 244 0131	Proteção Social Básica	225.841,93	73.800,00	299.641,93

08 244 0131 1.052	ANNA "ZESERÚ"	225.841,93		225.841,93
08 244 0131 2.051	COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO		38.400,00	38.400,00
08 244 0131 2.052	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA		35.400,00	35.400,00
08 331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0,00	72.000,00	72.000,00
08 331 0131	Proteção Social Básica	0,00	72.000,00	72.000,00
08 331 0131 2.053	QUALIFICAR PARA GERAR EMPREGO E RENDA		72.000,00	72.000,00

TOTAL	225.841,93	1.796.148,72	2.021.990,65
-------	------------	--------------	--------------

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V
 PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.046.450,11	978.712,96	2.025.163,07
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.046.450,11	978.712,96	2.025.163,07
08 244 0119	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação.9	716.433,76	29.000,00	745.433,76
08 244 0119 1.057	PROJETO CIDADÃO	358.049,76		358.049,76
08 244 0119 1.058	OFICINA DA CIDADANIA	358.384,00		358.384,00
08 244 0119 2.083	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROJETOS S OCIAIS		29.000,00	29.000,00
08 244 0131	Proteção Social Básica	196.000,00	0,00	196.000,00
08 244 0131 1.059	PROJETO DOCE MARIA	196.000,00		196.000,00
08 244 0149	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	0,00	849.712,96	849.712,96
08 244 0149 2.084	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMGP		849.712,96	849.712,96
08 244 0210	CIDADANIA DIGITAL	0,00	100.000,00	100.000,00
08 244 0210 2.085	CIDADANIA DIGITAL		100.000,00	100.000,00
	Oportunizar a inclusao digital para oferecer cursos de informatica a comunidade em geral, nos bairros com baixo poder aquisitivo que ainda não dispõem desses recursos.			
08 244 0211	BOLSA FAMÍLIA	134.016,35	0,00	134.016,35
08 244 0211 1.060	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	134.016,35		134.016,35
TOTAL		1.046.450,11	978.712,96	2.025.163,07

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS) DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	SAÚDE	7.424.000,00	102.298.372,54	109.722.372,54
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.844.000,00	3.844.000,00
10 122 0123	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	0,00	3.844.000,00	3.844.000,00
10 122 0123 2.035	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA		3.844.000,00	3.844.000,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	61.409.564,84	61.409.564,84
10 301 0107	Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFY	0,00	1.590,00	1.590,00
10 301 0107 2.036	GESTÃO DO PROESF		1.590,00	1.590,00
10 301 0109	Gestão da Atenção Básica	0,00	30.713.895,48	30.713.895,48
10 301 0109 2.037	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		30.713.895,48	30.713.895,48
10 301 0110	Gestão de Recursos Humanos	0,00	25.365.142,76	25.365.142,76
10 301 0110 2.038	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS		25.365.142,76	25.365.142,76
10 301 0116	Gestão de Vigilância em Saúde	0,00	5.328.936,60	5.328.936,60
10 301 0116 2.039	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		5.328.936,60	5.328.936,60
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.424.000,00	37.044.807,70	44.468.807,70
10 302 0114	Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Compl	0,00	31.095.347,70	31.095.347,70
10 302 0114 2.040	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		31.095.347,70	31.095.347,70
10 302 0121	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	7.424.000,00	0,00	7.424.000,00
10 302 0121 1.051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE			7.424.000,00
10 302 0230	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	0,00	5.949.460,00	5.949.460,00
10 302 0230 2.041	CONT. DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO, ENCARGOS SÓCIAS E CAPAC. DO SAMU		3.731.600,00	3.731.600,00
10 302 0230 2.042	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERV. PRESTADOS PELO SAMU		426.640,00	426.640,00
10 302 0230 2.043	CONSTRUIR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE - UPA		1.080.000,00	1.080.000,00
10 302 0230 2.044	EQUIPAR AS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE - UPA		586.220,00	586.220,00
10 302 0230 2.045	CONSTRUIR E REFORMAR BASES DESCENTRALIZADAS - SAMU		85.000,00	85.000,00
10 302 0230 2.046	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO A URGENCIAS - NEU		40.000,00	40.000,00
TOTAL		7.424.000,00	102.298.372,54	109.722.372,54

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 09 SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E TRABALHO - SMSD PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	12.661.532,93	12.661.532,93
08 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	969.532,28	969.532,28
08 241 0131	Proteção Social Básica	0,00	969.532,28	969.532,28
08 241 0131 2.054	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO		25.322,28	25.322,28
08 241 0131 2.055	CABELOS DE PRATA		944.210,00	944.210,00
08 242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	157.356,43	157.356,43
08 242 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	157.356,43	157.356,43
08 242 0125 2.056	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA			
08 242 0125 2.057	ATENDIMENTO À REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE DE PNE		3.647,68	3.647,68
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	153.708,75	153.708,75
08 243 0047	ASSIST. SOCIAL/ASSIST. CRI. E ADOLESCENTE	0,00	6.735.596,50	6.735.596,50
			531.204,00	531.204,00

08 243 0047 2.058	MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA				
08 243 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade		531.204,00		531.204,00
08 243 0125 2.059	PETI	0,00	3.969.340,30		3.969.340,30
08 243 0125 2.060	CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA		3.537.187,20		3.537.187,20
08 243 0125 2.061	SERVIÇO DE ENFERMENTAMENTO A VIOLENC.ABUS O E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA		214.173,10		214.173,10
08 243 0131	Proteção Social Básica		217.980,00		217.980,00
08 243 0131 2.062	CAPACITANDO JOVENS PARA O FUTURO	0,00	2.235.052,20		2.235.052,20
08 243 0131 2.063	CORAL INFANTO JUVENIL ARTCANTO		103.168,00		103.168,00
08 243 0131 2.064	PROJETOS CANTOS DA TERRA		293.888,00		293.888,00
08 243 0131 2.065	AGENTE JOVEM		78.539,00		78.539,00
08 243 0131 2.066	PROJETO CIVISMO E CIDADANIA FORTE SÃO JOAQUIM		60.000,00		60.000,00
08 243 0131 2.067	PROJETO JOVENS DA ALEGRIA		83.236,80		83.236,80
08 243 0131 2.068	PROJOVEM ADOLESCENTE		55.651,20		55.651,20
08 243 0131 2.069	GUARDA MIRIM		302.731,20		302.731,20
08 243 0131 2.070	ESTAGIÁRIOS JÚNIOR		786.688,00		786.688,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		471.150,00		471.150,00
08 244 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	4.799.047,72		4.799.047,72
08 244 0125 2.071	PROJETO CRESCER	0,00	2.148.416,72		2.148.416,72
08 244 0131	Proteção Social Básica		2.148.416,72		2.148.416,72
08 244 0131 2.072	ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS QUE VIVEM A BAIXO DA LINHA DE POBREZA	0,00	2.650.631,00		2.650.631,00
08 244 0131 2.073	RESTAURANTES POPULARES		58.800,00		58.800,00
08 244 0131 2.074	PAIF / CRAS		1.617.600,00		1.617.600,00
08 244 0131 2.075	CENTRO DE MÚLTIPLO USO		740.311,00		740.311,00
08 244 0131 2.076	FAMÍLIA ROTA DA PAZ		124.000,00		124.000,00
10	SAÚDE		109.920,00		109.920,00
10 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	160.456,00		160.456,00
0 244 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	160.456,00		160.456,00
0 244 0125 2.077	NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO	0,00	160.456,00		160.456,00
TOTAL			0,00	12.821.988,93	12.821.988,93

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Anexo 6, da Lei nº. 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO: 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	216.722,40	216.722,40
08 122 0102	AUXÍLIO A PROGRAMAS E PROJETOS	0,00	216.722,40	216.722,40
08 122 0102 2.005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	216.722,40	216.722,40
TOTAL		0,00	216.722,40	216.722,40

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 REGIME DE PREV. SOCIAL DOS S. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010
 Orçamento Seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO : 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1202 FUNDO DE APOSENT.PENSAO DOS S.MUNICIPAIS DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	6.087.510,00	6.087.510,00
09 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	720.010,00	720.010,00
09 122 0184	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMY	0,00	720.010,00	720.010,00
09 122 0184 2.081	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM		720.010,00	720.010,00
09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	5.367.500,00	5.367.500,00
09 272 0127	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatut	0,00	5.367.500,00	5.367.500,00
09 272 0127 2.082	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		5.367.500,00	5.367.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	11.140.041,66
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	11.140.041,66
99 999 9998	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	11.140.041,66
99 999 9998 9.001	RESERVA PARA FORMAÇÃO DO RPPS			11.140.041,66
TOTAL		0,00	6.087.510,00	17.227.551,66

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 0

Orçamento Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

PROGRAMA DE TRABALHO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031 0158	Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	145.000,00	145.000,00
03 062	DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.	0,00	145.000,00	145.000,00
03 062 0155	Gestão da Procuradoria Geral do Município	0,00	145.000,00	145.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.876.306,70	102.262.183,60	105.138.490,30
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	9.354.336,90	9.354.336,90
04 121 0192	Gestão das Atividades da SEPF	0,00	9.354.336,90	9.354.336,90
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432.177,20	84.262.846,70	84.695.023,90
04 122 0124	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00

04 122 0149	Gestão das Atividades Administrativas da SMGPY	246.177,20	0,00	246.177,20
04 122 0174	Gestão das Atividades da SMOUY	0,00	678.160,00	678.160,00
04 122 0186	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	0,00	4.114.719,85	4.114.719,85
04 122 0190	Gestão Administrativa da SMAG	0,00	73.500.096,71	73.500.096,71
04 122 0192	Gestão das Atividades da SEPF	0,00	3.100.000,00	3.100.000,00
04 122 0204	CRIAÇÃO E MANUT. DO CONS. DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	40.000,00	0,00	40.000,00
04 122 0206	Gest.das Ativ.admin.e financ.do Gabinete da Vice Prefeita	146.000,00	144.000,00	290.000,00
04 122 0225	Administração da SMSP	0,00	525.870,14	525.870,14
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.869.129,50	5.643.000,00	7.512.129,50
04 123 0108	Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal	1.869.129,50	0,00	1.869.129,50
04 123 0177	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI	0,00	5.643.000,00	5.643.000,00
04 124	CONTROLE INTERNO	0,00	205.000,00	205.000,00
04 124 0198	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria	0,00	205.000,00	205.000,00
04 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	370.000,00	797.000,00	1.167.000,00
04 126 0171	Gestão da Tecnologia da Informação	370.000,00	797.000,00	1.167.000,00
04 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 131 0200	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 334	FOMENTO AO TRABALHO	20.000,00	0,00	20.000,00
04 334 0205	Manut. das Ativid. Admin. do Gabinete da Vice Prefeita	20.000,00	0,00	20.000,00
04 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	185.000,00	0,00	185.000,00
04 451 0152	Estrutura física da SMGP	185.000,00	0,00	185.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	294.609,90	906.550,60	1.201.160,50
06 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	169.609,90	876.550,60	1.046.160,50
06 122 0212	Apoio à Guarda Municipal	169.609,90	381.015,00	550.624,90
06 122 0214	Apoio à SMST	0,00	495.535,60	495.535,60
06 181	POLICIAMENTO	85.000,00	0,00	85.000,00
06 181 0212	Apoio à Guarda Municipal	85.000,00	0,00	85.000,00
06 182	DEFESA CIVIL	40.000,00	0,00	40.000,00
06 182 0212	Apoio à Guarda Municipal	40.000,00	0,00	40.000,00
06 183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,00	30.000,00	30.000,00
06 183 0214	Apoio à SMST	0,00	30.000,00	30.000,00
12	EDUCAÇÃO	17.110.600,15	90.775.740,87	107.886.341,02
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	593.659,73	21.755.718,00	22.349.377,73
12 122 0104	Gestão das Atividades da SMECY	50.000,00	21.755.718,00	21.805.718,00
12 122 0142	Gestão do Ensino Fundamental	543.659,73	0,00	543.659,73
12 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	750.000,00	750.000,00
12 131 0115	Divulgação e Campanhas Educativas	0,00	750.000,00	750.000,00
12 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.656.020,42	0,00	1.656.020,42
12 243 0027	EDUCAÇÃO/ASSIST.CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.656.020,42	0,00	1.656.020,42
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	9.058.820,00	43.600.570,02	52.659.390,02
12 361 0142	Gestão do Ensino Fundamental	7.310.000,00	4.769.072,00	12.079.072,00
12 361 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	38.711.498,02	38.711.498,02
12 361 0220	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	21.000,00	0,00	21.000,00
12 361 0221	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	675.000,00	120.000,00	795.000,00
12 361 0222	Gestão do Ensino Fundamental Educação Indígena	862.620,00	0,00	862.620,00
12 361 0233	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental	190.200,00	0,00	190.200,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.688.400,00	22.529.752,85	28.218.152,85
12 365 0147	Gestão da Educação Infantil	5.538.400,00	4.164.590,00	9.702.990,00
12 365 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	18.365.162,85	18.365.162,85
12 365 0232	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil	150.000,00	0,00	150.000,00
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	920.000,00	926.000,00
12 366 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	920.000,00	920.000,00
12 366 0234	Formação Continuada de Professores - EJA	6.000,00	0,00	6.000,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	107.700,00	1.200.000,00	1.307.700,00
12 367 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
12 367 0235	Formação Continuada de Professores da Educação Especial	107.700,00	0,00	107.700,00
12 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	19.700,00	19.700,00
12 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	19.700,00	19.700,00
13	CULTURA	0,00	8.984.114,00	8.984.114,00
13 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	7.221.114,00	7.221.114,00
13 122 0185	Gestão das Atividades Administrativas da FETECY	0,00	7.221.114,00	7.221.114,00
13 392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
13 392 0178	Difusão e Promoção Cultural	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
13 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	383.000,00	383.000,00
13 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	383.000,00	383.000,00

14	DIREITO DA CIDADANIA	0,00	357.275,60	357.275,60
14.423	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	0,00	357.275,60	357.275,60
14.423.0140	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas	0,00	357.275,60	357.275,60
15	URBANISMO	142.101.801,01	40.141.335,52	182.243.136,53
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.388.570,93	4.851.855,10	7.240.426,03
15.122.0173	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais	2.351.570,93	0,00	2.351.570,93
15.122.0176	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURY	37.000,00	4.851.855,10	4.888.855,10
15.451	INFRA ESTRUTURA URBANA	138.748.767,88	0,00	138.748.767,88
15.451.0173	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais	32.700.544,76	0,00	32.700.544,76
15.451.0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	31.593.700,36	0,00	31.593.700,36
15.451.0201	Implantação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	72.204.522,76	0,00	72.204.522,76
15.451.0227	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA	200.000,00	0,00	200.000,00
15.451.0231	FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E MED. EMP	2.050.000,00	0,00	2.050.000,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	964.462,20	35.289.480,42	36.253.942,62
15.452.0138	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista	0,00	34.886.362,42	34.886.362,42
15.452.0226	SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA	885.948,00	403.118,00	1.289.066,00
15.452.0228	CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	78.514,20	0,00	78.514,20
16	HABITAÇÃO	12.139.464,90	0,00	12.139.464,90
16.482	HABITAÇÃO URBANA	12.139.464,90	0,00	12.139,46
16.482.0175	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais	11.699.920,00	0,00	11.699.920,00
16.482.0179	Titularidade e Regularização Fundiária	439.544,90	0,00	439.544,90
17	SANEAMENTO	7.034.846,12	0,00	7.034.846,12
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.034.846,12	0,00	7.034.846,12
17.512.0187	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana	5.959.478,12	0,00	5.959.478,12
17.512.0188	Construção de Módulos Sanitários	223.368,00	0,00	223.368,00
17.512.0208	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	852.000,00	0,00	852.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	25.000,00	1.259.700,00	1.284.700,00
18.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	600.000,00	600.000,00
18.122.0150	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA	0,00	600.000,00	600.000,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	25.000,00	659.700,00	684.700,00
18.541.0117	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento	0,00	40.000,00	40.000,00
18.541.0137	Promoção e Defesa do Meio Ambiente	0,00	569.700,00	569.700,00
18.541.0143	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de Boa Vista	0,00	50.000,00	50.000,00
18.541.0207	Implantação do Bosque dos Papagaios	25.000,00	0,00	25.000,00
20	AGRICULTURA	654.123,42	2.994.577,24	3.648.700,66
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	470.888,42	0,00	470.888,42
20.601.0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	470.888,42	0,00	470.888,42
20.602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	183.235,00	0,00	183.235,00
20.602.0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	183.235,00	0,00	183.235,00
20.605	ABASTECIMENTO	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20.605.0145	Apoio a Economia Popular de Mercados	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20.606	EXTENSÃO RURAL	0,00	687.190,00	687.190,00
20.606.0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	0,00	687.190,00	687.190,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	567.504,98	567.504,98
23.695	TURISMO	0,00	567.504,98	567.504,98
23.695.0172	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	0,00	567.504,98	567.504,98
26	TRANSPORTE	27.450.800,00	5.359.439,50	32.810.239,50
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	50.000,00	50.000,00
26.122.0215	Educação para o trânsito	0,00	50.000,00	50.000,00
26.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	191.839,50	191.839,50
26.126.0217	Modernização do Sistema de Informação.	0,00	191.839,50	191.839,50
26.451	INFRA ESTRUTURA URBANA	26.250.000,00	0,00	26.250.000,00
26.451.0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	26.250.000,00	0,00	26.250.000,00
26.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	3.816.800,00	3.816.800,00
26.452.0213	Mobilidade Urbana	0,00	225.000,00	225.000,00
26.452.0216	Fiscalização Eletrônica	0,00	2.879.000,00	2.879.000,00
26.452.0224	Apoio aos terminais de Boa Vista	0,00	712.800,00	712.800,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.200.800,00	1.300.800,00	2.501.600,00
26.782.0159	Mobilidade Urbana	65.600,00	206.000,00	271.600,00
26.782.0191	Fortalecimento e Ampliação da			

	Infra Estrutura Municipal	777.000,00	0,00	777.000,00
26 782 0213	Mobilidade Urbana	358.200,00	984.800,00	1.343.000,00
26 782 0215	Educação para o trânsito	0,00	110.000,00	110.000,00
27	DESPORTO E LAZER	0,00	390.000,00	390.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	390.000,00	390.000,00
27 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	390.000,00	390.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843 0177	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
TOTAL		209.687.552,20	286.858.660,03	496.546.212,23

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

Orçamento Seguridade Social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.272.292,04	15.864.062,01	17.136.354,05
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.078.016,12	2.078.016,12
08 122 0102	AUXÍLIO A PROGRAMAS E PROJETOS	0,00	216.722,40	216.722,40
08 122 0103	Gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	0,00	210.945,00	210.945,00
08 122 0129	Gestão das Atividades Administrativas da SMDS	0,00	1.489.068,72	1.489.068,72
08 122 0130	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	0,00	116.280,00	116.280,00
08 122 0131	Proteção Social Básica	0,00	45.000,00	45.000,00
08 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	969.532,28	969.532,28
08 241 0131	Proteção Social Básica	0,00	969.532,28	969.532,28
08 242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	157.356,43	157.356,43
08 242 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	157.356,43	157.356,43
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	6.735.596,50	6.735.596,50
08 243 0047	ASSIST SOCIAL/ASSIST.CRI.E ADOLESCENTE	0,00	531.204,00	531.204,00
08 243 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	3.969.340,30	3.969.340,30
08 243 0131	Proteção Social Básica	0,00	2.235.052,20	2.235.052,20
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.272.292,04	5.851.560,68	7.123.852,72
08 244 0119	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação	716.433,76	29.000,00	745.433,76
08 244 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	2.148.416,72	2.148.416,72
08 244 0131	Proteção Social Básica	421.841,93	2.724.431,00	3.146.272,93
08 244 0149	Gestão das Atividades Administrativas da SMGPY	0,00	849.712,96	849.712,96
08 244 0210	CIDADANIA DIGITAL	0,00	100.000,00	100.000,00
08 244 0211	BOLSA FAMÍLIA	134.016,35	0,00	134.016,35
08 331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0,00	72.000,00	72.000,00
08 331 0131	Proteção Social Básica	0,00	72.000,00	72.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	6.087.510,00	6.087.510,00
09 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	720.010,00	720.010,00
09 122 0184	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMY	0,00	720.010,00	720.010,00

09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	5.367.500,00	5.367.500,00
09 272 0127	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários	0,00	5.367.500,00	5.367.500,00
10	SAÚDE	7.424.000,00	102.458.828,54	109.882.828,54
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.844.000,00	3.844.000,00
10 122 0123	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	0,00	3.844.000,00	3.844.000,00
10 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	160.456,00	160.456,00
10 244 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	160.456,00	160.456,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	61.409.564,84	61.409.564,84
10 301 0107	Gestão do Programa Saúde da Família - PROESF	0,00	1.590,00	1.590,00
10 301 0109	Gestão da Atenção Básica	0,00	30.713.895,48	30.713.895,48
10 301 0110	Gestão de Recursos Humanos	0,00	25.365.142,76	25.365.142,76
10 301 0116	Gestão de Vigilância em Saúde	0,00	5.328.936,60	5.328.936,60
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.424.000,00	37.044.807,70	44.468.807,70
10 302 0114	Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade	0,00	31.095.347,70	31.095.347,70
10 302 0121	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	7.424.000,00	0,00	7.424.000,00
10 302 0230	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	0,00	5.949.460,00	5.949.460,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	11.140.041,66
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	11.140.041,66
99 999 9998	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	11.140.041,66

TOTAL 8.696.292,04 124.410.400,55 144.246.734,25

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

Orçamento Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
01 031 0158	Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	10.450,00	134.550,00	145.000,00
03 062	DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.	10.450,00	134.550,00	145.000,00
03 062 0155	Gestão da Procuradoria Geral do			

	Município	10.450,00	134.550,00	145.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.919.129,50	103.219.360,80	105.138.490,30
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	100.000,00	9.254.336,90	9.354.336,90
04 121 0192	Gestão das Atividades da SEPF	100.000,00	9.254.336,90	9.354.336,90
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00	84.595.023,90	84.695.023,90
04 122 0124	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
04 122 0149	Gestão das Atividades Administrativas da SMGPY	0,00	246.177,20	246.177,20
04 122 0174	Gestão das Atividades da SMOUY	0,00	678.160,00	678.160,00
04 122 0186	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	0,00	4.114.719,85	4.114.719,85
04 122 0190	Gestão Administrativa da SMAG	0,00	73.500.096,71	73.500.096,71
04 122 0192	Gestão das Atividades da SEPF	100.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00
04 122 0204	CRIAÇÃO E MANUT. DO CONS. DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	40.000,00	40.000,00
04 122 0206	Gest. das Ativ. admin. e financ. do Gabinete da Vice Prefeita	0,00	290.000,00	290.000,00
04 122 0225	Administração da SMSP	0,00	525.870,14	525.870,14
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.719.129,50	5.793.000,00	7.512.129,50
04 123 0108	Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal	1.719.129,50	150.000,00	1.869.129,50
04 123 0177	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI	0,00	5.643.000,00	5.643.000,00
04 124	CONTROLE INTERNO	0,00	205.000,00	205.000,00
04 124 0198	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria	0,00	205.000,00	205.000,00
04 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	1.167.000,00	1.167.000,00
04 126 0171	Gestão da Tecnologia da Informação	0,00	1.167.000,00	1.167.000,00
04 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 131 0200	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
04 334	FOMENTO AO TRABALHO	0,00	20.000,00	20.000,00
04 334 0205	Manut. das Ativid. Admin. do Gabinete da Vice Prefeita	0,00	20.000,00	20.000,00
04 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	185.000,00	185.000,00
04 451 0152	Estrutura física da SMGP	0,00	185.000,00	185.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	1.201.160,50	1.201.160,50
06 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.046.160,50	1.046.160,50
06 122 0212	Apoio à Guarda Municipal	0,00	550.624,90	550.624,90
06 122 0214	Apoio à SMST	0,00	495.535,60	495.535,60
06 181	POLICIAMENTO	0,00	85.000,00	85.000,00
06 181 0212	Apoio à Guarda Municipal	0,00	85.000,00	85.000,00
06 182	DEFESA CIVIL	0,00	40.000,00	40.000,00
06 182 0212	Apoio à Guarda Municipal	0,00	40.000,00	40.000,00
06 183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,00	30.000,00	30.000,00
06 183 0214	Apoio à SMST	0,00	30.000,00	30.000,00
12	EDUCAÇÃO	4.621.282,00	103.265.059,02	107.886.341,02
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.800,00	22.338.577,73	22.349.377,73
12 122 0104	Gestão das Atividades da SMBCY	10.800,00	21.794.918,00	21.805.718,00
12 122 0142	Gestão do Ensino Fundamental	0,00	543.659,73	543.659,73
12 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	750.000,00	750.000,00
12 131 0115	Divulgação e Campanhas Educativas	0,00	750.000,00	750.000,00
12 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	1.656.020,42	1.656.020,42
12 243 0027	EDUCAÇÃO/ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	1.656.020,42	1.656.020,42
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.738.992,00	50.920.398,02	52.659.390,02
12 361 0142	Gestão do Ensino Fundamental	1.687.072,00	10.392.000,00	12.079.072,00
12 361 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	38.711.498,02	38.711.498,02
12 361 0220	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	21.000,00	21.000,00
12 361 0221	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	795.000,00	795.000,00
12 361 0222	Gestão do Ensino Fundamental Educação Indígena	51.920,00	810.700,00	862.620,00
12 361 0233	Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental	0,00	190.200,00	190.200,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.871.490,00	25.346.662,85	28.218.152,85
12 365 0147	Gestão da Educação Infantil	2.871.490,00	6.831.500,00	9.702.990,00
12 365 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	18.365.162,85	18.365.162,85
12 365 0232	Formação Continuada de Professores - Educação Infantil	0,00	150.000,00	150.000,00
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	926.000,00	926.000,00
12 366 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	920.000,00	920.000,00
12 366 0234	Formação Continuada de Professores - EJA	0,00	6.000,00	6.000,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	1.307.700,00	1.307.700,00
12 367 0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
12 367 0235	Formação Continuada de Professores da Educação Especial	0,00	107.700,00	107.700,00
12 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	19.700,00	19.700,00
12 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	19.700,00	19.700,00
13	CULTURA	330.000,00	8.654.114,00	8.984.114,00

13 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	7.221.114,00	7.221.114,00
13 122 0185	Gestão das Atividades Administrativas da FETECY	0,00	7.221.114,00	7.221.114,00
13 392	DIFUSÃO CULTURAL	330.000,00	1.050.000,00	1.380.000,00
13 392 0178	Difusão e Promoção Cultural	330.000,00	1.050.000,00	1.380.000,00
13 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	383.000,00	383.000,00
13 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	383.000,00	383.000,00
14	DIREITO DA CIDADANIA	201.556,20	155.719,40	357.275,60
14 423	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	201.556,20	155.719,40	357.275,60
14 423 0140	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas	201.556,20	155.719,40	357.275,60
15	URBANISMO	125.138.789,14	57.104.347,39	182.243.136,53
15 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.378.770,93	5.861.655,10	7.240.426,03
15 122 0173	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais	1.378.770,93	972.800,00	2.351.570,93
15 122 0176	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURY	0,00	4.888.855,10	4.888.855,10
15 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	122.874.070,21	15.874.697,67	138.748.767,88
15 451 0173	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais	30.671.223,77	2.029.320,99	32.700.544,76
15 451 0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	21.783.795,82	9.809.904,54	31.593.700,36
15 451 0201	Implantação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	68.271.550,62	3.932.972,14	72.204.522,76
15 451 0227	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA	200.000,00	0,00	200.000,00
15 451 0231	FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E.MED. EMP	1.947.500,00	102.500,00	2.050.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS	885.948,00	35.367.994,62	36.253.942,62
15 452 0138	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista	0,00	34.886.362,42	34.886.362,42
15 452 0226	SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA	885.948,00	403.118,00	1.289.066,00
15 452 0228	CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	78.514,20	78.514,20
16	HABITAÇÃO	10.549.920,00	1.589.544,90	12.139.464,90
16 482	HABITAÇÃO URBANA	10.549.920,00	1.589.544,90	12.139.464,90
16 482 0175	Constituição, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais	10.549.920,00	1.150.000,00	11.699.920,00
16 482 0179	Titularidade e Regularização Fundiária	0,00	439.544,90	439.544,90
17	SANEAMENTO	6.542.274,00	492.572,12	7.034.846,12
17 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	6.542.274,00	492.572,12	7.034.846,12
17 512 0187	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana	5.628.074,40	331.403,72	5.959.478,12
17 512 0188	Construção de Módulos Sanitários	212.199,60	11.168,40	223.368,00
17 512 0208	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	702.000,00	150.000,00	852.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	1.284.700,00	1.284.700,00
18 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	600.000,00	600.000,00
18 122 0150	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA	0,00	600.000,00	600.000,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	684.700,00	684.700,00
18 541 0117	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento	0,00	40.000,00	40.000,00
18 541 0137	Promoção e Defesa do Meio Ambiente	0,00	569.700,00	569.700,00
18 541 0143	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de Boa Vista	0,00	50.000,00	50.000,00
18 541 0207	Implantação do Bosque dos Papagaios	0,00	25.000,00	25.000,00
20	AGRICULTURA	685.470,00	2.963.230,66	3.648.700,66
20 601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	470.888,42	470.888,42
20 601 0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	0,00	470.888,42	470.888,42
20 602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	0,00	183.235,00	183.235,00
20 602 0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	0,00	183.235,00	183.235,00
20 605	ABASTECIMENTO	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20 605 0145	Apoio a Economia Popular de Mercados	0,00	2.307.387,24	2.307.387,24
20 606	EXTENSÃO RURAL	635.470,00	1.720,00	637.190,00
20 606 0170	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	635.470,00	1.720,00	637.190,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	167.504,98	40.000,00	207.504,98
23 695	TURISMO	167.504,98	40.000,00	207.504,98
23 695 0172	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	167.504,98	40.000,00	207.504,98
26	TRANSPORTE	26.223.402,10	0,00	26.223.402,10
26 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
26 122 0215	Educação para o trânsito	0,00	0,00	0,00
26 126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	111.800,00	111.800,00
26 126 0217	Modernização do Sistema de Informação	0,00	111.800,00	111.800,00
26 451	INFRA ESTRUTURA URBANA	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
26 451 0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00

26 452.	SERVIÇOS URBANOS	521.402,10	3.295.397,90	3.816.800,00
26 452 0213	Mobilidade Urbana	0,00	225.000,00	225.000,00
26 452 0216	Fiscalização Eletrônica	521.402,10	2.357.597,90	2.879.000,00
26 452 0224	Apoio aos terminais de Boa Vista	0,00	712.800,00	712.800,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	702.000,00	1.799.600,00	2.501.600,00
26 782 0159	Mobilidade Urbana	0,00	271.600,00	271.600,00
26 782 0191	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	702.000,00	75.000,00	777.000,00
26 782 0213	Mobilidade Urbana	0,00	1.343.000,00	1.343.000,00
26 782 0215	Educação para o trânsito	0,00	110.000,00	110.000,00
27	DESPORTO E LAZER	0,00	390.000,00	390.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	390.000,00	390.000,00
27 812 0163	Esporte e Lazer Para Todos	0,00	390.000,00	390.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
28 843 0177	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI	0,00	16.715.238,12	16.715.238,12
TOTAL		176.389.777,92	320.156.434,31	496.546.212,23

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

Orçamento Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.713.744,71	14.422.609,34	17.136.354,05
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.078.016,12	2.078.016,12
08 122 0102	AUXÍLIO A PROGRAMAS E PROJETOS	0,00	216.722,40	216.722,40
08 122 0103	Gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	0,00	210.945,00	210.945,00
08 122 0129	Gestão das Atividades Administrativas da SMDS	0,00	1.489.068,72	1.489.068,72
08 122 0130	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	0,00	116.280,00	116.280,00
08 122 0131	Proteção Social Básica	0,00	45.000,00	45.000,00
08 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	19.676,28	949.856,00	969.532,28
08 241 0131	Proteção Social Básica	19.676,28	949.856,00	969.532,28
08 242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.316,08	154.040,35	157.356,43
08 242 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	3.316,08	154.040,35	157.356,43
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.928.736,00	4.806.860,50	6.735.596,50
08 243 0047	ASSIST SOCIAL/ASSIST.CRI.E ADOLESCENTE	108.000,00	423.204,00	531.204,00
08 243 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	1.546.416,00	2.422.924,30	3.969.340,30
08 243 0131	Proteção Social Básica	274.320,00	1.960.732,20	2.235.052,20
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	762.016,35	6.361.836,37	7.123.852,72
08 244 0119	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação	0,00	745.433,76	745.433,76
08 244 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	2.148.416,72	2.148.416,72
08 244 0131	Proteção Social Básica	628.000,00	2.518.272,93	3.146.272,93
08 244 0149	Gestão das Atividades Administrativas da SMGPY	0,00	849.712,96	849.712,96
08 244 0210	CIDADANIA DIGITAL	0,00	100.000,00	-100.000,00

08 244 0211	BOLSA FAMÍLIA	134.016,35	0,00	134.016,35
08 331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0,00	72.000,00	72.000,00
08 331 0131	Proteção Social Básica	0,00	72.000,00	72.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	6.087.510,00	6.087.510,00
09 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	720.010,00	720.010,00
09 122 0184	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMY	0,00	720.010,00	720.010,00
09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	5.367.500,00	5.367.500,00
09 272 0127	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários	0,00	5.367.500,00	5.367.500,00
10	SAÚDE	39.850.300,28	70.032.528,26	109.882.828,54
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	528.000,00	3.316.000,00	3.844.000,00
10 122 0123	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	528.000,00	3.316.000,00	3.844.000,00
10 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	160.456,00	160.456,00
10 244 0125	Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	160.456,00	160.456,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA	16.946.818,28	44.462.746,56	61.409.564,84
10 301 0107	Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFY	1.590,00	0,00	1.590,00
10 301 0109	Gestão da Atenção Básica	14.368.330,28	16.345.565,20	30.713.895,48
10 301 0110	Gestão de Recursos Humanos	0,00	25.365.142,76	25.365.142,76
10 301 0116	Gestão de Vigilância em Saúde	2.576.898,00	2.752.038,60	5.328.936,60
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	22.375.482,00	22.093.325,70	44.468.807,70
10 302 0114	Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade	12.673.262,00	18.422.085,70	31.095.347,70
10 302 0121	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	6.804.000,00	620.000,00	7.424.000,00
10 302 0230	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	2.898.220,00	3.051.240,00	5.949.460,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	11.140.041,66	11.140.041,66
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	11.140.041,66	11.140.041,66
99 999 9998	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	11.140.041,66	11.140.041,66

TOTAL

42.564.044,99

101.682.689,26

144.246.734,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei Complementar aprova o novo Código Tributário do Município de Boa Vista, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência Municipal que constituem a re-

ceita do Município.

Art. 2º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3º. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º. A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:

- I - não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;
- II - deverá demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a atualização monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos nesta Lei e em leis subseqüentes.

Art. 4º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 5º. São normas complementares das leis e dos decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, instruções normativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

SEÇÃO I DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º. Nenhum tributo será cobrado:

- I - em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
- II - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado.

SEÇÃO II APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 22 desta Lei.

Art. 8º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
- II - tratando-se de ato não definitivamente julgado,

quando:

- a) deixe de defini-lo como infração;
- b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
- c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

SEÇÃO III INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste capítulo.

Art. 10. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

§ 1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 11. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 12. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 13. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I - suspensão ou exclusão do crédito;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 14. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

- I - à capitulação legal do fato;
- II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
- IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua gradação.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 15. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

- I - obrigação tributária principal;
- II - obrigação tributária acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 4º. Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes

despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que gozem de imunidade, não-incidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.

SEÇÃO I DO SUJEITO ATIVO

Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Boa Vista é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados nesta Lei e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 17. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

- I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos ao Órgão Tributário, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO III DO FATO GERADOR

Art. 20. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 21. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 22. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 23. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
- II - sendo resolutória a condição, desde o momento da

prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 24. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraíndo-se:

- I - da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
- II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO IV DA SOLIDARIEDADE

Art. 25. São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas expressamente designadas nesta Lei;
- II - as pessoas que, ainda que não designadas nesta Lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
- III - as pessoas que concorram para a prática de atos que possam configurar crime contra a ordem tributária;

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 26. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

- I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão do crédito tributário extingue todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
- III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

Art. 27. A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas naturais;
- II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VI DA RESPONSABILIDADE DE SUCESSORES

Art. 28. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 29. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 30. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remetidos sem que tenha havido prova de sua quitação;
- II - o inventariante constatada a sonegação tributária relativa à administração dos bens do espólio;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou da adjudicação.

Art. 31. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 32. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º. Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juiz de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO VII DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 33. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, os prepostos e os empregados;

III - os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO VIII DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 35. Caberá ao órgão tributante manter organizado e permanentemente atualizado, o Cadastro Único dos Contribuintes do Município de Boa Vista, compreendido pela inscrição em ordem cronológica do cadastro dos imóveis, dos prestadores de serviços, dos comerciantes, produtores, representantes e industriais.

Art. 36. O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas pela utilização de serviços públicos.

Art. 37. O Cadastro de Prestadores de Serviços será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 38. O Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que dependam, para o exercício da atividade, em caráter permanente, temporário ou intermitente, de autorização ou licença prévia da Administração Municipal.

Art. 39. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base:

I - preferencialmente:

a) em levantamentos efetuados in loco pelos servidores lotados no órgão tributário;

b) em informações produzidas por outros órgãos da Administração Municipal, pelos cartórios de notas e de registro de imóveis e pelas empresas dedicadas à incorporação imobiliária e ao loteamento de glebas;

II - secundariamente, em informações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros.

Art. 40. A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços e de Comerciantes, Produtores e Industriais, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base em informações prestadas pelos contribuintes e em vistorias promovidas pelo Órgão Tributário.

§ 1º. Não será concedida inscrição, suspensão, baixa ou reativação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive sócios destas, que tenham pendências de obrigações tributárias, principal e acessória, junto ao Órgão Tributário, seja matriz, filial, concessionária, sucursal, agência, depósito, armazém geral ou outros passíveis de incidência de tributos municipais e outras contribuições.

§ 2º. A inscrição cadastral poderá ser suspensa e baixada, a pedido e de ofício, a qualquer tempo, nos termos definidos em Instrução Normativa.

SEÇÃO IX DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 41. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público: qual-

quer de suas repartições no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que dera ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 42. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.

Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ocorrência.

SEÇÃO X DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

Art. 43. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 44. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 45. Até o final de dezembro de cada ano, será baixado decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

- I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
- II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 46. O órgão tributário irá disponibilizar, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 48. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 49. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 50. Compete privativamente à autoridade admi-

nistrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

- I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
- II - determinar a matéria tributável;
- III - calcular o montante do tributo devido;
- IV - identificar o sujeito passivo;
- V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 51. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 52. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 53. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 73.

Art. 54. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 55. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das disposições desta Lei pertinentes ao processo administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - parcelamento.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade impede a Administração Tributária apenas de praticar atos de cobrança, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas fica sempre assegurada a possibilidade de fiscalizar e constituir o crédito tributário, a fim de evitar a decadência do direito de lançar.

Art. 56. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SUB-SEÇÃO I DA MORATORIA

Art. 57. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 58. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III - sendo o caso:

- a) os tributos a que se aplica;
- b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
- c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 59. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 60. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SUB-SEÇÃO II DO PARCELAMENTO

Art. 61. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica.

§ 1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

§ 3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município do devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

Art. 62. A Instrução Normativa disciplinará as formas, critérios, procedimentos e regulamentações sobre os demais casos pertinentes ao parcelamento, inclusive o pagamento de crédito tributário em atraso.

§ 1º. O pedido de parcelamento, na via administrativa ou judicial, importa em confissão irretratável do crédito tributário e renúncia à impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos;

§ 2º. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para efeito de parcelamento;

§ 3º. O número total de parcelas concedidas não pode exceder a 60 (sessenta), observados os valores mínimos para cada parcela;

§ 4º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado, no dia da concessão do parcelamento, pelo número de parcelas concedidas, conforme parâmetros:

- I - Para pessoa física, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 50 (cinquenta) UFM;
- II - Para pessoa jurídica, a parcela não poderá ter o seu valor original inferior a 100 (cem) UFM.

§ 5º. Cada parcela mensal será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e a parcela paga após o vencimento será acrescida das multas previstas no Art. 113, I, desta lei, após a atualização com base na UFM;

§ 6º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da primeira parcela;

§ 7º. No caso de atraso de pagamento das parcelas, em quantidade superior a 03 (três) no mesmo exercício, o débito será inscrito imediatamente em Dívida Ativa, com o saldo remanescente devidamente atualizado, para execução fiscal.

SEÇÃO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 63. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 74, §§ 1º e 2º;
- VIII - a decisão proferida pelo Contencioso Administrativo Municipal em que não mais caiba reconsideração no âmbito administrativo;
- IX - a decisão judicial transitada em julgado;
- X - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 64. Excluem-se o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Art. 65. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

SEÇÃO VI ISENÇÃO

Art. 66. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em funções de condições a ele peculiares.

Art. 67. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

- I - às taxas e às contribuições de melhoria;
- II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 68. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 69. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, após despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo

de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 60.

SEÇÃO VII ANISTIA

Art. 70. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contrações e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticadas com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 71. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ele peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a concede, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 72. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 60 desta Lei.

SEÇÃO VIII DO LANÇAMENTO

Art. 73. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito do Órgão Tributário.

Art. 74. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio conhecimento da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º. Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, expirado esse prazo sem que o Órgão Tributário se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 75. São objeto de lançamento:

I - direto ou de ofício:

a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos profissionais autônomos;

c) as Taxas de Coleta de Lixo;

d) as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;

e) a Contribuição de Melhoria;

f) a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública;

II - por homologação: o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;

III - por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos ou penalidades decorrentes de lançamentos originados de infrações, arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas, bem como os relativos aos tributos mencionados nos incisos II e III.

SUB-SEÇÃO I DO ARBITRAMENTO

Art. 76. O servidor fazendário lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:

I - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações, guias ou outros documentos exibidos ou fornecidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado sejam omissos, inverídicos ou não mereçam fé por inobservância de formalidades;

II - existência de atos qualificados como crime contra a ordem tributária, evidenciados pelo exame de livros ou documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

III - o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, não possuir ou deixar de exibir os livros, registros informatizados ou não, ou documentos fiscais ou contábeis obrigatórios;

IV - o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, após regularmente intimado e reiterada a intimação, recusar-se a exibir os elementos requisitados pela fiscalização, ainda quando localizados em outro estabelecimento, matriz ou filial, ou prestar esclarecimentos insuficientes;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.

VII - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

VIII - quando a receita total apresentada relativa aos serviços prestados não refletir o valor real auferido.

§ 1º. A ocorrência de qualquer das hipóteses tratadas nos incisos do caput deste artigo deverá ser demonstrada pelo autor do feito ao chefe imediato que autorizará o procedimento.

§ 2º. O arbitramento referir-se-á apenas aos fatos ocorridos em relação ao período a que corresponder a verificação dos seus pressupostos.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável.

§ 4º. O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

Art. 77. Verificada qualquer das ocorrências descritas no artigo anterior, a autoridade fiscal arbitrará a base de cálculo do imposto considerando, isolada ou cumulativamente:

- I - a receita do mesmo período em exercícios anteriores;
- II - as despesas com material necessário ao exercício da atividade, com pessoal permanente e temporário, com aluguel de bens imóveis, bem como despesas gerais de administração, financeiras e tributárias.

§ 1º. As despesas de que trata o inciso II do caput deste artigo referir-se-ão, preferencialmente, ao período em que a base de cálculo do imposto está sendo arbitrada.

§ 2º. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento nas formas previstas nos incisos I ou II do caput deste artigo, considerar-se-ão para apuração da receita, isolada ou cumulativamente:

- I - os recolhimentos efetuados no período, por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II - as condições peculiares ao contribuinte e a sua atividade econômica;
- III - os preços correntes neste Município, na época a que se referir o arbitramento.

§ 3º. Os valores utilizados para arbitramento, quando forem que ser atualizados monetariamente, seguirão os mesmos índices utilizados para a UFM.

SUB-SEÇÃO II DA ESTIMATIVA

Art. 78. O Órgão Tributário poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

- I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;
- II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
- IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 79. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

- I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- II - o preço corrente dos serviços;
- III - o local onde se estabelece o contribuinte;
- IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes de idêntica atividade.

Art. 80. O valor do imposto por estimativa, expresso em múltiplos de UFM, será dividido mensalmente, e revisto e atualizado até fevereiro de cada exercício.

Art. 81. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa ficarão dispensados do uso de livros fiscais e da emissão da nota fiscal a que se refere o art. 167 desta Lei e os valores pagos serão considerados homologados, para os efeitos do § 2º do art. 74 desta Lei.

Art. 82. O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 83. O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 84. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato respectivo, apresentar requerimento contra o valor estimado.

SUB-SEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 85. Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 86. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega de pelo menos um dos seguintes documentos, pessoalmente ou pelo correio, por publicação no órgão de imprensa oficial do Município; no local do imóvel ou no local por ele indicado:

- I - carnê de pagamento;
- II - documento de arrecadação municipal;
- III - notificação/recibo;
- IV - comunicado ou aviso

§ 1º. A notificação pessoal será provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o notificou.

§ 2º. Considera-se feita a notificação do lançamento e constituído o crédito tributário correspondente, 15 (quinze) dias após a ciência do contribuinte e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrega, por parte da administração pública nas agências postais, dos documentos citados nos incisos de I a IV do caput deste artigo.

§ 3º. A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e pode ser ilidida pela comunicação do não recebimento dos documentos citados nos incisos de I a IV do caput deste artigo, protocolada pelo sujeito passivo junto ao Órgão Tributário do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da entrega por parte da administração pública nas agências postais.

§ 4º. Na impossibilidade de notificar o sujeito passivo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital publicado, uma única vez, em órgão da imprensa oficial e em jornal local de grande circulação, com prazo de 20 (vinte) dias, ou afixado em local franqueado ao público, do órgão encarregado da notificação.

SUB-SEÇÃO IV DA DECADÊNCIA

Art. 87. O direito do Órgão Tributário constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que

houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 88. Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 90 no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

SUB-SEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO

Art. 89. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados, da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

- I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constituir em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - A prescrição se suspende:

- I - enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
- II - a partir da inscrição do débito em Dívida Ativa do Órgão Tributário, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo;
- III - enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:

- a) suspenso, em face de o sujeito passivo ou devedor não houver sido localizado ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;
- b) arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

Art. 90. Ocorrendo a decadência ou prescrição abrir-se-á sindicância administrativa, para apurar dolo ou culpa do agente administrativo responsável, e caso sendo constatado deverá ser iniciado procedimento administrativo que poderá acarretar sanções ao servidor.

SEÇÃO IX DO PAGAMENTO

Art. 91. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 92. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 93. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

- I - moeda corrente do País;
- II - cheque;
- III - vale postal.

§ 1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º. O crédito paga por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 94. O Calendário Tributário do Município poderá

prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 95. O pagamento efetuado pelo sujeito passivo sem o prévio exame da autoridade administrativa extingue o crédito tributário no montante correspondente ao valor pago.

Art. 96. Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. O servidor que expedir com erro, voluntário ou não, o documento de arrecadação municipal responderá civil, criminal e administrativamente, cabendo-lhe direito regressivo contra o sujeito passivo.

Art. 97. O pagamento de qualquer tributo ou de penalidade pecuniária somente deverá ser efetuado junto ao órgão arrecadador municipal ou qualquer estabelecimento de crédito autorizado pelo Poder Municipal.

Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas junto ao órgão financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.

Art. 98. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa e da atualização monetária correspondentes.

SUB-SEÇÃO I DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 99. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º. A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 3º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 100. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 99, da data da extinção do crédito tributário;
- II - na hipótese do inciso III do art. 99, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a data da extinção do crédito tributário é aquela do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 74.

Art. 101. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória

de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomendoando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.

Art. 102. O pedido de restituição será dirigido ao órgão tributário, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.

Parágrafo único. O titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa, caso contrário, determinará o seu arquivamento.

Art. 103. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas no Órgão Tributário ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

SUB-SEÇÃO II DA COMPENSAÇÃO

Art. 104. Fica o Prefeito Municipal autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a promover a extinção, parcial ou total, de crédito tributário pela modalidade de compensação.

§ 1º. Apenas serão objetos de compensação:

I - crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação;
II - crédito líquido e certo, vencido ou vincendo, do mesmo sujeito passivo contra o Órgão Tributário, e desde que:

a) trate-se de direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial;
b) seja objeto de prévio empenho, ainda que decorra de precatório judicial.

§ 2º. Considera-se o crédito:

I - certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;
II - líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;
III - exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.

§ 3º. É vedada a compensação de créditos tributários:

I - do sujeito passivo com créditos de terceiros;
II - objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 4º. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 1% (um por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

SUB-SEÇÃO III DA TRANSAÇÃO

Art. 105. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária que, mediante despacho fundamentado, concessões mútuas, importe em término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

I - a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município;
II - a matéria tributável tenha sido arbitrada ou o montante do tributo fixado por estimativa;
III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - for recomendada pela situação econômica do sujeito passivo, considerando as características pessoais e materiais do caso, observados os princípios da equidade e do relevante interesse social.

SUB-SEÇÃO IV DA REMISSÃO

Art. 106. Somente lei específica poderá autorizar a remissão de tributos.

SEÇÃO X DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA UNIDADE FISCAL

Art. 107. A Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, instituída pelo Decreto nº 090/E, de 03 de julho de 2003, passará a denominar-se UFM (Unidade Fiscal Municipal) e terá vigência e eficácia para o exercício civil, a partir de 1º de janeiro de cada ano, e será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, sendo utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o valor atualizado será divulgado por Decreto.

Art. 108. O Chefe do Poder Executivo constituirá anualmente, comissão especial constituída de representantes do Município e dos Contribuintes, estes indicados pelas Entidades Empresariais, para elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício seguinte, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análises respectivas, e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, até o final de novembro de cada exercício civil.

§ 1º. A proposta discriminará:

I - em relação aos terrenos:

a) o valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, distribuídos aos logradouros ou partes deles;
b) a indicação dos fatores corretivos de área, testada, forma geométrica, situação, nivelamento, topografia, pedologia e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais dos terrenos;

II - em relação às edificações:

a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso, com indicações sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;
b) o valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações;
c) a indicação dos fatores corretivos de posicionamento, idade da construção e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais das edificações.

§ 2º. O encaminhamento da proposta será acompanhado das justificativas que conduzirem à classificação das edificações, à indicação dos fatores corretivos e à fixação dos valores unitários.

§ 3º. Na justificativa deverão ser demonstrados, entre outros:

I - que há equivalência entre os valores fixados e os de mercado;
II - os níveis e as prováveis causas de variação, positiva ou negativa, dos valores fixados em comparação com os do período anterior;
III - as fontes de pesquisas do mercado imobiliário e publicações técnicas consultadas e sua periodicidade (agentes financeiros de habitação, sindicatos de construção civil e outras entidades).

§ 4º. No caso de imóveis cujas características físicas e de uso não permitam o enquadramento na forma determinada no inciso anterior, buscar-se-á apurar seus valores com base em declarações dos contribuintes ou em arbitramentos específicos.

§ 5º. Em casos de arbitramento serão aplicadas as dis-

posições, no que couber, dos artigos 76 e 77 desta Lei.

§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta de 03 (três) representantes das Classes Empresariais, 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal.

Art. 109. Até o último dia de cada exercício, será baixado decreto fixando o valor venal atualizado dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.

Parágrafo único. O decreto referido neste artigo conterá a discriminação dos elementos listados no § 1º do artigo anterior.

Art. 110. Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o órgão tributário utilizará o valor venal fixado no decreto referido no artigo anterior, atualizado monetariamente pela variação da UFM, se for o caso, como base de cálculo.

§ 1º. Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados no decreto estão defasados, adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado.

§ 2º. Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado no decreto e se não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 111. Por indicação do órgão tributário poderá ser constituída, por decreto, comissão temporária composta de servidores municipais e de pessoas externas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal, conhecedoras dos atributos valorativos dos imóveis e do mercado imobiliário local, para assessorá-lo na elaboração da proposta referida no art.108.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a proposta referida mencionará esta circunstância.

SEÇÃO XI DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Art. 112. O valor originário do tributo não pago até o vencimento seja integral ou parcialmente, além da atualização monetária, ficará sujeito, cumulativamente aos seguintes acréscimos:

- I - multa de mora;
- II - juros de mora;

§ 1º. No lançamento via auto de infração, o valor originário do tributo ficará sujeito à multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.

§ 2º. Caso o débito seja recolhido espontaneamente o recebimento será feito apenas do imposto e multa, com atualização monetária.

Art. 113. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão calculados conforme as seguintes condições:

- I - multa de mora de 3% (três por cento) ao mês sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente, até o limite de 9% (nove por cento);
- II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e II incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do tributo.

TÍTULO II DO ELENCO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 114. Constituem tributos de competência do Muni-

cípio:

I - Impostos:

- a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
- c) Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Taxas:

- a) Pela Utilização de Serviços Públicos (TSP);
- b) Pelo Exercício Regular do Poder de Polícia (TPP);

III - Contribuição de Melhoria (CM);

IV - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Parágrafo único. A contribuição de melhoria será instituída em lei específica.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 115. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana e urbanizável do Município.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto a partir do primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 2º. Para os efeitos desta lei fica definido unidade independente toda casa ou comércio que sirva de residência, de forma independente de outras construções residenciais ou comerciais do mesmo imóvel.

Art. 116. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida na Lei nº 926/06, que institui o Plano Diretor do Município, na qual se observe a existência de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 117. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 118. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto.

Art. 119. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo.

vo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 120. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo:

I - não se consideram os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, afimoseamento ou comodidade;

II - se considera:

a) no caso de terrenos não edificadas, em construção, condenadas ou interditadas, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

b) nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação.

Art. 121. O imposto será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis, das seguintes alíquotas:

I - Imóveis edificadas:

a) Exclusivamente residenciais: 0,5%

b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%

c) Demais: 1%

II - Imóveis não edificadas: 2,5%

§1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 4 (quatro) imóveis não edificadas, será de 2% (dois por cento), a partir do 5 (quinto) imóvel não edificado o contribuinte estará sujeito a alíquota do inciso II deste artigo.

§2º. Considera-se imóvel não edificado aquele cuja área construída seja inferior a 10% (dez por cento) da área total do lote.

Art. 122. Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores contendo:

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

Art. 123. O imposto incidirá sobre as construções concluídas, independentemente da concessão do Habite-se.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 124. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada bem imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

Art. 125. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou sua alteração, em formulário próprio, no qual, sob sua responsabilidade, declarará os dados e informações exigidos pelo órgão competente, pertinentes ao imóvel, nos seguintes prazos e situações:

I - tratando-se de imóvel sem edificações:

a) de 60 (sessenta) dias, contados da:

1. convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
2. demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;

b) de 120 (cento e vinte) dias, contados da:

1. aquisição ou promessa de compra do terreno;
2. posse do terreno exercida a justo título.

II - tratando-se de imóvel com edificações:

a) de 60 (sessenta) dias, contados da:

1. convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
2. conclusão ou ocupação da construção;

b) de 90 (noventa) dias, contados da:

1. aquisição ou promessa de compra da edificação;
2. posse da edificação exercida a justo título.

Art. 126. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, ao Cadastro Imobiliário Tributário, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário Tributário.

SEÇÃO V DA ARRÉCADAÇÃO

Art. 127. O IPTU será pago de uma só vez ou parcelado, na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário estabelecido pelo órgão tributário.

Art. 128. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, de 10 % (dez por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação.

Art. 129. O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

SEÇÃO VI DA ISENÇÃO

Art. 130. Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:

I - seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II - seja aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social com renda mensal familiar de até 1.220 (um mil e duzentos e vinte) UFM; e seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência;

III - seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída de até 60m², em terreno com o máximo de 500m² com área total;

IV - seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

§ 1º. A isenção disposta no inciso III, não será concedida quando no lote correspondente for edificada mais de uma unidade independente.

§ 2º. Serão estabelecidas em Instrução Normativa as demais condições de que tratam as concessões dos incisos deste artigo.

SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 131. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos distritos do Município, como definidas nesta Lei, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário Tributário.

Art. 132. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, o responsável é obrigado a comparecer ao órgão tributário, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§ 1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§ 2º. As obrigações a que se refere este artigo, serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

Art. 133. O cadastro do imóvel em nome do possuidor, não exonera o proprietário das obrigações tributárias que por elas responderá em caráter solidário, podendo a ser cadastrado como co-proprietário.

Art. 134. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a inscrição cadastral mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Incluem-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 135. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pelo Município, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão próprio do Órgão Tributário, uma planta completa em escala que permita a anotação da área total, dos desdobramentos, logradouros, quadras, lotes e áreas institucionais.

Art. 136. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão tributário, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base imponible e a identificação do contribuinte da obrigação tributária.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 137. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI tem como fato gerador:

- I - a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- II - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 138. O imposto incidirá especificamente sobre:

- I - a compra e a venda;
- II - a doação em pagamento;
- III - a permuta;
- IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- V - o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;
- VI - o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;
- VII - a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;
- VIII - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;
- IX - a enfiteuse e a subenfiteuse;
- X - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
- XI - a cessão de direitos:
 - a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
 - b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;
 - c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

XII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XIII - todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.

Parágrafo único. Equiparam-se à compra e à venda,

para efeitos tributários:

- I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
- III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 139. O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

- I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;
- II - o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei.
- III - efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- IV - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
- V - o bem imóvel que voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva, mas não será devido o imposto pago em razão da transmissão originária;
- VI - templos de qualquer culto.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.

§ 2º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividades preponderantes a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrem de transações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.

§ 5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atribuído do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 6º. As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3º do art. 200 desta Lei.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, na forma definida no art. 108, quando superior ao valor da transação, qualquer que seja ela.

§ 1º. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-á como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando superior ao valor da transação:

- I - na instituição de fideicomisso e na cessão de direitos de usufruto, 70% (setenta por cento);
- II - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, 30% (trinta por cento);
- III - na concessão de direito real do uso, 40% (quarenta por cento).

§ 2º. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 141. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) nas transmissões de seus imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO IV DO SUJEITO PASSIVO E DO RESPONSÁVEL

Art. 142. Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 143. Respondem pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Art. 144. O imposto será pago antes da realização do ou lavratura do instrumento, público ou particular que configure a obrigação de pagá-lo, exceto nos seguintes casos;

I - nas tornas ou reposição em que sejam interessados incapazes, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, após trânsito em julgado;

III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da sua lavratura.

Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

SEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 145. O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Prefeitura, quando solicitado, os documentos e informações necessárias à verificação do imposto.

Art. 146. Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 147. Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete aos servidores do Órgão Tributário, aos serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.

Art. 149. Nas transmissões sobre qualquer título, lavradas por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.

Parágrafo único. Uma via do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.

SEÇÃO VIII DAS ISENÇÕES

Art. 150. São isentas do imposto:

I - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

II - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ou locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

III - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade.

CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

SEÇÃO I DO FATO GERADOR, DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 151. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e constantes da Tabela I, parte integrante e inseparável desta Lei Complementar, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. Ressalvadas as exceções dispostas na Tabela I de que trata o caput deste artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto nesta Lei Complementar, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, sujeitas ao ICMS de competência dos Estados.

§ 2º. O imposto de que trata este artigo incide, também:

I - sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

III - O imposto também incide sobre os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos;

IV - a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.

§ 3º. Para os efeitos do inciso IV do caput, considera-se omissão de receita tributável:

I - a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;

II - a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;

III - a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

IV - a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.

Art. 152. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.

Parágrafo único. A incidência independe:

I - da denominação dada à atividade desempenhada;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV - do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;

V - da existência de pacto expresso entre as partes;

VI - da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente ao conjunto de operações praticadas pelo prestador.

Art. 153. Para os efeitos de incidência e cobrança do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento do prestador;

II - o do domicílio do prestador, na falta do estabelecimento, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido com base na Tabela I, no local:

a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado,

na hipótese do § 1º do art. 151 desta Lei Complementar;

b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05;

c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19;

d) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04;

e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05;

f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09;

g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10;

h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11;

i) do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12;

j) do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16;

k) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17;

l) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18;

m) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01;

n) dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02;

o) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04;

p) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13;

q) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01;

r) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05;

s) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10;

t) do porto, aeroporto ou terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20;

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município sempre que em seu território houver extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, com outros municípios.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto a este Município quando em seu território houver extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais.

§ 4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, onde estes sejam planejados, organizados contratados administrados ou fiscalizados e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º. Indica a existência de estabelecimento, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

Art. 154. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, multas e pelos acréscimos legais correspondentes a qualquer um deles.

Art. 155. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Tabela I ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 156. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviço em relação de emprego, trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º. A incidência do ISSQN abrange os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, e os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados na Tabela I desta Lei.

SEÇÃO III DA ISENÇÃO

Art. 157. Ficam isentos do pagamento do imposto os seguintes prestadores de serviços:

I - Associações culturais e comunitárias, grêmios estudantis, diretório central de estudante e centros acadêmicos, em relação aos atos praticados para o desenvolvimento da comunidade;

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelos órgãos de educação e cultura do município;

III - microempresas, assim definidas em lei;

IV - Engraxates ambulantes.

Parágrafo único. Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário.

SEÇÃO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 158. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º. O contribuinte pode ser pessoa natural ou pessoa jurídica, ambas obrigatoriamente inscritas no Cadastro Mobiliário.

§ 2º. Para efeitos de incidência do imposto equipara-se a pessoa jurídica, inclusive para cumprimento das obrigações acessórias que lhes correspondam:

a) a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que dois empregados ou contratados com a mesma habilitação profissional do empregador ou contratante;

- b) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
- c) o condomínio que prestar serviços à terceiros, não condôminos;
- d) o delegatário do Estado para a realização dos serviços registrários, cartorários, notariais e similares.

Art. 159. Incluem-se entre os contribuintes do ISSQN o prestador dos serviços:

- I - as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
- II - a sociedade em comum;
- III - a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;
- IV - o condomínio, a massa falida ou o espólio;
- V - o empresário;
- VI - a pessoa física;
- VII - a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.

Art. 160. O tomador do serviço ou qualquer outra pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, fica responsável pelo pagamento do crédito tributário, atribuindo-se ao contribuinte em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da respectiva obrigação, inclusive no que se refere às penalidades e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

- I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Tabela I.
- III - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;
- IV - pelo imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados: as sociedades de economia mista, as entidades de classe, as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
- V - os administradores de obras pelo imposto relativo a mão de obra, inclusive subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratada;
- VI - os construtores e os empreiteiros principais, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;
- VII - os titulares de direito sobre prédios ou os contratantes de obra e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reformas, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
- VIII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;
- IX - os titulares dos estabelecimentos onde se instalam máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;
- X - as instituições financeiras, pelo imposto incidente nos serviços que contratar de guarda, vigilância, conservação e limpeza, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra;
- XI - as empresas seguradoras, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados, sempre que realizados no Município, independentemente do estabelecimento regular do prestador;
- XII - as empresas, inclusive cooperativas, que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros, através de planos de

medicina de grupo e convênios, pelo imposto incidente sobre os serviços de agência de corretagem dos referidos planos de seguro, remoção de doentes, serviços hospitalares, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de fisioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XIII - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido por esta atividade;

XIV - os que tomarem serviços de quaisquer prestadores quando não exigirem documento fiscal idôneo ou prova de sua dispensa, pelo imposto incidente;

XV - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de sua regularidade fiscal;

XVI - as empresas de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas à venda de passagens aéreas;

XVII - os titulares de direito sobre imóveis, pelo imposto incidente relativo as comissões devidas sobre a venda dos seus imóveis;

XVIII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

XIX - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;

XX - as agências de propagação, pelo imposto devido pelos prestadores de serviço classificados como produção externa;

XXI - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob controle de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XXII - os hospitais, casas de saúde, maternidade, prontos-socorros, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados no território do Município de Boa Vista;

a) por prestadores de serviços de guarda e vigilância, e de conservação e limpeza;

b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas no inciso XII;

c) por banco de sangue, de pelo, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores que executem remoção de pacientes quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;

d) tinturaria e lavanderia;

e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

XXIII - os estabelecimentos de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados relativos a guarda e vigilância, jardinagem, conservação e limpeza;

XXIV - as empresas de comunicação e difusão, pelo imposto devido relativo aos serviços a elas prestados relativos a:

- a) guarda e vigilância;
- b) conservação e limpeza;
- c) locação e "leasing" de equipamentos;
- d) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais e equipamentos.

XXV - o tomador do serviço, quando o prestador, estabelecido ou domiciliado neste Município:

a) for empresa e não emitir a nota fiscal ou outro documento legal contendo seus dados cadastrais, que comprove o valor da prestação;

b) for profissional autônomo e não comprovar sua inscrição e regularização junto ao cadastro deste Município.

§ 3º. Independentemente das hipóteses previstas nas alíneas a e b do inciso III do § 2º deste artigo, o tomador do serviço fica responsável, ainda, pela retenção e recolhimento do imposto sempre que o serviço for prestado a qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Município de Boa Vista, às empresas concessionárias de serviços públicos e

as autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º. Para efeito de retenção, calcular-se-á o imposto aplicando-se a alíquota correspondente sobre o preço do serviço constante da Tabela I disposta no art. 151 desta Lei Complementar, mesmo que o prestador seja profissional autônomo.

SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 161. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Tabela I forem prestados no território de mais de um Município, limítrofe de Boa Vista, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Tabela I.

§ 3º. Considera-se preço do serviço, a receita bruta dele correspondente, cobrada em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excetuadas as deduções permitidas em lei.

§ 4º. Na falta deste preço, adotar-se-á o preço que o serviço correspondente alcançaria no mercado interno à época da ocorrência do fato gerador.

§ 5º. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, caso a caso, refletindo o preço de mercado, na forma disposta no art. 76 desta Lei Complementar.

§ 6º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 7º. Incluem-se também na base de cálculo do imposto, as vantagens financeiras decorrentes de prestação de serviço, inclusive as relacionadas com retenção periódica de valores recebidos.

§ 8º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 9º. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

Art. 162. As alíquotas dos profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidas na legislação tributária, será devido às quantidades de UFM dispostas na Tabela I, conforme a atividade.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:

- I - fornecer o próprio trabalho;
- II - prestar serviços sem vínculo empregatício;
- III - executar pessoalmente todos os serviços;
- IV - ser auxiliado por até 2 (dois) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo, e que não possuam o mesmo nível de formação deste.

Art. 163. As sociedades de profissionais, instituídas para a prestação dos serviços constantes nos itens 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.01; 7.01; 10.03; 17.14; 17.16; 17.19 e 17.20 da Tabela I, desta Lei, poderão optar por recolher o imposto mensalmente calculado com base em alíquotas fixas ou anualmente conforme as quantidades de UFM constantes na Tabela I desta Lei, na forma deste artigo.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo somente poderá ser feita em relação à sociedade que preencher os seguintes requisitos:

I - todos os profissionais, ainda que sócios, devem possuir a mesma habilitação profissional, com registro no órgão de classe;

II - não pode haver sócio pessoa jurídica;

III - a sociedade deve explorar apenas a atividade relacionada à habilitação profissional dos sócios, e constante de seus atos constitutivos;

IV - a prestação deve ser realizada pessoalmente pelo profissional habilitado, assumindo responsabilidade direta pelo serviço;

V - a sociedade deve ser não empresária, constituída na forma de sociedade simples, não podendo o estatuto prever sócio eminentemente capitalista ou cláusula que limite a responsabilidade do profissional, seja sócio ou não;

VI - a sociedade deve cumprir regularmente suas obrigações tributárias.

§ 2º. É admissível que a sociedade possua empregados não habilitados, desde que:

I - possuam nível de escolaridade inferior à dos demais profissionais;

II - sejam contratados para atividades auxiliares de atendimento, secretaria, limpeza, vigilância ou congêneres;

III - não exercitem a atividade-fim para a qual a sociedade foi constituída.

Art. 164. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza são as fixadas na Tabela I desta Lei Complementar.

§ 1º. Na hipótese dos serviços prestados pelo mesmo contribuinte, seja empresa ou firma individual, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços disposta na Tabela I, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º. Na hipótese de serviços prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços de que trata a Tabela I, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Art. 165. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamentos:

I - por homologação: aquele cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço;

II - de ofício: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.

Parágrafo único. A legislação tributária estabelecerá as condições operacionais relativas ao lançamento do imposto, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 166. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 167. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I - manter escrita fiscal ou escrituração eletrônica, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributáveis;

II - emitir, no momento da prestação de serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, em ordem cronológica, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;

III - manter registro dos profissionais, no caso da sociedade a que se refere o inciso II, do art. 65.

IV - comunicar, ao Órgão Tributário, o extravio, a perda ou a inutilização de livros, documentos fiscais, ou arquivos eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato.

Art. 168. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Parágrafo único. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 169. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente serão confeccionadas mediante prévia autorização do órgão tributário, podendo ser impressas em formulários contínuos e emitidas através de sistema de processamento de dados.

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizarem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

§ 6º. Nas operações envolvendo empresa prestadora de serviço desobrigada de cadastramento no município, assim como profissional autônomo sem habitualidade na prestação de serviço, conforme disposto em Instrução Normativa, será emitida Nota Fiscal Avulsa, acompanhada de imposto ou taxa, considerado o tratamento diferenciado previsto em lei.

§ 7º. Compete ao Superintendente da Receita da Secretaria de Finanças do Município, expedir ato de credenciamento, suspensão ou cassação do estabelecimento gráfico para confecção de documento fiscal, formulário contínuo e selo fiscal, assim como uso, intervenção, suspensão e cassação de equipamento de cupom fiscal, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 170. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

SEÇÃO VII DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS

Art. 171. A Declaração Mensal de Serviços, denominada "DMS", deverá ser apresentada mensalmente ao Órgão Tributário, na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas a Declaração Mensal de Serviços - DMS, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade do uso dos mesmos em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO VIII DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E CONGÊNERES

Art. 172. Ficam obrigadas as Administradoras de Car-

tão de Crédito, a fornecer informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no Município de Boa Vista ao Órgão Tributário, conforme disposto em regulamento.

SEÇÃO IX DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS - SPED

Art. 173. Fica obrigado o contribuinte que utilize sistema de processamento eletrônico de dados - SPED, que:

I - emitir documento fiscal e/ou escriturar livro fiscal em equipamento que utilize ou tenha condições de utilizar arquivo magnético ou equivalente;

II - não possuindo sistema eletrônico de processamento de dados próprio, utilize serviços de terceiros com essa finalidade.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas ao sistema de processamento eletrônico de dados - SPED, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade do uso do mesmo em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO X DO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF

Art. 174. O sujeito passivo fica obrigado ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) por ocasião da prestação dos serviços, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou faculdade do uso dos mesmos em determinados casos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos estabelecimentos.

SEÇÃO XI DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Art. 175. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º. Caberá ao regulamento:

I - disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta ou estrutura operacional;

II - definir os serviços passíveis de geração de créditos fiscal para os tomadores de serviços;

III - definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as operações; e

IV - disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

§ 2º. A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§ 3º. A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Auto de Infração, observados os procedimentos regulamentares.

§ 4º. A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços - DMS, nem registrada no Livro de Registro e Apuração do ISSQN.

SEÇÃO XII DA ARRECADAÇÃO

Art. 176. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido à Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção dos casos previstos no § 5º do art. 161 e item 12.07 constante da tabela I desta Lei

Complementar, na forma e prazo regulamentares, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa.

§ 1º. O imposto retido na fonte nos termos do art. 160 será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§ 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do item 12.07 constante da tabela I desta lei, quando realizado por contribuinte não cadastrado no Órgão Tributário, será recolhido em até 5 (cinco) dias, após a prestação do serviço.

CAPÍTULO V DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 177. É instituída a taxa de coleta de lixo e a contribuição individual pela utilização dos serviços de iluminação pública, no imóvel urbano ou rural, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis de iluminação pública prestada pelo Município ao contribuinte e colocados à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa de coleta de lixo será cobrada de forma individual de cada unidade independente do imóvel.

Art. 178. Contribuinte de qualquer das taxas e da contribuição pela utilização dos serviços de iluminação pública é o proprietário titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado no território do Município de Boa Vista, que utiliza ou tenha a sua disposição os serviços públicos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Aplica-se às taxas, e a contribuição pela utilização dos serviços de iluminação pública a regra de solidariedade prevista nos artigos 25 e 26 e seus incisos.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 179. A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública correspondente a cada contribuinte será o produto dos componentes abaixo:

- I - testada de terreno em metros (m) lineares, para efeito de base de cálculo limitado a 20 metros;
- II - Valor da tarifa de energia de Iluminação Pública adotada pela Concessionária de Energia do Município (R\$/kWhip);
- III - Fator de custo de serviço do local onde se situam os terrenos ($k = 60,0000$);
- IV - Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual).

$$\text{CIP (anual)} = m \cdot \text{R}\$/\text{kWh} \cdot k.$$

§ 1º. Nos imóveis urbanos não edificadas, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será lançada individualmente, em conjunto com outra taxa municipal ou com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ou ainda através de outros mecanismos em convênios firmados com outras Instituições;

§ 2º. Fica desde já autorizado o Município de Boa Vista a firmar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica do Município para fazer a cobrança da contribuição dos serviços de iluminação pública nas faturas ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores de energia elétrica.

§ 3º. Quando a Contribuição para custeio ao serviço de Iluminação Pública for feita mensalmente através das faturas de energia elétrica conforme prescrito no § 2º deste artigo, esta será a duodécima parte da contribuição anual.

$$\text{CIP (mensal)} = \frac{m \cdot \text{R}\$/\text{kWhip} \cdot k}{12}$$

§ 4º. Ao Contribuinte que se enquadra nas disposições previstas no artigo 1º § 1º incisos I, II, III da Resolução nº 246 de 30 de abril de 2002 da ANELL e atenda a pelo menos um dos requisitos abaixo enunciados com base no Decreto nº 4.102 de 24 de janeiro de 2002, fará jus ao pagamento de tarifa diferenciada, nas seguintes hipóteses:

I - Seja inscrito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal criado pelo Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001; ou;

II - Seja beneficiário dos programas "Bolsa Escola" ou "Bolsa Alimentação"; ou seja, cadastrado como potencial beneficiário destes programas;

III - Desde que comprove junto ao Município e enquanto perdurar esta situação, a contribuição individual pela utilização dos serviços de Iluminação Pública será calculada mensalmente pelo produto dos componentes abaixo:

a) Valor da tarifa de energia de Iluminação Pública adotada pela Concessionária de Energia do Município (R\$/kWhip);

b) Fator social para custeio do serviço = 15,0841

c) Contribuição mensal para custeio de serviços de Iluminação Pública com valoração social CIP (social).

$$\text{CIP (social)} = \text{R}\$/\text{kWhip} \cdot 15,0841$$

Art. 180. A Taxa de Coleta de Lixo corresponde ao valor estipulado em UFM, adotada pelo Município, conforme Tabela II desta Lei, e será lançada a critério da administração municipal, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário ou nas informações oriundas de banco de dados de Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos, em nome de pessoa física ou jurídica, conforme Convênio firmado.

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o município de Boa Vista a firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo - TCL e Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 181. A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse de Poder público concernente:

- I - à segurança, à higiene, à ordem, à tranquilidade e aos costumes;
- II - à disciplina da produção e do mercado;
- III - ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder municipal;
- IV - ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:

- I - exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;
- II - executar obras de construção civil;
- III - promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
- IV - ocupar áreas em vias e logradouros públicos;
- V - promover publicidade mediante:

a) painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes, nas partes externas dos edifícios particulares;

b) pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.

§ 2º. No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

- I - o ramo de atividade a ser licenciada;
- II - a localização do estabelecimento, se for o caso;
- III - as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

Art. 182. A prova de quitação do ISSQN é indispensável para:

- I - a expedição de Habite-se de obras de construção civil; e
- II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município.

Art. 183. No processo de expedição do Habite-se, constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais dispostas no item 7.02 da tabela I desta Lei, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento do referido imposto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor determinado em tabela de Preço de Construção baixada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON, sem qualquer dedução.

Art. 184. O contribuinte da Taxa é a pessoa natural ou jurídica beneficiada com a licença.

Parágrafo único. Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no art. 25 desta Lei Complementar.

Art. 185. As licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços serão concedidas em obediência à legislação específica, sob a forma de alvará nos termos da tabela III.

§ 1º. O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade indeterminado, exceto nos casos que o contribuinte esteja com pendências municipais na data do requerimento, neste caso será expedido alvará provisório com prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O Município irá emitir o alvará conforme o parágrafo anterior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de entrada do requerimento no Órgão Tributário.

§ 3º. O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

§ 4º. Os contribuintes prestadores de serviços quando inscritos no Cadastro Único do Município ficam obrigados a solicitar autorização de impressão de documentos fiscais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O alvará deverá ser exposto em local visível e será apresentado sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

§ 6º. O ambulante deverá portar seu alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, apresentando-o sempre que requisitado pela fiscalização.

§ 7º. As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a atualizar anualmente suas informações cadastrais, junto ao Órgão Tributário.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 186. A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante desta Lei.

Parágrafo único. O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 187. Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1º. A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e re-

gulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2º. O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

- I - alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;
- II - alterações físicas do estabelecimento;
- III - alterações de publicidade nos termos do item 2 (dois) da tabela III.

SEÇÃO III DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO

Art. 188. Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

- I - os anúncios destinados a fins filantrópicos, patrióticos, religiosos, ecológicos ou eleitorais;
- II - as expressões meramente indicativas, tais como do nome ou da marca comercial, quando afixadas nas paredes externas do prédio onde são exploradas as atividades respectivas, e de direção, sítios, fazendas e granjas;
- III - o funcionamento de quaisquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;
- IV - as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou pela execução de obras particulares ou públicas;
- V - as obras de revestimentos de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão;
- VI - a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

VII - a licença para construir e habitar prédio de até 69m² destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel.

Art. 189. São isentos do pagamento de taxa:

I - os cegos, e os portadores de necessidades especiais desde que sejam civilmente capazes e exerçam individualmente o pequeno comércio;

II - os engraxates e os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III - os artesãos, em relação ao seu trabalho sem auxílio de empregados.

IV - As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Órgão Tributário.

CAPÍTULO VII DA TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 190. Fica instituída a Taxa de Atualização Cadastral - TAC, que tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º. A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1, 2 e 4 da Tabela III desta Lei, da seguinte forma:

I - integralmente:

a) por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas de que trata o § 5º do art. 185, independentemente da ocorrência de quaisquer alterações;

b) nas alterações de publicidade nos termos do item 2 da Tabela III desta Lei;

II - proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 28 (vinte e oito) UFM, no caso de:

- a) alteração do nome, denominação ou razão social;
- b) alteração da atividade econômica;
- c) mudança de endereço.

§ 2º. Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso II, do § 1º deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3º. Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo Órgão Tributário, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§ 4º. A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no § 5º do art. 185, fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso.

§ 5º. A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais por dois anos consecutivos poderá ter sua licença cancelada de ofício.

Art. 191. Ficam isentos da Taxa de Atualização Cadastral os casos relacionados nos artigos 188 e 189.

CAPÍTULO VIII DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO ÚNICA DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 192. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 193. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- f) manifesto dos interessados.

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

TÍTULO III ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

Art. 194. Lei específica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições do órgão integrante da administra-

ção direta municipal encarregado da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "órgão tributário".

Art. 195. Os titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos na lei referida no caput do artigo anterior serão selecionados, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

Art. 196. Os titulares do órgão tributário e os servidores, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

Parágrafo único. A Instrução Normativa - IN, expedida pelo titular do órgão tributário ou servidor por ele designado, poderá estabelecer procedimentos para disciplinar a aplicação de leis, decretos, regulamentos, convênios e demais atos ou para dispor sobre matéria de competência municipal.

Art. 197. Os titulares do órgão tributário encaminharão, até o final de novembro de cada ano, ao titular do órgão ao qual estejam subordinados hierarquicamente, Plano de Trabalho, no qual estejam detalhados os objetivos e metas e os respectivos cronogramas de execução, previstos para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Até o final de fevereiro do ano subsequente ao do Plano de Trabalho referido no caput deste artigo, os titulares do órgão tributário encaminharão, ao mesmo titular, Relatório de Gestão, detalhando os resultados obtidos, em confronto com os programados.

Art. 198. Serão exercidas pelo órgão tributário todas as funções referentes a evento cadastral, constituição, lançamento, arrecadação, tributação, fiscalização e restituição de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão de sonegação, fraude e conluio.

Parágrafo único. Evento cadastral é o ato ou fato que enseja o registro, a atualização ou o cancelamento das informações relativas ao contribuinte inscrito no cadastro municipal, assim descritos: cadastramento, alteração cadastral, suspensão temporária, suspensão ex-offício, baixa espontânea, baixa ex-offício, reativação, recadastramento.

Art. 199. No exercício de suas funções, o órgão tributário dará preferência operacional a métodos de trabalhos através dos quais os procedimentos e rotinas do gerenciamento dos eventos cadastrais estejam sincronizados, a partir de cooperação celebrada entre as esferas tributárias, de modo que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

SEÇÃO I DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E ISENÇÃO

Art. 200. É vedado o lançamento dos impostos instituídos nesta Lei sobre:

I - patrimônio, renda ou serviços:

- a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações;
- b) dos partidos políticos, inclusive sua fundações;
- c) das entidades sindicais dos trabalhadores e patronais;
- d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- e) das entidades de classe sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública pelo Município.

II - templos de qualquer culto.

§ 1º. A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonerar o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º. A vedação do inciso I, alíneas b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º. A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Art. 201. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa nesta Lei ou em lei específica.

Art. 202. A isenção será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;

II - em caráter individual, por despacho do Titular do Órgão Tributário ou por outro servidor por ele designado, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem o § 3º do art. 200 e o inciso II deste artigo.

§ 2º. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade ou da isenção, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.

§ 3º. No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.

§ 4º. O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5º. O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SEÇÃO II DA CONSULTA

Art. 203. Ao sujeito passivo ou entidade representativa de classe ou profissional e assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, na forma aqui estabelecida.

Art. 204. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documento.

Art. 205. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre disposi-

tivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 206. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 207. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 208. A consulta, quando formulada pelo contribuinte ou responsável tem efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos, exceto quando formulada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com o fato de seu objeto, ou após vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referir, observado o disposto no parágrafo único do artigo 205.

Art. 209. O titular do órgão tributário dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 210. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa do Órgão Tributário, será feita por certidão negativa, expedida após requerimento do interessado.

Art. 211. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 05 (cinco) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Parágrafo único. O prazo de validade da certidão negativa é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.

Art. 212. Tem os mesmos efeitos previstos no art. 210, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 213. As certidões fornecidas não excluem o direito do Órgão Tributário cobrar, nos prazos legais, as dívidas tributárias que venham a ser apuradas, nem aproveita aos casos em que constatado erro, dolo ou outra irregularidade.

Art. 214. Será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 215. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra o Órgão Tributário, responsabiliza o servidor que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 216. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa do Órgão Tributário, será obrigatoriamente exigida:

I - para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;

II - para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza, inclusive para a renovação destes, quando forem parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;

III - para pleitear quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;

IV - para pleitear qualquer espécie de autorização ou alvará de competência municipal;

V - para pleitear a concessão de Habite-se;

VI - para receber quantias ou créditos de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES**

Art. 217. As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:

I - exigir, mediante intimação escrita, a qualquer tempo, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar, por escrito, o contribuinte ou responsável para, no prazo previsto no inciso anterior: prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária; comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações: nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação; nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. As autoridades tributárias apresentarão identificação funcional quando no exercício da função procederem diligências junto a estabelecimentos de contribuintes.

Art. 218. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos ao Órgão Tributário, ficando especialmente obrigado a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

- a) obrigação tributária;
- b) responsabilidade tributária;
- c) domicílio tributário;

III - conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 219. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenha, contribuído ou que deva, conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 220. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

- I - os tabeliães, os escrivães e os demais servidores

de ofício;

II - os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, os comissários e os liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 221. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, indústrias ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 222. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Órgão Tributário ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 220, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações no órgão oficial do Município, relativas a:

- I - representações fiscais para fins penais;
- II - inscrições na Dívida Ativa do Órgão Tributário;
- III - parcelamento ou moratória.

Art. 223. O Órgão Tributário prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

**SEÇÃO II
DAS MEDIDAS PRELIMINARES DA FISCALIZAÇÃO**

**SUB-SEÇÃO ÚNICA
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 224. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o sujeito passivo, notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação o órgão tributário, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 225. A notificação preliminar será feita em formu-

lário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:

- I - nome do notificado;
- II - local, dia e hora da lavratura;
- III - descrição sumária do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal violado;
- IV - valor do tributo e da multa devidos;
- V - assinatura do notificado.

§ 1º. A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a constatação da infração e poderá ser datilografada ou impressa com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os campos e linhas em branco.

§ 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo notificante, contra recibo no original.

§ 3º. A recusa do recibo, que será declarada pelo notificante, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica, e é extensiva às pessoas referidas no § 3º do art. 226.

§ 4. Na hipótese do parágrafo anterior, o notificante declarará essa circunstância na notificação.

§ 5º. As intimações e notificações serão válidas quando realizadas em horário de expediente da Administração, ou em qualquer dia ou horário que o estabelecimento se encontre em funcionamento ou franqueado ao público.

§ 6º. São válidas as intimações e notificações realizadas perante pessoa que se identifica como dirigente da empresa, ou preposto expressamente designado para acompanhar a fiscalização, não sendo necessário que a receba seu representante legal.

§ 7º. A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.

SEÇÃO III DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 226. A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.

§ 1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 2º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§ 3º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis, extensivamente, aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade tributária, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, como definidos pela lei civil.

SEÇÃO IV DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 227. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 228. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 229. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 230. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 76 e 77 desta Lei.

Art. 231. Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§ 2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 232. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:

- I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;
- II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
- III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
- IV - quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Art. 233. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

- I - mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
- II - conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade;
- III - referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;
- IV - descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar os dispositivos da legislação tributária violados e das penalidades aplicadas, e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
- V - conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
- VI - identificar funcionalmente o autuante e conter sua assinatura.

§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância,

Art. 234. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 235. Da lavratura do auto será intimado o atuado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital, publicado na imprensa oficial ou em órgão de imprensa local, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Art. 236. A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data da publicação.

Art. 237. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificados no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos arts. 235 e 236 desta Lei.

Art. 238. Cada auto de infração registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária.

Art. 239. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolização do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do atuado ou de seu protesto ou, na sua ausência, a declaração do atuante quanto a essa hipótese.

Art. 240. Após recebido o processo, o titular do setor referido no artigo anterior declarará a revelia e encaminhará o processo para a autoridade julgadora competente.

CAPÍTULO III DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 241. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, atuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova contra o lançamento direto ou por declaração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 242. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo único. A reclamação suspende a exigibilidade do crédito tributário.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CONTENCIOSO

Art. 243. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 10 (dez) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

Art. 244. O Contencioso Administrativo Tributário do Município - CAT, órgão integrante do Órgão Tributário, diretamente vinculado ao titular da Pasta, é competente para processar e julgar em instâncias administrativas, na forma contraditória, os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e aplicação de seus acessórios sendo suas decisões definitivas, irreformáveis administrativamente.

§ 1º. Os julgamentos observarão os princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, do Livre Convencimento do Julgador, da Instrumentalidade das Formas, da Lealdade Processual, da Economia Processual e da Publicidade dos Atos Processuais.

I - O Princípio da Publicidade dos Atos Processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte do Órgão Tributário, de seus agentes, conforme definido em lei.

II - Não violarão direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;

§ 2º. Serão irrecuráveis as decisões de indeferimento, salvo quando o requerimento verse sobre imposição de penalidades ou lançamento de ofício.

§ 3º. O disposto no § 2º não obsta ao interessado promover novo pedido com base em outros fundamentos.

§ 4º. A competência para o julgamento administrativo termina com a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 245. O Contencioso Administrativo Tributário - CAT, compõe-se de duas instâncias e tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Primeira Instância;

III - Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, e

IV - Um Procurador, designado pelo Procurador Geral do Município e aprovado pelo Titular do Órgão Tributário.

§ 1º. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, indicado pelo Titular do Órgão Tributário e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do Órgão Tributário, de nível superior, reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, será também o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC.

§ 2º. Os órgãos a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo possuem as seguintes estruturas orgânicas:

I - A Primeira Instância é um órgão singular, composto de julgadores independentes e autônomos no exercício de suas funções, com competências fixadas na forma disposta em regulamento;

II - O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão colegiado de instância superior, composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm a incumbência de processar e julgar, em Segunda Instância Administrativa, de forma paritária, os recursos interpostos em face das decisões proferidas em Primeira Instância Administrativa.

§ 3º. Na constituição do Conselho Municipal de Contribuintes, o Órgão Tributário e os contribuintes terão, respectivamente, 02 (dois) representantes, escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Órgão Tributário serão indicados pelo Titular da Pasta, dentre os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Municipal, observadas as qualificações dispostas no § 1º deste artigo;

II - Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre os nomes constantes de listas triplas, apresentadas por entidades representativas dos setores de serviço, comércio e indústria com mais de 5 (cinco) anos de existência.

III - Os órgãos a que se referem os incisos II e III deste artigo, além das competências originárias, competirá e de forma supletiva e exclusivamente aos representantes do Órgão Tributário:

a) realizar estudos e análises com o objetivo de aperfeiçoar o sistema tributário do Município e propor medidas de política fiscal;

b) manter atualizada a coletânea da legislação fiscal, tributária e demais normas relacionadas à matéria;

c) realizar periodicamente, reuniões com os servidores envolvidos no sistema, visando o aperfeiçoamento e a padronização da aplicação em Instrução Normativa;

§ 4º. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, bem como destituídos dos cargos, nos casos e forma previstos em regulamento.

§ 5º. O Procurador que atuará junto ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, defenderá os interesses do Órgão Tributário, emitindo parecer prévio nos processos que tramitem em grau de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 246. O Contencioso Administrativo Tributário - CAT terá sua organização e funcionamento definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II DA DEFESA DOS AUTUADOS

Art. 247. É assegurado ao autuado o direito de apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.

Art. 248. A defesa do autuado tem efeito suspensivo e será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo.

Art. 249. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 250. Apresentada defesa terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará no que for aplicável, na forma do artigo anterior.

Art. 251. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro geral de Município, se houver;
- III - a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;
- IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;
- V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
- VI - as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;
- VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.
- VIII - não se admitindo impugnação por fax ou sem assinatura do impugnante ou responsável.

§ 1º. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

§ 2º. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§ 3º. Na falta da apresentação de defesa ou impugnação, o processo será julgado à revelia do sujeito passivo autuado.

Art. 252. Em não havendo litígio, de acordo com o artigo anterior, o processo não será submetido a julgamento pelo Contencioso Administrativo Tributário - CAT, devendo o seu montante ser inscrito na Dívida Ativa do Município apenas com os documentos que originaram seu lançamento.

Art. 253. A impugnação ou defesa será apresentada ao Órgão Tributante, a qual será encaminhada à autoridade preparadora responsável pela lavratura do Auto de Infração para instrução do Processo Administrativo Tributário, fazendo juntada, aos autos, de provas incontestáveis existentes, e posterior remessa do processo ao órgão de julgamento da Primeira Instância Administrativa Tributária.

Parágrafo único. A autoridade preparadora, e os julgadores de qualquer instância administrativa poderão proceder o saneamento dos autos, assim como determinar a realização de diligências ou perícias que entenderem necessárias, fixando prazo de 15 (quinze) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DAS PROVAS

Art. 254. Findos os prazos a que se referem os arts. 247 e 251 desta Lei, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não

superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 255. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas ao servidor do órgão tributário.

Art. 256. Na apreciação da prova a autoridade julgadora formará livre convencimento, corrigindo, quando for o caso, as falhas formais que não caracterizem nulidade dos atos ou cerceamento do direito de defesa.

Art. 257. O autuado e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 258. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

SEÇÃO III DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 259. Findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A decisão, redigida com simplicidade, clareza e fundamentada, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

SUB-SEÇÃO I DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 260. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, pelo interessado.

Art. 261. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário, observando-se ainda, os mesmos critérios dispostos no art. 251 desta Lei.

Parágrafo único. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão irrecorrível.

SUB-SEÇÃO II DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 262. A autoridade julgadora de primeira instância remeterá os autos de ofício, para decisão do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, sempre que o resultado do julgamento for contrário, no todo ou em parte, ao Órgão Tributário, inclusive nos casos de nulidade dos atos, quando a importância em litígio for superior ao valor equivalente a 1.000 (mil) UFM, sendo conferido efeito suspensivo ao ato.

Art. 263. Submetendo-se os autos de processo ao duplo grau administrativo tributário, em face de interposição de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno dos autos, como se tivesse havido o recurso.

Art. 264. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 265. São definitivas:

- I - as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II - as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 266. Transitada em julgado administrativamente a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

- I - intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 10 (dez) dias;
- II - conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
- III - remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
- IV - liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 267. Transitada em julgado administrativamente, a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos.

SEÇÃO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 268. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 269. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV - a data em foi inscrita;
- V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 270. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 271. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 272. O Executivo Municipal poderá contratar os serviços de Instituições Financeiras ou de outro estabelecimento oficial, para a realização da cobrança bancária de crédito tributário em fase administrativa ou extrajudicial e de seu encaminhamento para protesto.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 273. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do su-

jeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 274. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - proibição de transacionar com as repartições municipais;
- III - sujeição a regime especial de fiscalização.

§ 1º. A imposição de penalidades não exclui:

- I - o pagamento do tributo;
- II - a fluência de juros de mora;
- III - a correção monetária do débito.

§ 2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:

- I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;
- II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 275. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 276. A aplicação da penalidade de natureza criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais.

CAPÍTULO II DAS MULTAS

Art. 277. As multas são as expressamente fixadas nesta Lei, observadas as disposições nele fixadas.

Parágrafo único. Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:

- I - a menor ou maior gravidade da infração;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

Art. 278. Na avaliação das circunstâncias para imposição das multas, considerar-se-á como:

- I - atenuante, o fato de o sujeito passivo ter comunicado ao órgão tributário a ocorrência da infração, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
- II - agravante, as ações ou omissões eivadas de:

- a) fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro;
- b) dolo, presumido como:

1. contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentados ao órgão tributário;
2. manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
3. remessa de informes e comunicações falsos ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias;
4. omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias;

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 279. Sem prejuízo dos demais acréscimos legais, aplicam-se ao IPTU as seguintes multas:

- I - de 15 (quinze) UFM, por imóvel, aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no art. 132, § 1º;
- II - de 15 (quinze) UFM, por imóvel, aos que não efetuarem a comunicação exigida no artigo 136.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo pode-

rão ser cobradas no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Art. 280. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator à penalidade de:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III - 10% (dez por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 281. Serão punidos com multa equivalente a:

I - 100 (cem) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;

II - 300 (trezentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual resulte a falta de pagamento de tributo;

III - quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido, lançado por homologação:

a) tratando-se de atraso no pagamento, total ou parcial, estando devidamente declarada e escriturada a operação e calculado o montante do imposto, apurada a infração mediante ação tributária: multa de 50% do valor do crédito tributário;

b) 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo prestador de serviços, inclusive no caso de responsabilidade tributária, decorrente de omissão de registro, ou registro a menor de receitas;

c) em casos de fraude, dolo e sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

d) nas hipóteses de retenção de imposto, pela condição de contribuinte substituto ou assemelhado: multa de 3 (três) vezes o valor do imposto retido.

e) deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei: multa de 50% do valor não retido.

IV - 1000 (mil) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência;

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;

b) o árbitro que prejudicar o Órgão Tributário, por negligência ou má-fé nas avaliações;

V - 1000 (mil) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência: as empresas gráficas, tipografias e estabelecimentos congêneres;

a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do Órgão Tributário;

b) não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;

VI - 1.000 (mil) UFM: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embarçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso.

VII - 1000 (mil) UFM: quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias;

VIII - 100 % da taxa de licença devida nos casos de obras não licenciadas.

IX - 60% sobre o valor do crédito tributário apurado, quando houver:

a) operações tributáveis escrituradas como isentas ou como não tributáveis;

b) deduções não comprovadas por documentos fiscais hábeis;

c) erro na identificação da alíquota ou na determinação da base de cálculo;

d) erros de cálculo na apuração do imposto a ser pago;

e) falta de retenção, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros.

X - 50% sobre o crédito tributário apurado na falta de pagamento, quando os documentos fiscais que consignaram a obrigação foram regularmente emitidos, mas não escriturados em livros próprios;

XI - 100% na falta de pagamentos nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à conferência;

XII - 20% na falta de pagamento quando o imposto tenha sido lançado:

a) a partir, exclusivamente, de base de cálculo apurada através de documentos contábeis e fiscais, desde que diretamente apresentados à fiscalização pelo sujeito passivo inscritos no órgão competente;

b) sobre o imposto arbitrado do valor do crédito tributário apurado.

XIII - 300% sobre o crédito tributário apurado, nos casos de:

a) omissão de receitas ou de deduções irregulares;

b) início da atividade antes da inscrição ou reativação junto ao órgão competente;

c) deduções irregulares nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos;

d) cobrança do imposto ao usuário, no documento fiscal, por fora do preço dos serviços;

XIV - 100 (cem) UFM para a inexistência de inscrição, alteração e encerramento de atividades;

XV - 50 (cinquenta) UFM para a inexistência, escrituração em desacordo, em atraso ou não autenticação de livros fiscais, por livro;

XVI - 200 (duzentos) UFM para inutilização, extravio, perda ou não-conservação, por livro fiscal, nota fiscal ou cupom fiscal;

XVII - 500 (quinhentos) UFM para cada registro em duplicidade de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto, ou adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito tributário;

XVIII - 200 (duzentos) UFM para a inexistência ou emissão, em desacordo com a legislação, de documento fiscal, por modelo exigível e por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

XIX - 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, por cada:

a) omissão ou indicação incorreta de informações ou dados necessários aos controles do crédito tributário devido, seja em formulários próprios, guias, declarações, respostas às notificações ou intimações, impressos ou eletrônicos;

b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares;

c) emissão de documentos em desacordo com requisitos regulamentares;

XX - 20% sobre o valor atualizado da operação, na falta de emissão de documentos fiscais exigidos, sem prejuízos nas penalidades previstas nesta Lei pelo descumprimento das obrigações acessórias;

XXI - 200 (duzentos) UFM, por cada, para:

a) emissão que consigne declaração falsa ou outras ir-

regularidades;

b) inutilização, extravio, posse, permanência, não conservação ou guarda em local fora do autorizado pelo Órgão Tributário, considerando os últimos 05 (cinco) anos.

XXII - 300 (trezentos) UFM, por cada impressão de documentos sem autorização prévia;

XXIII. 300 (trezentos) UFM, por deixar de solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, no prazo estabelecido, por cada espécie de documento fiscal.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo, quando aplicadas nas instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, serão aplicadas em dobro, conforme unidades, valores e percentuais estipulados nos incisos citados, inclusive para os casos de reincidência.

§ 2º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

§ 3º. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos, cumprimento das obrigações acessórias, multas, acréscimos legais e demais penalidades nos âmbitos administrativo, cível e penal.

Art. 282. As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos demonstrativos financeiros ou contábeis quando solicitado, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I - de 85.000 (oitenta e cinco mil) UFM, após termo de início não inferior a 15 (quinze) dias;
- II - de 170.000 (cento e setenta mil) UFM, após 30 (trinta) dias contados da data do termo de início;
- III - de 565.000 (quinhentos e sessenta e cinco mil) UFM, após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do termo de início.

Art. 283. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com a Declaração Mensal de Serviços - DMS, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - da não apresentação da DMS, por mês, multa de 50 (cinquenta) UFM;
- II - da retificação fora do prazo estabelecido pelo regulamento, 100 (cem) UFM;

§ 1º. As penalidades quando aplicadas as instituições financeiras obrigadas a apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS:

- I - da não apresentação da DMS, por mês, multa de 3.000 (três mil) UFM;
- II - da retificação fora do prazo estabelecido pelo regulamento, 1.000 (um mil) UFM;

§ 2º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.

§ 3º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 284. Faltas relativas ao uso irregular de sistema de processamento eletrônico de dados:

I - utilizar sistema de processamento eletrônico de dados para emissão e impressão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização do Órgão Tributário: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações e prestações do período em que a utilização foi indevida;

II - deixar de emitir documento fiscal por meio de sistema de processamento eletrônico de dados, quando estiver obrigado ao seu uso: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação ou da prestação;

III - deixar de comunicar à Secretaria de Finanças alte-

ração ou cessação de uso de sistema de processamento eletrônico de dados nos prazos previstos em legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFM;

IV - deixar de encadernar as vias de formulários contínuos ou de segurança, quando inutilizados, bem como dos documentos fiscais emitidos ou dos livros fiscais escriturados, nos prazos e nas condições previstas na legislação: multa equivalente a 20 (vinte) UFM, por espécie de documento ou de livro e por exercício de apuração;

V - deixar de manter, pelo prazo decadencial, o arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de prestação de serviço realizadas no exercício de apuração, nos prazos, condições e padrão previstos na legislação: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;

VI - emitir documentos fiscais em formulário contínuo ou de segurança, que não contenham numeração tipográfica: multa equivalente a 5 (cinco) UFM por documento;

Art. 285. O sujeito passivo obrigado ou que tiver relação com o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade do contribuinte:

a) deixar de entregar ao Órgão Tributário ou de emitir, nas hipóteses previstas na legislação, ou ainda, extraviar, emitir, bem como emitir de forma ilegível, documento fiscal de controle, dificultando a identificação de seus registros, no prazo e prazos regulamentares: multa equivalente a 20 (vinte) UFM por documento;

b) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem a devida autorização da repartição fiscal competente: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;

c) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal declarado, com lacre violado, danificado ou aposto de forma a possibilitar o acesso aos dispositivos por ele assegurados: multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM;

d) utilizar ou manter no estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem afixação da etiqueta de identificação relativa à autorização de uso do equipamento, ou estando ela danificada ou rasurada: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFM;

e) utilizar ou manter no recinto de atendimento ao público, sem a devida autorização da repartição fiscal competente, equipamento diverso de equipamento de uso fiscal, que processe ou registre dados referentes a operações com mercadorias ou prestações de serviços, ou ainda, que possibilite emitir cupom ou documento que possa ser confundido com cupom fiscal: multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFM;

f) extraviar ou inutilizar equipamento de uso fiscal autorizado pela repartição fiscal competente: multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) UFM;

g) utilizar programas aplicativos, teclas ou funções que permitam o registro de vendas sem a impressão concomitante do cupom fiscal: multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM;

h) deixar de escriturar o Mapa Resumo ECF, quando o contribuinte estiver obrigado a escriturá-lo: multa equivalente a 5 (cinco) UFM por documento não escriturado;

i) utilizar dispositivo ou programa aplicativo que permita fraudar os valores registrados ou acumulados em equipamento de uso fiscal: multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do imposto calculado com base na média aritmética das vendas brutas registradas nos demais equipamentos de uso fiscal autorizados para o estabelecimento ou, na impossibilidade desse cálculo, multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do faturamento bruto auferido pelo estabelecimento, sem prejuízo do pagamento do imposto;

j) retirar do estabelecimento equipamento de uso fiscal, sem prévia autorização do Órgão Tributário, exceto no caso de remessa a estabelecimento autorizado a intervir no equipamento: multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) UFM;

l) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 3.000 (três mil) UFM por equipamento;

m) deixar de proceder à atualização da versão do software básico homologada ou registrada por meio de parecer ou ato COTEPE/ICMS, nas hipóteses previstas na legislação: multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM por equipamento;

n) deixar de proceder à emissão de documento fiscal

por meio do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), quando estiver obrigado ao seu uso, ou ainda, sendo usuário do ECF, deixar de emitir pelo referido equipamento o comprovante relativo à operação ou prestação cujo pagamento tenha sido efetuado por meio da Transferência Eletrônica de Fundos (TEF): multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;

II - faltas relativas ao uso irregular de equipamento de uso fiscal, de responsabilidade da empresa credenciada a intervir em equipamento:

a) remover EPROM ou outro dispositivo equivalente, que contém o software básico ou a memória fiscal de equipamento de uso fiscal, em desacordo com o previsto na legislação: multa equivalente a 3.000 (três mil) UFM por equipamento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;

b) habilitar tecla ou função vedadas ou não autorizadas ou alterar hardware ou software de equipamento de uso fiscal, em desacordo com a legislação, parecer ou ato COTEPE/ICMS: multa equivalente a 3.000 (três mil) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;

c) manter adulterados os dados acumulados no Totalizador Geral (TG) ou na memória fiscal do equipamento ou contribuir para adulteração destes: multa equivalente a 3.000 (três mil) UFM, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, com vista à suspensão ou cassação do credenciamento;

d) deixar de lacrar, lacrar de forma irregular ou retirar o lacre de equipamento de uso fiscal nas hipóteses não previstas na legislação, ou liberá-lo para uso, sem observância dos requisitos legais: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM por equipamento;

e) deixar de devolver ao Órgão Tributário o estoque de lacres não utilizados, ou de entregar os Atestados de Intervenção não utilizados, nas hipóteses de baixa no Cadastro do Órgão Tributário, cessação de atividade ou descredenciamento: multa equivalente a 5 (cinco) UFM por lacre não devolvido ou documento não entregue;

f) deixar de comunicar ao Órgão Tributário qualquer mudança nos dados relativos ao corpo técnico e aos equipamentos autorizados: multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM por cada alteração não comunicada;

g) deixar de comunicar previamente à repartição fiscal competente a remessa de equipamento de uso fiscal autorizado pelo Órgão Tributário, para o estabelecimento fabricante ou importador: multa equivalente a 500 (quinhentos) UFM;

h) deixar de comunicar à repartição fiscal competente a saída de equipamento de uso fiscal para outro estabelecimento, exceto no caso de remessa para conserto ao estabelecimento fabricante ou importador, bem como ao correspondente retorno ao estabelecimento de origem: multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM por equipamento;

III - multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFM, por mês, quando o prestador de serviços, obrigado a emitir o cupom fiscal, deixar de usar, no prazo regulamentar, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

§ 1º. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso I, deste artigo, considera-se documento fiscal de controle os seguintes documentos:

- I - Redução Z;
- II - Leitura X;
- III - Leitura da Memória Fiscal;
- IV - Atestado de Intervenção Técnica em ECF.

§ 2º. Poderá o Titular do Órgão Tributário, quando comprovada, mediante processo administrativo ou judicial, a ocorrência de roubo, furto, ou casos fortuitos, ponderadas as circunstâncias do fato, em cada caso, reduzir a penalidade ou relevar a infração.

§ 3º. A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas em lei.

§ 4º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

§ 5º. No caso de reincidência, será aplicado, na primei-

ra repetição da infração, o dobro da multa, e nas repetições subsequentes, o valor assim obtido acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 286. As infrações relativas ao fornecimento de informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no Município de Boa Vista:

I - de 2.000 (dois mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados neste Município;

II - de 1.000,00 (um mil) UFM, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados neste Município.

Art. 287. O contribuinte que não atender à obrigação de emissão de NFS-e, fica sujeito à multa de até cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município - UFM, aplicada à cada operação sem o referido documento fiscal, observadas as seguintes faixas de valores de serviços:

- I - até R\$ 500,00 - multa de 15 (quinze) UFM;
- II - de R\$ 500,01 a R\$ 1000,00 - multa de 30 (trinta) UFM;
- III - de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 - multa de 60 (sessenta) UFM;
- IV - de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 - multa de 90 (noventa) UFM;
- V - de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 - multa de 120 (cento e vinte) UFM;
- VI - acima de R\$ 20.000,00 - multa de 150 (cento e cinquenta) UFM.

Art. 288. As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

Art. 289. O valor da multa será reduzido dos percentuais abaixo e o respectivo processo arquivado, se o infrator no prazo previsto para:

- a) apresentação de defesa, efetuar o pagamento do débito exigido no auto de infração: 50% (cinquenta por cento);
- b) interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância: 30% (trinta por cento).
- c) liquidação, fixado na intimação, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de Segunda instância: 20% (vinte por cento).

Art. 290. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como dívida ativa, sem prejuízo da fluência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 291. Caracteriza-se a reincidência pela violação da mesma norma tributária, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da notificação da infração anterior.

CAPÍTULO VI DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 292. Nos casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a prática de embarço à ação fiscalizadora, o sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será definido na legislação tributária.

CAPÍTULO VII DA PROIBIÇÃO DE SE RELACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 293. Os contribuintes que se encontrarem com pendências das obrigações tributárias, principal ou acessória, junto ao Órgão Tributário, não poderão:

- I - participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgão da administração direta ou indireta do Município;
- II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza,

ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:

- a) da formalização dos termos e garantias necessários à consecução da moratória;
- b) da compensação e da transação;

III - usufruir de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

**CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES**

Art. 294. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 295. A responsabilidade é pessoal ao agente;

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa por quem emitida de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico;

a) das pessoas referidas no art. 33, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, agentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 296. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 297. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

§ 1º. A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.

§ 2. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

§ 3º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

Art. 298. Consideram-se integradas as Tabelas I a IV que fazem partes inseparáveis desta Lei Complementar.

Art. 299. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e observará o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e §1º segunda parte ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 459 de 30 de Junho de 1998.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, de 29 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Lista de Serviços de que trata a Lei Complementar Nº 116 de 30 de outubro de 2003

TABELA I		
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
SERVIÇOS	Alíquota (%) sobre o preço do serviço	Qtd. de UFM por ano
1 - Serviços de Informática e congêneres:		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;	5	260
1.02 - Programação	5	260
1.03 - Processamento de dados e congêneres	5	-
1.04 - Elaboração de programas de computadores, Inclusive de jogos eletrônicos;	5	260
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de Computação;	5	-
1.06 - Assessoria e consultoria em Informática;	5	260
1.07 - Suporte técnico em Informática, Inclusive instalação, configuração e manutenção de sistemas de computadores e bancos de dados;	5	260
1.08 - Planejamento, conexão, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	5	260
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;	4,5	260
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:		
3.01 - (Vetado)	-	-
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	5	-
3.03 - Exploração de salões de textos, centro de convenções, escritórios virtuais <i>stand</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchos e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	5	-
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;	5	-
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres;	-	-
4.01 - Medicina e biomédica;	5	-
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletrodiagnóstico médico, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	5	260
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres;	5	0
4.04 - Instrumentação cirúrgica;	5	-
4.05 - Acupuntura;	4	260
4.06 - Enfermagem inclusive serviços auxiliares	4	260
4.07 - Serviços farmacêuticos	4	260
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	4	260
4.09 - Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	4	260
4.10 - Nutrição;	4	260
4.11 - Odontologia;	4	260
4.12 - Odontologia;	4	260
4.13 - Ortopedia;	5	260
4.14 - Próteses sob encomenda;	5	260
4.15 - Psicanálise;	5	260
4.16 - Psicologia;	5	260
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	4	260
4.18 - Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres;	5	-
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	5	-
4.20 - Caixa de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza;	5	-
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	5	-
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;	5	-
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;	5	-
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;	5	260
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária;	5	-
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;	5	-
5.04 - Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres;	5	-
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	5	-
5.06 - Caixa de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	5	-
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	5	-
5.08 - Guarda, tratamento, acasalamento, embelezamento, alojamento e congêneres;	5	10
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;	5	-
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:		
6.01 - Banheira, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5	130
6.02 - Estética, tratamento de pele, depilação e congêneres;	5	130
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	5	-
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natações, artes marciais e demais atividades físicas;	4	130
6.05 - Cuidados de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres;	5	-
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção ambiental, saneamento e congêneres:		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	5	260
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	-
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	3	130
7.04 - Demolição;	3	-
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3	-
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	3	90
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	4	90
7.08 - Calafetagem;	4	90
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	5	-
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	3	90
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;	5	-
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	4	-
7.13 - Desinfestação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	4	90
7.14 - (Vetado)	-	-
7.15 - (Vetado)	-	-
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;	3	-
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	3	-
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres;	5	-
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	3	130
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	4	-
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural, e de outros recursos minerais;	4,5	-

Table with 2 columns: Description of services (e.g., 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres) and numerical values (4, 130, 4.5).

Table with 2 columns: Description of services (e.g., cancelamento de cheques de viagem) and numerical values (5, 260, 130, 4, 5, 260).

TABELA II
QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA:

CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO		Quantidade de UFM
1 - Bairros: Centro; São Francisco; São Pedro; Caçari; Canarinho e Paraviana;		90
2 - Bairros: todos os demais bairros do município, não descritos no Item 1 desta tabela;		50
3 - Imóveis não residenciais		175

TABELA III
QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA

LICENÇAS	QUANT. DE UFM
1-TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	
1.1- Até 50	50
1.2- de 51 a 100	75
1.3- de 101 a 250	150
1.4- de 251 a 500	250
1.5- de 501 a 750	500
1.6- de 751 a 1000	750
1.7- Acima de 1000	1000
2 - Veiculação de publicidade em geral	
2.1 - Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por autorização;	100
2.2 - Publicidade no exterior ou interior de veículos de transporte urbano municipal, por veículo;	30
2.3 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	50
2.4 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m²;	3
2.5 - Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores, por autorização;	40
3 - Execução de obras, arruamentos e loteamentos por licença:	
3.1 - Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por m²:	
3.1.1 - Prédios residenciais;	1
3.1.2 - Prédios industriais e comerciais;	1,5
3.2 - Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramento por m²;	0,05
3.3 - Demolições, por m²;	0,5
3.4 - Licença para habitar, por m²;	0,5
3.7 - Legalização de construção não licenciada, por m²;	1,5
3.8 - Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m²	1,5
4 - EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR LICENÇA	QUANT. DE UFM
4.1 - feirantes, por ano	50
4.2 - veículos, por licença	40
4.3 - barracas, barracões e quiosques, por ano	100
4.4 - circos, rodícios e parques de diversões, por licença	200
4.5 - bancas de jornais e revistas, por ano	150
4.6 - caixas eletrônicas e demais de serviços bancários	300
4.7 - ambulantes, por ano	50

TABELA IV
TAXAS DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM
1.01	Evento cadastral: a) Inscrição; b) Alteração; c) Suspensão; d) Realização; e) Baixa;	10
1.02	Segunda via e subsequentes de documentos fiscais expedidos pela SEPE.	5
1.03	Autenticação de: a) notas fiscais (por talão); b) Formulários contínuos por jogos de 50 Notas Fiscais; c) Livros fiscais, por livro.	10
1.04	Requerimento: a) de desrespeitamento de processos; b) de alvará de funcionamento; c) para uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados - SPED; d) para autorização do Emissor de Cupom Fiscal - ECF; e) de solicitação para impressão de documentos fiscais.	10
1.99	Outros serviços não especificados.	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.224, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, combinado com o art. 37, IX, da Constituição Federal, recursos humanos para o exercício de suas atividades junto às Secretarias Municipais, observando os cargos e respectivos quantitativos constantes dos anexos desta Lei.

§1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos

desta Lei, a necessidade inadiável de admissão de pessoal após o esgotamento das outras formas de admissão no serviço público municipal, permitidas pela legislação em vigor.

§2º. Caracteriza-se excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, o disposto no art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, e para não haver paralisação dos serviços públicos, fica autorizado ao Poder Executivo, a proceder com a imediata contratação daqueles prestadores de serviços que se encontram laborando nas Secretarias Municipais.

§3º. As contratações previstas neste artigo, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogadas por igual período, respeitada a vigência desta Lei, e serem rescindidas a qualquer tempo, por deliberação do contratante, em caso de nomeação de servidores previamente aprovados em concurso público, para preenchimento dos cargos constantes dos anexos desta Lei.

§4º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a proceder com oferta de concurso público para preenchimento dos cargos vagos ora preenchidos com as contratações temporárias de que trata a presente Lei.

§5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar por dos cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, inclusive mudar-lhes a denominação, para adequá-las às disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesas.

Art. 2º. As contratações serão formalizadas na forma do disposto na Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, através do formulário constante do anexo da mencionada Lei, resguardando aos contratados os direitos constantes do artigo 6º, daquele Diploma Legal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, e terá como prazo limite de validade o dia 31 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 2009.

Iradiilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIAL	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A - 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F - 1	04
ANALISTA MUNICIPAL	J - 1	02

ANEXO II

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMGA

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIAL	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A - 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F - 1	05
ANALISTA MUNICIPAL	J - 1	09

ANEXO III

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIAL	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A - 1	30
TECNICO MUNICIPAL	F - 1	92
ANALISTA MUNICIPAL	J - 1	38

ANEXO IV

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A-1	16
TECNICO MUNICIPAL	F-1	25
ANALISTA MUNICIPAL	J-1	04

ANEXO V

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SMUC

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A-1	00
TECNICO MUNICIPAL	F-1	12
ANALISTA MUNICIPAL	J-1	05

ANEXO VI

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A-1	05
TECNICO MUNICIPAL	F-1	170
ANALISTA MUNICIPAL	J-1	340

ANEXO VII

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFP

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A-1	00
TECNICO MUNICIPAL	F-1	15
ANALISTA MUNICIPAL	J-1	21

ANEXO VIII

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO - SMST

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A-1	107
TECNICO MUNICIPAL	F-1	62
ANALISTA MUNICIPAL	J-1	69

ANEXO IX

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA - SMGP

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A-1	04
TECNICO MUNICIPAL	F-1	14
ANALISTA MUNICIPAL	J-1	16

ANEXO X

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMST

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A-1	01
TECNICO MUNICIPAL	F-1	21
ANALISTA MUNICIPAL	J-1	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 217/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O DECRETO Nº. 176/E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 57, do Decreto nº 176/E, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57. A apuração de responsabilidade pela falta ou reincidência na falta, ao serviço ou a ato de serviço de que

deva tomar parte, sem motivo justificado, será de competência da Superintendência da Guarda Municipal, por meio de Comunicação Disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, observando o dispositivo neste Regulamento."

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 218/E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA O REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EFEITO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e os dispositivos da Lei n.º 1145/2009, de 20 de maio de 2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAISSEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para concessão de progressão funcional e promoção por titulação dos profissionais do magistério - COPAM, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 1145, de 20 de maio de 2009 e Decreto n.º 179/E, de 07 de outubro de 2009.

Art. 2º. A avaliação dos profissionais do magistério se dará na seguinte forma:

- I - Avaliação de Desempenho para aprovação do estágio probatório;
- II - Avaliação de Desempenho, após o término do estágio probatório para concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação.

Art. 3º. A avaliação de desempenho tem por objetivo:

- I - Acompanhar as ações e o desenvolvimento dos profissionais do magistério;
- II - Aprimorar o desempenho do profissional e as atividades desenvolvidas no âmbito do magistério público municipal;
- III - Possibilitar o desenvolvimento na carreira do profissional do magistério;
- IV - Contribuir para melhoria da eficiência da educação nas unidades educacionais do município.

Art. 4º. Os Membros da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério - COPAM, serão nomeados para o período de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 5º. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será composta por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. Sendo que, 04 (quatro) membros titulares e os 03 (três) membros suplentes serão formados por servidores municipais indicados pela autoridade da SMAG - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,

e os outros 02 (dois) membros titulares serão formados por servidores municipais indicados pela autoridade da SMEC-Secretaria Municipal de Educação e Cultura, todos de nível superior e nomeados pela SMAG através de Portaria.

§ 1º. O presidente da Comissão Permanente de Avaliação será indicado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 2º. O presidente da Comissão em seus impedimentos e afastamentos será substituído por um de seus membros mediante nomeação da SMAG através de Portaria.

§ 3º. Os membros titulares da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho estão impedidos de avaliarem a si próprios ou cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do profissional do magistério avaliado, ou que esteja respondendo processo administrativo disciplinar.

§ 4º. Os membros suplentes da Comissão Permanente de Avaliação quando necessário, substituirão os membros titulares para efeito de avaliação de desempenho do profissional do magistério.

§ 5º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à avaliação, tendo caráter reservado para as reuniões, audiências, processos e documentação do profissional avaliado.

Art. 6º. Aos diretores das unidades escolares cabe o acompanhamento do processo de avaliação dos profissionais do magistério, com base nos modelos, constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI partes integrantes deste Decreto.

I - Será constituída uma subcomissão temporária de avaliação na unidade escolar por uma equipe composta pelo diretor da unidade escolar e (1) um servidor que contribuirá para avaliação do profissional do magistério;

II - A auto-avaliação será realizada pelo próprio servidor.

III - Serão utilizados para avaliação de desempenho do profissional do magistério, os formulários de avaliação, cópia da ficha funcional e outras informações existentes que farão parte do processo de avaliação do Sistema de Promoção por Titulação e Progressão Funcional do Magistério.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação ficará incumbida de encaminhar os processos de avaliações as Subcomissões das unidades escolares, da qual o profissional do magistério encontra-se lotado para preenchimento do formulário de avaliação.

I - Ocorrendo mudança de lotação do profissional do magistério de uma unidade escolar para outra unidade, no âmbito municipal, o processo de avaliação será encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para o órgão em que o profissional do magistério estiver lotado;

II - Será atribuição exclusiva da Comissão Permanente de Avaliação, o resultado final da avaliação e a emissão do relatório técnico quanto à concessão da Progressão Funcional e / ou da Promoção por Titulação ao profissional do magistério;

III - Os Diretores das escolas deverão manter, rigorosamente em dia, os assentamentos individuais dos profissionais do magistério, com o registro exato da assiduidade, pontualidade e frequência.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º. O profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante ao qual será submetido à avaliação, levando-se em conta a sua aptidão e capacidades para o desempenho do cargo.

Art. 9º. Para a obtenção de resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, além dos requisitos aqui estabelecidos deverão ser observados os requisitos estabelecidos na Lei 458/98, Decreto nº. 102/E, de 17 de abril de 2006, publicado no D.O.M. nº. 1722, de 12 de maio de 2006 e da Lei nº. 1.145/2009.

SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 10. Após o enquadramento do servidor de carreira na categoria de vencimento inicial do profissional do magistério, conforme o tempo de serviço exercido exclusivamente nesta Prefeitura, de acordo com as tabelas constantes nos Anexos da Lei n.º 1145/2009 fica assegurado à concessão da Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério.

Art. 11. A Progressão Funcional ocorrerá no sentido horizontal após o interstício de 2 (dois) anos de acordo com a avaliação de desempenho profissional e a promoção por titulação consiste na passagem de uma classe para outra imediatamente superior, equivalente a sua titulação acadêmica, no sentido vertical, de acordo com os resultados da avaliação de desempenho funcional, o tempo de serviço, a comprovação da formação em curso de pós-graduação Lato Sensu de 360 horas, e de Scrito Sensu a nível de mestrado e de doutorado. Devendo ser observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 1145/2009 e Decreto n.º 179/E, de 07 de outubro de 2009.

§ 1º. A Progressão Funcional decorrerá, necessariamente, do desempenho obtido pelo profissional do magistério em função do aumento na qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, a ser aferido por meio de avaliação de desempenho, conforme prevê a Lei nº 1.145, de 20 de maio de 2009.

§ 2º. A Promoção por Titulação, será baseada nos resultados da avaliação de desempenho satisfatória e nos requisitos estabelecidos pela Lei nº. 1.145, de 20 de maio de 2009.

Art. 12. Concluído o estágio probatório o profissional do magistério estará habilitado para ser beneficiado com a concessão da primeira Progressão Funcional, desde que atendidos os dispositivos contidos na Lei nº. 1.145/2009 e tenha obtido resultado da avaliação de desempenho satisfatória.

SEÇÃO V DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 13. Serão utilizados para avaliação de desempenho do profissional do magistério, os formulários de avaliação, cópia da ficha funcional e outras informações existentes que farão parte do processo de avaliação do Sistema de Promoção por titulação e Progressão Funcional do Magistério.

Art. 14. Para a Concessão da Progressão Funcional ou da Promoção por Titulação será atuado e registrado um processo formal próprio, no qual serão incluídas as avaliações de desempenho e demais informações relacionadas à atuação do profissional do magistério no trabalho.

Art. 15. Para efeito da concessão da Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos profissionais do magistério serão considerados os resultados satisfatórios da avaliação de desempenho e cumprimento dos requisitos e interstícios dos interstícios conforme previsto pela Lei n.º 1.145/2009.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS

Art. 16. Os critérios subjetivos inerentes ao desempenho funcional do Profissional serão avaliados e medidos, com base nos seguintes parâmetros:

- I - Criatividade;
- II - Participação efetiva nas atividades pedagógicas;
- III - Relacionamento de respeito com os demais profissionais e com os alunos;
- IV - Dinâmica, competência e prática inovadora, na atividade profissional.

§ 1º. No parâmetro criatividade considerar-se-á a capacidade de inovar em relação as práticas didáticas e pedagógicas constatadas no portfólio a ser criado na escola pela subcomissão onde serão registradas as inovações realizadas pelo profissional do magistério, que ficará arquivada na unidade escolar.

§ 2º. No parâmetro da participação efetiva nas atividades pedagógicas, considerar-se-á a capacidade de desenvolver essas atividades, em equipe, mantendo uma postura profissional participativa e colaboradora, inclusive em relação

às atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. Elaborar e cumprir plano de trabalho. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

§ 3º. No parâmetro do relacionamento de respeito com os demais profissionais e com os alunos, considerar-se-á o comportamento do Profissional do magistério, no trato com os demais profissionais e com os alunos, em termos de relacionamento, lisura, respeito e solidariedade.

§ 4º. No parâmetro dinâmica, considerar-se-á capacidade criativa na elaboração e execução de projetos pedagógicos e metodologia que resulte na melhoria e qualidade da aprendizagem.

SEÇÃO VII DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS

Art. 17. Os critérios objetivos inerentes ao desempenho funcional do profissional serão avaliados e medidos, com base nos seguintes parâmetros ao final de cada semestre:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Responsabilidade;
- V - Qualidade;
- VI - Ética profissional;
- VII - Conhecimento profissional;
- VIII - Atendimento;
- IX - Indicadores Educacionais;

Art. 18. Para os fins deste Decreto, consideram-se no que couber as definições seguintes:

I - Assiduidade e pontualidade - exige que o servidor compareça habitualmente ao serviço, desempenhando as funções que lhe são atribuídas;

II - Disciplina - cumprimento de ordens e normas. Cooperação e participação em trabalhos em equipe. Receptividade às Críticas;

III - Capacidade de Iniciativa - criatividade, espontaneidade para aprender outros serviços e auxiliar os colegas, interesse, capacidade de tomar decisões, facilidade na resolução ^(ITA) problemas. Contribui com sua experiência profissional para o desenvolvimento organizacional;

IV - Responsabilidade - comprometimento, amadurecimento profissional, dedicação e confiança, agilidade, zelo pelo patrimônio da instituição.

V - Qualidade - considerar-se-á os aspectos de dinamicidade e apuro com que atua nos trabalhos didáticos, paradidáticos e gerenciais, constatados no portfólio e nos resultados obtidos.

VI - Ética Profissional - o servidor deve ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos para isso deve manter a ética de sua conduta moral com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais no exercício do cargo ou função ou fora dele.

VII - Conhecimento Profissional - Considerar-se-á o grau de competência, em relação ao conhecimento que possui, das técnicas didáticas e pedagógicas, constado no portfólio onde se registra a participação do profissional do magistério nos diversos eventos sociais e científicos.

VIII - Atendimento - considerar-se-á o grau de interesse e disponibilidade para prestar atendimento aos alunos durante e após as aulas e aos pais dos estudantes.

Art. 19. Dos Indicadores Educacionais. Serão utilizados os seguintes indicadores educacionais:

- a) Taxa de Rendimento Escolar;
- b) Taxa de Reprovação Escolar.

§ 1º. Entende-se como Taxa de Rendimento Escolar - TRE, a porcentagem igual ou superior a 70% (cinquenta por cento) dos Alunos que Avançaram e estão Avançando, nos processos de aprendizagem, no segundo e quarto bimestre, em função do número de alunos matriculados. A Taxa de Rendimento Escolar é calculada com base na fórmula seguinte:

$$TRE = \left(\frac{AAA}{AM} \right) \cdot 100$$

Variáveis utilizadas:

AAA - Número de Alunos que Avançaram e estão avançando no processo de Aprendizagem, no segundo e quarto bimestre, com rendimento igual ou superior a 70%.

AM - Número de Alunos Matriculados.

§ 2º. Entende-se como Taxa de Reprovação Escolar - TRP, a porcentagem de alunos que não avançaram nos processos de aprendizagem, em função do número de matriculados. A Taxa de Reprovação de Reprovação Escolar, é calculada com base na fórmula seguinte:

$$TRP = \left(\frac{AR}{AM} \right) \cdot 100$$

Variáveis utilizadas:

AR - Alunos Reprovados equivale ao número de alunos que não avançaram nos processos de aprendizagem.

AM - Alunos Matriculados.

Art. 20. Fica sob a responsabilidade do Diretor Escolar ou chefe imediato junto a Subcomissão de Avaliação registrar os dados informativos inerentes a avaliação dos profissionais do magistério nos termos do anexo deste Decreto, e encaminhá-los à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho do Profissional do Magistério.

CAPÍTULO II DAS NOTAS E CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Serão considerados aprovados no estágio probatório os servidores que obtiverem desempenho igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) pontos, conforme item I, letra "d", do art. 23 deste Decreto:

I - O total dos pontos possíveis na avaliação de desempenho será de 90 pontos;

II - O servidor que obtiver nota inferior a 60% dos pontos do total da média das seis avaliações semestrais do estágio probatório será considerado reprovado;

III - O servidor efetivo que obtiver nota inferior a 60% da soma dos pontos da avaliação de desempenho não será concedido a Progressão Funcional e/ou Promoção por Titulação.

Art. 22. A soma dos pontos dos itens constantes no artigo anterior poderá atingir notas de 01 (um) a 10 (dez), conforme abaixo discriminado:

- I - 01 a 04 - regular;
- II - 05 a 07 - bom;
- III - 08 a 10 - ótimo.

Art. 23. Os resultados da avaliação relativa aos profissionais do magistério, serão consolidados, depois de computados os pontos apurados aritmeticamente, no formulário, objeto do Anexo IV e V, parte integrante deste Decreto - Consolidação dos Resultados em relação a cada Profissional.

I - As formas da aplicação final das notas obedecerão os critérios para o desempenho funcional do profissional do magistério, previstos na Lei nº. 1.145, de 20 de maio de 2009, e nos termos deste Decreto.

- a) A soma da média semestral;
- b) A soma total dos seis semestres para o estágio probatório e de quatro semestres para avaliação da Progressão Funcional;
- c) Divide-se o resultado do item "b" por seis ou quatro;
- d) Para ser aprovado o resultado do item "c" deve ser

igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) pontos, baseando-se que os cinquenta quatro pontos equivalem a 60% da soma máxima dos nove critérios.

Art. 24. O profissional do magistério que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) na soma dos pontos da avaliação de desempenho não será concedido a Progressão Funcional e/ou Promoção por Titulação.

Art. 25. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG:

I - Orientar, supervisionar e coordenar os processos de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, bem como realizar inspeções e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente às avaliações.

Art. 26. A concessão da Progressão Funcional ou da Promoção por Titulação dependerá do relatório de avaliação expedido pela referida Comissão que será submetido à autoridade da SMAG.

**SEÇÃO VI
DOS RECURSOS**

Art. 27. Fica assegurada ao profissional do magistério não aprovado no Estágio Probatório, Promoção por Titulação e Progressão Funcional, o direito ao contraditório e ampla defesa, a partir da data em que for cientificado do resultado no Processo de Avaliação e Desempenho.

Art. 28. O profissional do magistério tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que foi cientificado do resultado da avaliação para recorrer, através de discordância do resultado de avaliação mediante formulário de recurso do servidor conforme Anexo VI, deste Decreto, para produzir provas e contraprovas, de modo a permitir a completa elucidação de sua defesa, que apresentará a Comissão de Avaliação junto à SMAG, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da juntada do pedido do profissional do magistério, para análise do mencionado recurso e emissão de parecer.

§ 1º. O servidor será cientificado do relatório emitido pela Comissão de Avaliação no próprio processo, que deverá observar as regras constantes neste Decreto, e conhecer as razões e motivos que levaram a Administração Pública a negar-lhe o direito de permanência no Serviço Público.

§ 2º. Nenhum recurso será reconhecido quando interposto fora do prazo.

§ 3º. Os diretores das unidades escolares municipais ficarão responsáveis de encaminhar os formulários de avaliação de desempenho com as informações necessárias à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da avaliação.

Art. 29. A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) para o julgamento dos recursos podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. No caso de profissional do magistério em estágio probatório, que for negado pela SMEC à permanência em serviço público, deverá o processo ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG para as providências cabíveis.

**SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os diretores dos profissionais do magistério, os membros da referida Comissão e os servidores envolvidos no processo de avaliação de desempenho, responderão administrativamente por toda ação ou omissão que resulte em desrespeito às disposições contidas neste Decreto, na Lei n.º 1145/2008 e Decreto n.º 179/E, de 07 de outubro de 2009, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou criminais.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Decreto serão solucionados pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas e pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º. 210/E, de 07 de dezembro de 2009 e suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 23 de dezembro de 2009.

Irailson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFESSOR
(ESTÁGIO PROBATÓRIO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO
FUNCIONAL)**

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	SUBCO-MISSÃO			AUTO AVALIAÇÃO			MÉDIA
	R	B	O	R	B	O	
I - Criatividade, Participação, Relacionamento e Dinâmica							
II - Assiduidade e Pontualidade							
III - Disciplina							
IV - Capacidade de Iniciativa							
V - Responsabilidade							
VI - Qualidade							
VII - Ética profissional							
VIII - Conhecimento Profissional							
IX - Indicadores Educacionais							
Média Final							

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____

SUBCOMISSÃO MEMBROS

SERVIDOR

O Servidor que não concordar com o resultado da avaliação poderá entrar com recurso junto a Comissão Permanente de avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que foi cientificado do resultado da avaliação para recorrer.

Encaminhe para a Comissão de sua Secretaria de lotação a Avaliação de Desempenho.

Para calcular a média:
MÉDIA FINAL = Somatória das notas atribuídas pela Subcomissão + Somatória das notas da Auto-avaliação

ANEXO II

**BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ESPECIALISTAS
DE ENSINO E SECRETÁRIOS ESCOLARES
(ESTÁGIO PROBATÓRIO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO
FUNCIONAL)**

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	SUBCO-MISSÃO			AUTO AVALIAÇÃO			MÉDIA
	R	B	O	R	B	O	
I - Criatividades, Participação, Relacionamento e Dinâmica							
II - Assiduidade e Pontualidade							
III - Disciplina							
IV - Capacidade de iniciativa							
V - Responsabilidade							
VI - Qualidade							
VII - Ética profissional							
VIII - Conhecimento Profissional							
IX - Atendimento							
Média Final							

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____

SUBCOMISSÃO MEMBROS

SERVIDOR

O Servidor que não concordar com o resultado da avaliação poderá entrar com recurso junto a Comissão Permanente de avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que foi cientificado do resultado da avaliação

para recorrer.

Encaminhe para a Comissão de sua Secretaria de lotação a Avaliação de Desempenho.
Para calcular a média:
MEDIA FINAL = Somatória das notas atribuídas pela Subcomissão + Somatória das notas da Auto-avaliação.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (ESTÁGIO PROBATORIO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL)

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		matrícula:
Cargo efetivo:		
Função:		
Secretaria:	Lotação (setor):	
Período de avaliação:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA SUBCOMISSÃO		
matrícula:		
Nome dos Membros:		
III - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (SUBCOMISSÃO)		
a) Preencher e conferir os dados cadastrais do servidor.		
b) Preencher cada campo do quadro correspondente a Subcomissão com notas de acordo com a legenda do Item nº V		
c) Após o preenchimento, discutir as respostas com o servidor avaliado, colher assinatura se o mesmo estiver de acordo.		
d) Não deve constar rasura nos formulários de avaliação.		
e) Encaminhar os formulários de avaliação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.		
IV - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (SERVIDOR)		
a) Este formulário deverá ser preenchido primeiramente pela Subcomissão.		
b) Receber sua avaliação certifique-se de que o preenchimento dos dados cadastrais foi feito corretamente.		
c) Preencher cada campo correspondente ao servidor com a nota de acordo com a legenda do Item nº V.		
d) Discutir as respostas com a Subcomissão e se de acordo assinar a avaliação. Não havendo acordo entre o servidor e a Subcomissão, preencha o formulário de recursos.		
V - LEGENDA DE NOTAS A SEREM ADOPTADAS		
R - REGULAR - Não atende ou atende às vezes, as expectativas.		
B - BOM - Quase sempre atende as expectativas.		
O - OTIMO - Atende ou supera as expectativas.		
R - REGULAR	B - BOM	O - OTIMO
1 a 4	5 a 7	8 a 10

ANEXO IV

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROFESSOR

Nome do Profissional		
Cargo	Classe	Matrícula
Unidade Escolar/Subcomissão de Avaliação		
FATOR DE AVALIAÇÃO		PONTOS
SUBJETIVOS		
01-Criatividade, Participação, Relacionamento e Dinâmica		
OBJETIVOS		
02-Assiduidade e Pontualidade		
03-Disciplina		
04-Capacidade de Iniciativa		
05-Responsabilidade		
06-Qualidades		
07-Ética profissional		
08-Conhecimento profissional		
09-Indicadores Educacionais		
TOTAL DE PONTOS		
Data ____/____/____		
Subcomissão de Avaliação		Assinatura

ANEXO V

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DOS ESPECIALISTAS DE ENSINO E SECRETARIO ESCOLAR

Nome do Profissional		
Cargo	Classe	Matrícula
Unidade Escolar/Subcomissão de Avaliação		
FATOR DE AVALIAÇÃO		PONTOS
SUBJETIVOS		

01-Criatividade, Participação, Relacionamento e Dinâmica	
OBJETIVOS	
02-Assiduidade e Pontualidade	
03-Disciplina	
04-Capacidade de Iniciativa	
05-Responsabilidade	
06-Qualidades	
07-Ética profissional	
08- Atendimento	
09-Conhecimento Profissional	
TOTAL DE PONTOS	

Data ____/____/____

Subcomissão de Avaliação	Assinatura
--------------------------	------------

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO DO SERVIDOR

Nome:		matrícula:
Cargo efetivo:		
Função:		
Secretaria:		
Lotação (setor):		
Período de avaliação:		

Se não concordar com a avaliação realizada pela Subcomissão, explique objetivamente seus motivos e faça sua defesa, se for o caso anexar documentos comprobatórios.

Boa Vista-RR, ____ de ____ de ____.	
Assinatura do servidor	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 219/E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA PERMISSÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e do Regulamento do Serviço de Táxi do Município de Boa Vista, mediante o Decreto nº. 102/E, em seus artigos 2º., 47, 49, 54 e 56;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cassada a permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (táxi lotação), outorgado ao Sr. GILHARONE ARAUJO DO NASCIMENTO, inscrição Municipal nº. 0075515, permissionário do Táxi lotação nº. 548, por infração aos dispositivos do Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Processo nº. 1784/2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 23 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 222/E, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, IV, combinado com o art. 75, I, a, da, Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 96, da Lei Complementar n° 459/98, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Tributário Municipal-CATRIM, para o exercício de 2010, a que se confere o art. 96 da Lei Complementar n° 459, de 30 de junho de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM, com as alterações introduzidas através da Lei n° 725, de 29 de dezembro de 2003 e da Lei Complementar n° 836, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º. O pagamento dos tributos de lançamento, direito ou de ofício, a que se referem os artigos 74, 78, 80 e 126, inciso I, "a" a "d", da Lei Complementar n° 459/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 659, de 27 de dezembro de 2002, pela Lei n° 725, de 29 de dezembro de 2003 e pela Lei Complementar n° 836, de 30 de dezembro de 2005, obedecerá aos seguintes prazos, em parcelas iguais e consecutivas:

Item	Tributo	Parcelas	Datas
1	IPTU, CIP/TNE	06	15/04, 17/05, 15/06, 15/07, 16/08, 15/09.
2	TCL	04	02/04, 03/05, 01/06, 01/07.
3	TLEA	03	30/04, 31/05, 30/06.
4	ISS-AUTÔNOMOS	02	30/04, 31/05.
5	TLLF/TAC		
5.1	Até 50m²	02	26/02, 26/03.
5.2	De 51 a 100m²	03	26/02, 26/03, 26/04.
5.3	De 101 a 250m²	04	26/02, 26/03, 26/04, 26/05.
5.4	De 251 a 500m²	05	26/02, 26/03, 26/04, 26/05, 28/06.
5.5	Acima de 500m²	06	26/02, 26/03, 26/04, 26/05, 28/06, 26/07.

1 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, CIP/TNE - Contribuição para Iluminação Pública de Terrenos Não Edificados

2 - TCL - Taxa de Coleta de Lixo.

3 - TLEA - Taxa de Licença para Exploração de Atividades, para os casos previstos nos itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, e 4.7 da Tabela III, da Lei Complementar n° 459/98 e suas alterações.

4 - ISS - Autônomos - Imposto sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos.

5 - TLLF - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, e TAC - Taxa de Atualização Cadastral.

Parágrafo único. Caso a divisão do valor do tributo resulte em parcela inferior a 30 (trinta) UFM, o número de parcelas será reduzido para adequar-se a esse limite, lançando-se as eventuais sobras na primeira parcela.

Art. 3º. O pagamento do IPTU, em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela de que trata a Tabela disposta no art. 2º deste decreto gozará do desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º. O pagamento de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF, de que tratam os artigos 80 e 81, da Lei Complementar n° 459/98, lançada no primeiro exercício de sua concessão, sob a forma de alvará, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

Art. 5º. O imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, disposto no Capítulo III, do Título II da Lei Complementar n° 459/98, poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, ficando a transmissão do imóvel condicionada à liquidação do valor total do imposto, observando-se também, o limite mínimo disposto no parágrafo único do art. 2º deste decreto.

Art. 6º. O eventual atraso do pagamento das parcelas

da TLLF, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, implicará no cancelamento da licença concedida para funcionamento.

Art. 7º. O pagamento do ISSQN sujeito ao lançamento por homologação e das sociedades de profissionais de que trata o art. 126, II, da Lei Complementar n° 459/98, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

Art. 8º. O pagamento do ISSQN retido na fonte de que trata o art. 63, da Lei Complementar n° 459/98, com as alterações introduzidas pela Lei n° 725/03, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

Art. 9º. O pagamento do ISSQN lançado por estimativa na forma do art. 130, da Lei Complementar n° 459/98, deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 10. O pagamento dos tributos será efetuado sempre em instituições financeiras conveniadas com o Município de Boa Vista, através do Documento de Arrecadação - DAM.

Art. 11. Considera-se prorrogado o prazo de pagamento para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento do tributo cair em feriados ou em dia que não houver expediente normal no Órgão Tributário ou nas instituições bancárias conveniadas.

Art. 12. O contribuinte licenciado para funcionamento em exercícios anteriores, que tenha promovido qualquer alteração física ou contratual em seu estabelecimento, deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da referida alteração apresentar junto ao Órgão Tributário, as informações necessárias para atualização de seus dados cadastrais de que trata o art. 82, § 2º da Lei Complementar n° 459/98.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição ao Órgão Tributário, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral - DNAC, disponibilizada pelo referido órgão tributário municipal à Rua Coronel Pinto, 188 - Centro ou pelo site www.pmbv.rr.gov.br/smfi.

Art. 13. Os tributos recolhidos após os prazos estabelecidos neste decreto serão atualizados monetariamente com base na UFM, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 3% (três por cento) ao mês ou fração, até o limite de 9% (nove por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo, e antes de qualquer ação fiscal, nos termos da legislação do vigor.

Art. 14. O contribuinte que não atualizar suas informações cadastrais de que trata o art. 12, deste Decreto ou não preencher a declaração mencionada no seu parágrafo único, até a data ali especificada, sofrerá multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da TAC, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 15. Fica o Titular do Órgão Tributário autorizado a baixar Instruções Normativas ou outros atos com o objetivo de dar ampla publicidade a este Decreto e resolver casos omissos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 224/E, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 125, inciso I da Lei Complementar nº 459/98, que dispõe sobre o lançamento direto ou de ofício dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º. Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, as devidas retificações até o dia 31 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Para o pagamento em cota única com vencimento em 15 (quinze) de abril de 2010, será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado.

Art. 4º. Para o pagamento parcelado, fixa-se as seguintes datas de vencimento:

A - 1ª (primeira) parcela ou Cota Única com vencimento em 15 de abril de 2010;

B - 2ª (segunda) parcela com vencimento em 17 de maio de 2010;

C - 3ª (terceira) parcela com vencimento em 15 de junho de 2010;

D - 4ª (quarta) parcela com vencimento em 15 de julho de 2010;

E - 5ª (quinta) parcela com vencimento em 16 de agosto de 2010;

F - 6ª (sexta) parcela com vencimento em 15 de setembro de 2010;

Art. 5º. Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art. 6º. Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Boa Vista-RR, relativo ao exercício de 2010, todos os munícipes contribuintes do Imposto.

Art. 7º. Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, estarão sendo remetidos aos contribuintes até dia 15 de abril de 2010.

Parágrafo único - O contribuinte que não receber seu carnê até dia 15 de abril de 2010, deverá solicitar o mesmo junto ao Balcão de Atendimento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças de Boa Vista ou imprimir o DAM do IPTU pelo site www.pmbv.rr.gov.br, para providenciar o respectivo pagamento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2197/P DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o Estatuto da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada interinamente a senhora Silvana Santos de Lima, para responder pelo cargo em comissão de Presidente, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/FETEC, no período de 23.12.09 a 21.01.10.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 249/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Paola Beatriz Frola Almeida, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25107, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 2355/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, no período de 03.09.09 a 02.10.09.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 250/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Raimundo Bezerra Sobrinho, Professor de Nível Superior D-01, especialidade: Professor Licenciado, matrícula nº 17179, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 2219/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 09 (nove) dias, no período de 03.09.09 a 11.09.09.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

114

PORTARIA Nº 046/09 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias a servidora CELLY SO-CORRO DE SOUZA ROCHA, referente ao exercício 2009, suspensa através da Portaria nº 012/09-GPRE, a ser gozada no período de 28.12.09 à 26.01.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2009.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 049/09 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de férias da servidora DINA MARA MILDRED, referente ao exercício de 2009, que seriam gozadas no período de 04.01.10 à 02.02.10, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2009.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 050/09 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor GILSON NERY GUARABYRA, referente ao exercício de 2010, que seriam gozadas no período de 04.01.10 à 02.02.10, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2009.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 019/09-PGMU

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade dos préstimos dos servidores a este Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias referente ao exercício de 2010, dos servidores abaixo relacionados.

ÂNGELA NATÁLIA SARAIVA DA SILVA - Assistente Setorial - Matrícula 42343.
DARLEN SANDRO BONFIM BARBOSA - Auxiliar Municipal - Matrícula 02881.
ELIZETE LEAL PEREIRA - Chefe de Gabinete - Matrícula 40659.
SANDRA DO NASCIMENTO MOURA - Técnica Municipal - Matrícula 27.178.
TIAGO LUÍS JOFILLY - Técnico Municipal - Matrícula 20.

Marcadas inicialmente para o dia 04.01.10 a 02.02.10, as quais serão gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista/RR, 29 de Dezembro de 2009.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 030/09/SMGP

A Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, as férias da servidora conforme discriminação abaixo, exercício 2009, previstas para o período de 01 à 30/12/09, assegurando-lhes desde já, o gozo em momento oportuno.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo/Função	Obs	ção
1.	26761	Ednamar Silva dos Santos	Aux. Municipal	-	

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo à 01/12/09.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, 21 de dezembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal da - SMGP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 033/09/SMGP

A Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Christina Giroo Rebouças, Técnica Municipal, especialidade Agente de Articulação Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP, para desempenhar suas

atividades junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, responsável por encaminhar a frequência da servidora até o quinto dia útil de cada mês à sua Secretaria de origem.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Classifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, 24 de dezembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal da - SMGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 365/2009

Eu, O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o resultado da avaliação dos servidores de carreira desta Fundação, apresentada pela Comissão Permanente, nomeada pela Portaria/Presi nº 0284/2007, conforme Processo nº 0385/2007, que concede Progressão Funcional aos servidores relacionados nos anexos I, II e III, parte integrante desta portaria, de acordo com a Lei nº 883/2006, artigo 24.

Art. 2º - Esta portaria produz efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 21 de Dezembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I - PORTARIA/PRESI N.º 365/2009

Grupo de Apoio Operacional - Auxiliar

Matr.	Nome do(a) Servidor(a)	Código	DESCRIÇÃO DE CARGOS		Especialidade
			Cargo Anterior Lei nº 883/2006	Cargo Atual Lei nº 883/2006	
02246	CLEOMIR MENDES PEIXOTO FILHO	NA - 9004	C - 5	C - 7	Auxiliar de Serviços Gerais
02147	FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO	NA - 9004	C - 6	C - 7	Auxiliar de Serviços Gerais
02511	JOSE ROBERTO DA ROCHA	NA - 9004	C - 6	C - 7	Auxiliar de Serviços Gerais
00137	ROSANILDE DOS SANTOS MACEDO	NA - 9004	C - 5	C - 7	Auxiliar de Serviços Gerais
02129	RUBENITA FERREIRA DE SOUSA	NA - 9004	C - 7	C - 8	Auxiliar de Serviços Gerais

Grupo Operacional - Auxiliar Técnico

Matr.	Nome do(a) Servidor(a)	Código	DESCRIÇÃO DE CARGOS		Especialidade
			Cargo Anterior Lei nº 883/2006	Cargo Atual Lei nº 883/2006	
02240	CELY JANE TEIXEIRA MENEZES	NA - 9001	G - 4	G - 5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02284	CINARA CASTRO PONTES	NA - 9001	F - 5	F - 6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02020	EDNA SOUZA DE NOJOSA	NA - 9001	G - 4	G - 7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
04545	EDUARDO ANDRÉ NASCIMENTO PESSOA	NA - 9001	O - 6	G - 7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
00158	FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO	NA - 9003	G - 5	G - 7	MOTORISTA
00296	ILMA CRISTIANE CERQUEIRA DE MATOS	NA - 9001	G - 2	G - 3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01972	JANUARCELUS CORREA DOS SANTOS	NA - 9001	G - 2	G - 3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02130	JAUIRTA DO NASCIMENTO PINTO ROQUE	NA - 9001	G - 4	G - 6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02097	LEIMAR DE SOUZA NASCIMENTO	NA - 9001	G - 2	G - 3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02285	NAIZA JEBELO MENEZES	NA - 9001	J - 2	G - 3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02558	RAIMAR ALMEIDA BARCELAR	NA - 9003	G - 5	G - 6	MOTORISTA
02265	ZAIMUNDO DE ALAÉIDA TAVARES	NA - 9001	S - 5	G - 7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02257	ZUBEN DA SILVA SOBRINHO	NA - 9001	G - 5	G - 6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
00207	SANDRA MARIA DA SILVA	NA - 9001	G - 4	G - 5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
00285	SHEILA MEDEIROS DOS RES	NA - 9001	F - 3	F - 4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
00283	TEREZINHA DE JESUS COSTA CHAVES	NA - 9001	G - 2	G - 3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ANEXO II - PORTARIA/PRESI N.º 365/2009

Grupo de Nível Médio - Técnico Assistente

Matr.	Nome do(a) Servidor(a)	Código	DESCRIÇÃO DE CARGOS		Especialidade
			Cargo Anterior Lei nº 883/2006	Cargo Atual Lei nº 883/2006	
01455	ADEVAL DA SILVA SANTOS	NM - 7002	L - 5	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
01457	AGENOR PEREIRA	NM - 7002	L - 5	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
03012	AILZA MARIA DA SILVA LIMA	NM - 7002	L - 2	L - 4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00225	DANIELA DA COSTA NORBERTO	NM - 7002	L - 2	L - 2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00265	DIONES CORDEIRO DA SILVA	NM - 7001	L - 2	L - 3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
02480	ELENILTON CARVALHO MACHADO	NM - 7002	L - 6	L - 7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00236	ELIEZER DE SOUZA CAMPOS	NM - 7002	L - 2	L - 2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
01506	ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO	NM - 7002	L - 5	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00246	EMERSON ALVES DE ARAUJO	NM - 7002	L - 5	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
01461	EULÁLIA IAPUKANA DE MONTENEGRO	NM - 7001	L - 5	L - 6	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
00150	FRANCISCO CELESTINO NETO	NM - 7002	L - 5	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00245	GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS	NM - 7002	L - 2	L - 2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00221	OIDÉAO BARBOSA SILVA	NM - 7002	L - 2	L - 3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00151	HUDSON LUIZ DA SILVA DE SOUZA	NM - 7002	L - 5	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
02500	HUDSON ROMERO MORAES DA SILVA	NM - 7002	L - 5	L - 7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00127	ILTO REIS DA ROCHA	NM - 7002	L - 6	L - 7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00252	IVALDO GOMES BARBOSA	NM - 7002	L - 2	L - 3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00217	KATIANA QUEIROZ DE MAGALHÃES	NM - 7003	L - 2	L - 2	OPERADOR DE COMPUTADOR
02163	LEIDE MARIA BARROS DE AQUINO	NM - 7003	L - 5	L - 6	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
00022	MARIA EDNA LEITE LIMA	NM - 7002	L - 5	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00241	MARLENE MELO DE SOUZA	NM - 7002	L - 2	L - 3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00138	MARTA EUNICE DE MELO LIMA	NM - 7002	L - 5	L - 7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00251	NÉRIA GARDÊNIA PONTES BENÍCIO	NM - 7002	L - 2	L - 3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
03509	PAULO GEORGE FIGUEIREDO DE FREITAS	NM - 7002	-	J - 2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00155	RAIHLUNDO CASTELO BRANCO	NM - 7002	L - 5	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
02144	SANDERLY ARAUJO DOS SANTOS	NM - 7001	L - 7	L - 8	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
00293	SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA	NM - 7002	L - 5	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00123	SUBIRACY CATUNÍDE DA SILVA	NM - 7002	L - 6	L - 6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00249	WILD DOS SANTOS PEREIRA	NM - 7002	L - 2	L - 3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO III - PORTARIA/PRESI N.º 365/2009

Grupo de Nível Superior - Analista

Matr.	Nome do(a) Servidor(a)	Código	DESCRIÇÃO DE CARGOS		Especialidade
			Cargo Anterior Lei nº 883/2006	Cargo Atual Lei nº 883/2006	
00141	DÉLCIA COSTA DO NASCIMENTO	NS - 5006	P - 5	P - 7	TÉC. COMUNICAÇÃO SOCIAL
00100	EDILA MARIA FARIA CORDEIRO	NS - 5008	P - 9	P - 10	SECRETARIA EXECUTIVA
02143	EDINELZA FARIA RODRIGUES	NS - 5001	P - 7	P - 7	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS
02183	MARIA FRANCISCA DE FARIA QUEIROZ CASTRO	NS - 5001	P - 6	P - 7	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS
02171	SUELY RUIZ DA SILVA	NS - 5006	P - 6	P - 7	TÉC. COMUNICAÇÃO SOCIAL
00130	VERA MARIA TAVARES DA SILVA	NS - 5001	P - 5	P - 7	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 21 de Dezembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 366/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços as férias da servidora Alaíde de Azevedo Macedo, matrícula 05012, detentora do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva desta Fundação, referente ao exercício de 2009, as quais seriam desfrutadas no período de 07/12/2009 a 05/01/2010, podendo a mesma usufruí-las em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 07 de dezembro de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 21 de Dezembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 044/09-SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei nº458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias das Servidoras abaixo relacionados, referente ao exercício de 2010, as quais seriam gozadas no período de 04/01/2010 à 02/02/2010, a serem marcadas em data posterior.

Elizabeth Pimentel Trajano
Cardna Tavares da Cunha

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Adjunto.

Boa Vista- RR, 27 de dezembro de 2009

Marcelo Vieira de Carvalho
Secretário Adjunto da SMGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS**

PORTARIA Nº 045/09-SMGA/GNPS

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas- Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei nº458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Senhora Greiner Costa da Silva, Estatutário, referente ao exercício de 2009, as quais seriam gozadas no período de 04/01/2010 à 02/02/2010.

Artº 2º - Conceder ao servidor Greiner Costa da Silva, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, para serem gozadas no período de 13/01/2010 à 11/02/2010.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Adjunto.

Boa Vista- RR, 27 de dezembro de 2009

Marcelo Vieira de Carvalho
Secretário Adjunto da SMGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS**

PORTARIA Nº 046/09-SMGA/GNPS

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei nº458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora Maria Márcia Leite de Souza, Estatutária, referente ao exercício de 2009, as quais seriam gozadas no período de 04/01/2010 à 02/02/2010, a serem marcadas em data posterior.

Artº 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua

publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Adjunto.

Boa Vista- RR, 27 de dezembro de 2009

Marcelo Vieira de Carvalho
Secretário Adjunto da SMGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº. 082/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIO ROBERTO SEABRA TAVARES, matrícula nº. 4740 para fiscalizar o Processo nº 083/2009/SEPF/Vol. I, referente a fornecimento de refeições, para atender as necessidades do Departamento de Apoio ao Produtor desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 23 de Dezembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº. 083/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIO ROBERTO SEABRA TAVARES, matrícula nº. 4740 para fiscalizar o Processo nº 084/2009/SEPF/Vol. I, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, para atender as necessidades do Departamento de Apoio ao Produtor desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 23 de Dezembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº. 084/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora, ANA ALMEIDA DA SILVA, matrícula 40731, União, Fiscal Municipal, referente ao exercício 2007, suspensa através da portaria nº. 021/2007 - SMGP, de 19/07/07, a serem usufruídas no período de 04/01/2010 à 18/01/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 24 de dezembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 031/09-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora cargo em comissão Kátia Menezes da Conceição, Agente Público Municipal 04 nº 42266, referente ao exercício de 2009, as quais seriam gozadas no período de 01.12.09 à 31.12.2009, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2009.

José Wilson de Moura Teixeira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo-Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 178/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Severino Leite de Caldas Neto, Engenheiro Civil CREA 6173-D/AM/RR e Ananda Azevedo Cardoso Ramos, Arquiteta CREA 0709-D/RR, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma: PADRÃO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA conforme Processo nº 61/2009-SMOU - PL 54.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2009.

José Wilson de Moura Teixeira
Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798-D/AM/RR
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 179/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, e Livia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de Reforma na Escola Municipal Centenário de Boa Vista, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Empresa CASTELO CONSTRUÇÕES LTDA conforme Processo nº 244/2009-SMEC - PL 178.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2009.

José Wilson de Moura Teixeira
Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798-D/AM/RR
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 055/2009

FIRMA: PADRÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.628.968/0001-06.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preços nº. 062/2009 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº. 61/2009 - SMOU - PL 54, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Severino Leite de Caldas Neto, Engº Civil CREA 6173-D/AM/RR e Ananda Azevedo Cardoso Ramos, Arquiteta CREA 0709-D/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº. 0523/2009 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R\$ 149.637,20 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho/Recursos Próprios: 002103 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 122 0173 1.214, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100.

DO PRAZO:

Executar o objeto descrito em 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos Item II, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, §º 1º - Lei 8.666/93.

Assinam: José Wilson de Moura Teixeira - Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798 - /AM/RR, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Adjunto e Pablo Lima Schramm - Representante.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 056/2009

FIRMA: CASTELO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.164.914/0001-74.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preços nº. 056/2009 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº. 244/2009 - SMEC - PL 178, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCALIS: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, e Livia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM. A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº. 0534/

2009 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: os Serviços de Reforma na Escola Municipal Centenário de Boa Vista, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R\$ 261.490,77 (Duzentos e Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Setenta e Sete Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho/Recursos FNDE: 002117 - Unidade Orçamentária: 06 01, Funcional Programática: 12 361 0142 2.020, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 020200.

Convênio: FNDE.

DO PRAZO:

Executar o objeto descrito em 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos Item II, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, §º 1º - Lei 8.666/93.

Assinam: José Wilson de Moura Teixeira - Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798-D/AM/RR, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Adjunto e Jackson Jorge Castelo Branco - Representante. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº. 076/2009
Processo nº 0105/2009 - SEPF

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO, PNEUMÁTICO, COMBUSTÍVEL A DIESEL COM CAPACIDADE DE 12 TONELADAS PARA TRANSPORTE DE LIXO RESULTANTE DA COLETA SELETIVA DO DAP - DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO A MARGEM DA BR-174. Regime de execução: Empreitada por Preço Global. Tipo de Licitação: Menor Preço. Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574 - Fax: (95) 3224-4025 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR. Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 18/01/2010 às 09:00HS. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPOSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão em até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Emerson Alves de Araújo
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 108/2009
Processo 0238/2009-SMSA

Homologo o Processo Licitatório nº 0238/2009 SMSA - Pregão Eletrônico nº 108/2009, tendo como objeto aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA tendo como vencedora do lote I a empresa MARCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por apresentar o menor preço para o lote no valor total de R\$ 3.409,98 (três mil, quatrocentos e nove reais e oito centavos); como vencedora do lote II a empresa CARDAN IMPEXP.COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, por apresentar o menor preço para o lote no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e como vencedora do lote III a empresa PROSSERV- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, por apresentar o menor preço para o lote no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), perfazendo um total geral R\$ 425.409,98 (quatrocentos e vinte cinco mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos).

Boa Vista-RR, 29 de dezembro 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

Pregão Presencial nº 110/2009
Processo 0256/2009-SMSA

Homologo o Processo Licitatório nº 0256/2009 - Pregão Presencial nº 110/2009, tendo como objeto aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades do HCSA da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, tendo como vencedora dos Lotes de I a XXI a empresa Cardan Importação Exportação Comércio Serviços e Representações Ltda pelo valor total de R\$ 4.625.933,96 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) tendo sido o lote XXII FRACASSADO.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

Pregão Presencial nº 116/2009
Processo 0244/2009-SMSA

Homologo o Processo Licitatório nº 0244/2009 - Pregão Presencial nº 116/2009, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes) para atender o Hospital da Criança Santo Antônio da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, tendo como vencedora do Lote I a empresa E.C. Da Silva Araújo pelo valor de R\$ 273.097,81 (duzentos e setenta e três mil, noventa e sete reais e oitenta e um centavos) e como vencedora do lote II a empresa Carpo Indústria e Comércio LTDA - EPP pelo valor de R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais), perfazendo um valor total de R\$ 286.087,81 (duzentos e oitenta e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Boa Vista-RR, 29 de dezembro 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

Pregão Presencial nº 102/2009
Processo 0253/2009-SMSA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0253/2009-SMSA - Pregão Presencial nº 102/2009, tendo como objeto Aquisição de material de consumo (limpeza e expediente), para atender a Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, gerenciada pela Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, tendo como vencedora dos Lotes I e VI a empresa MEDISUL

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, por apresentar o menor preço por lote no valor total de R\$ 24.906,00 (vinte e quatro mil novecentos e seis reais), tendo como vencedora dos lotes II e III, a empresa MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por apresentar o menor preço por lotes no valor total de R\$ 63.759,92 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), tendo como vencedora dos lotes IV e V a empresa F.C. DE SOUSA-ME, por apresentar o menor preço por lotes no valor de R\$ 388.953,71 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três e setenta e um centavos), perfazendo um total geral de R\$ 477.619,63 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos).

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde - Interina

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 01.216.668/0001-33
FORNECEDOR: CNN - CONSTRUTORA NORTE E NORDESTE LTDA
Nº DE CONTRATO: 029/09
TIPO DE INSTR. CONTRATUAL: CONTRATO
OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA
Nº DE PROCESSO: 115/09
MODALIDADE: CONVITE
Nº DA LICITAÇÃO: 028/09
DATA DA ASSINATURA: 23.11.2009
VALOR DO CONTRATO: 77.188,20 (setenta e sete mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos)
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00
VIGÊNCIA: Até a execução do serviço
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Vista
ASSINATURA: Braz Assis Behnck Presidente da CMBV, pela contratante. Reginaldo de Araújo Junior pela contratada.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 10.941.480/0001-49
FORNECEDOR: E. D. TEIXEIRA LADISLAU - ME
Nº DE CONTRATO: 028/09
TIPO DE INSTR. CONTRATUAL: CONTRATO
OBJETO: SERVIÇO DE REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA LÓGICA (REDES)
Nº DE PROCESSO: 147/09
MODALIDADE: CONVITE
Nº DA LICITAÇÃO: 029/09
DATA DA ASSINATURA: 19.11.2009
VALOR DO CONTRATO: 69.427,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais)
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00
VIGÊNCIA: Até a execução do serviço
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Vista
ASSINATURA: Braz Assis Behnck Presidente da CMBV, pela contratante. Eduardo David Teixeira Ladislau pela contratada.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 34.800.515/0001-32
FORNECEDOR: CONSULT - EMP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Nº DE CONTRATO: 031/09
TIPO DE INSTR. CONTRATUAL: CONTRATO
OBJETO: LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES PARA ELABORAÇÃO DE METODOLOGIA NECESSÁRIA PARA A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR E APOIO

TÉCNICO CONSULTOR PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Nº DE PROCESSO: 161/09
MODALIDADE: CONVITE
Nº DA LICITAÇÃO: 031/09
DATA DA ASSINATURA: 19.11.2009
VALOR DO CONTRATO: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00
VIGÊNCIA: Até a execução do serviço
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Vista
ASSINATURA: Braz Assis Behnck Presidente da CMBV, pela contratante. Ricardo H. B. Mattos pela contratada.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CPF: 383.025.862-34
FORNECEDOR: NOELIA ALVES DA SILVA
Nº DE CONTRATO: 030/09
TIPO DE INSTR. CONTRATUAL: CONTRATO
OBJETO: CONSULTORIA TÉCNICA PARA A COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DO ENQUADRAMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E SERVIÇOS PARA REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE Nº 117 DE 14 DE MARÇO DE 2006.
Nº DE PROCESSO: 142/A/09
MODALIDADE: CONVITE
Nº DA LICITAÇÃO: 030/09
DATA DA ASSINATURA: 18.11.2009
VALOR DO CONTRATO: 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00
VIGÊNCIA: Até a execução do serviço
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Vista
ASSINATURA: Braz Assis Behnck Presidente da CMBV, pela contratante. Noelia Alves da Silva pela contratada.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CNPJ: 08.314.143/0001-80
FORNECEDOR: A. C. SERRÃO DE OLIVEIRA - ME
Nº DE CONTRATO: 015/09
TIPO DE INSTR. CONTRATUAL: CONTRATO ADITIVO
OBJETO: SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL
Nº DE PROCESSO: 052/09
MODALIDADE: CONVITE
Nº DA LICITAÇÃO: 014/09
DATA DA ASSINATURA: 08.09.2009
VALOR DO CONTRATO: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00
VIGÊNCIA: Até 31.12.2009
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Vista
ASSINATURA: Braz Assis Behnck Presidente da CMBV, pela contratante. André Cassiano Serrão de Oliveira pela contratada.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CNPJ: 08.295.843/0001-74
FORNECEDOR: PERSAUD E PERSAUD LTDA - ME
Nº DE CONTRATO: 013/09
TIPO DE INSTR. CONTRATUAL: CONTRATO ADITIVO
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE INFORMÁTICA
Nº DE PROCESSO: 072/09
MODALIDADE: CONVITE
Nº DA LICITAÇÃO: 017/09
DATA DA ASSINATURA: 09.09.2009
VALOR DO CONTRATO: 26.540,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais)
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.37.00
VIGÊNCIA: Até 30.01.2010
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Vista
ASSINATURA: Braz Assis Behnck Presidente da CMBV, pela

contratante. Franklin Gaudêncio Persaud pela contratada.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CNPJ: 84.053.164/0001-77
FORNECEDOR: ARTE FLORES DECORAÇÕES LTDA
Nº DE CONTRATO: 022/09
TIPO DE INSTR. CONTRATUAL: CONTRATO ADITIVO
OBJETO: SERVIÇO DE DECORAÇÃO E FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS

Nº DE PROCESSO: 048/09
MODALIDADE: CONVITE
Nº DA LICITAÇÃO: 012/09
DATA DA ASSINATURA: 25.06.2009
VALOR DO CONTRATO: 10.000,00 (dez mil reais)
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00
VIGÊNCIA: Até 31.12.2009
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boa Vista
ASSINATURA: Braz Assis Behnck Presidente da CMBV,

pela contratante. Patrício Pedro Pereira de Araújo pela contratada.



A Prefeitura é Mais Ação

Bosque dos Papagaios

EU QUERO A CIDADE LIMPA

Esse é o meu jeito de amar Boa Vista



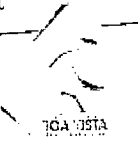
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.ror.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



A Prefeitura é Mais Ação

Construção do Alojamento da Vila Olímpica

EU RESPEITO O TRÂNSITO



FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.ror.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



A Prefeitura é Mais Ação

Drenagem no Caetano Filho

EU ABRO A PORTA PARA A SAÚDE

Esse é o meu jeito de amar Boa Vista



FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.ror.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



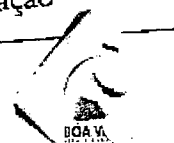
A Prefeitura é Mais Ação

Telecentro do Terminal do Caimbé

Internet grátis para a população

EU QUERO A CIDADE LIMPA

Esse é o meu jeito de amar Boa Vista



FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.ror.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:

Braz Assis Behnck

Vice-Presidente:

George da Silva Melo

Primeiro Secretário:

Joziel Vanderley da Silva

Segundo Secretário:

Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA

Processo Nº 136/2009

PROJETO DE LEI Nº 072

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME DA RUA: S-26 NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS E SANTA LUZIA PARA RUA: **CÉLIO ROCK** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º- A Rua S-26 no Bairro SENADOR HÉLIO CAMPOS e SANTA LUZIA, passa a ter nova denominação Rua **CÉLIO ROCK**.

Art.2º- A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário" Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 03 de julho 2009.


TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 – São Francisco – Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA

JUSTIFICATIVA

Em 1907, chegou a Boa Vista, antigo Rio Branco, o cearense: José Rock vindo de um lugar chamado Serra da Mirioca no Ceará. Em 1915 o mesmo se casou com Daria Magalhães Andrade, Rio Branguense. 1927 nasceu o seu primeiro filho: Célio Andrade Pereira, mais conhecido como (Célio Rock) que aos 12 começou a trabalhar na fazenda J.G Araújo & Cia Ltda.

Em 1949 casou com uma prima distante, Thereza Magalhães Roth, e então passou a trabalhar como vaqueiro na fazenda de Dandã e Jair os maiores pecuaristas da época por 18 anos.

Depois dessa época tornou-se dono de sua própria fazenda tornando-se um pequeno pecuarista, com duas fazendas Guarani e Secrew.

Anos se passaram e Célio foi obrigado a vir morar na cidade por causa das terras indígenas.

Morou no bairro Cidade Satélite por 3 anos, aonde chegou a falecer no dia 13 de maio de 2007. Deixando dez filhos legítimos e dois adotivos (entre eles são cinco mulheres e sete homens), deixou também quarenta e sete netos e tinta bisnetos.

Pelo guerreiro que foi queremos homenageá-lo por ser um pioneiro no estado de Roraima e fazer parte de sua historia.

Célio representou um marco na história de Roraima de luta, igualdade e sociedade, expressa a cultura passada, o seu ideal estava a reboque de vocação: a Pecuária.

Célio nasceu em 12.10.1927 e faleceu dia 13.05.2007.

“Plenário Estácio Pereira de Mello”, Boa Vista-RR, 03 de julho 2009.


TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 – São Francisco – Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 – Boa Vista -RR